# Avaliação do Sistema Prisional do Estado de Pernambuco

## Processo nº 1721009-4

Secretaria de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco

Relator: Marcos Loreto

Recife, setembro de 2017

Tribunal de Contas
ESTADO DE PERNAMBUCO

TCE-PE / CCE
Fls. _____
Mat. 1618

# Resumo

A presente auditoria foi aprovada através da formalização do processo de Auditoria Especial TC n° 1721009-4, aberto na Secretaria de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco, tendo como relator o Conselheiro Marcos Loreto.

O objeto desta auditoria operacional consistiu em uma avaliação da atuação dos órgãos do poder público estadual, responsáveis pelo gerenciamento do Sistema Prisional do Estado, com ênfase em aspectos de infraestrutura, pessoal e ressocialização.

A auditoria constatou problemas, tais como: a) não implementação da separação de presos nas unidades prisionais; b) superlotação das unidades prisionais; c) precariedade/inadequação da infraestrutura das unidades prisionais visitadas; d) quantidade insuficiente de agentes penitenciários; e) deficiência na assistência jurídica prestada nas unidades prisionais; f) guaritas desativadas por falta de policiais militares; g) baixo alcance de atividades laborterápicas nas unidades prisionais; h) baixo alcance de cursos profissionalizantes nas unidades; e i) baixo alcance da oferta de emprego e de cursos profissionalizantes para o público-alvo do Patronato.

Constatou ainda boas práticas, a saber: a) modelo de gestão baseado na elaboração e monitoramento de plano de ação das unidades prisionais; b) Central de Monitoramento Eletrônico de Pernambuco; c) boas práticas observadas nas visitas às unidades prisionais; e d) Método APAC de Ressocialização.

Foram utilizados como procedimentos metodológicos para colher as informações que auxiliaram no processo de auditoria: pesquisa documental e bibliográfica; estudo da legislação sobre o tema; aplicação da ferramenta de planejamento "Diagrama Árvore de Problemas"; visitas exploratórias com aplicação de entrevistas semiestruturadas com representantes do Poder Judiciário, Ministério Público Estadual, Defensoria Pública, Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, Secretaria Executiva de Ressocialização, Sindicato dos Agentes de Segurança Penitenciária e Servidores no Sistema Penitenciário do Estado de Pernambuco, ONG Serviço Ecumênico de Militância nas Prisões, ONG Pastoral Carceária, Instituto Rhema Brasil e Superintendência do Patronato Penitenciário de PE; e Acompanhamento de reunião de monitoramento das unidades prisionais e trabalho de campo com visita a 10 (dez) das 22 (vinte e duas) unidades prisionais do Estado.

Assim, visando contribuir para a melhoria da gestão do Sistema Prisional do Estado de Pernambuco, foram formuladas recomendações à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco e a Secretaria Executiva de Ressocialização.

TCE-PE / CCE
Fls. _____
Mat. 1618

# LISTA DE SIGLAS

| | |
|---|---|
| **AOP** | Auditoria Operacional |
| **APAC** | Associação de Proteção e Assistência aos Condenados |
| **CIDH** | Comissão Interamericana de Direitos Humanos |
| **CNJ** | Conselho Nacional de Justiça |
| **CNPCP** | Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária |
| **CIR** | Centro Integrado de Ressocialização |
| **Cotel** | Centro de Observação Criminológica e Triagem |
| **CPC** | Complexo Prisional do Curado |
| **CPFAL** | Colônia Penal Feminina de Abreu e Lima |
| **CPFB** | Colônia Penal Feminina de Buíque |
| **CPFR** | Colônia Penal Feminina do Recife |
| **CRA** | Centro de Ressocialização do Agreste |
| **CRS** | Centro de Reintegração Social |
| **CSS** | Conselhos de Sinceridade e de Solidariedade |
| **Emlurb** | Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana |
| **Empetur** | Empresa de Turismo de Pernambuco |
| **Geap** | Gerência de Auditoria de Desempenho e Estatísticas |
| **HCTP** | Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico |
| **HIV** | Vírus da Imunodeficiência Humana |
| **Infopen** | Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias |
| **LEP** | Lei de Execução Penal |
| **LGBT** | Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros |
| **NAFAR** | Núcleo de Apoio a Social e Familiar |
| **OEA** | Organização dos Estados Americanos |
| **ONG** | Organização Não Governamental |
| **Paba** | Presídio Advogado Brito Alves |
| **PAISJ** | Penitenciária Agroindustrial São João |
| **Pamfa** | Presídio ASP Marcelo Francisco Araújo |
| **PDAD** | Presídio Desembargador Augusto Duque |
| **PDCA** | Planejar, Fazer, Checar e Agir |
| **PDEPG** | Penitenciária Dr. Ênio Pessoa Guerra |
| **PDEG** | Penitenciária Dr. Edvaldo Gomes |

TCE-PE / CCE
Fls. _____
Mat. 1618

| | |
|---|---|
| **PE** | Pernambuco |
| **PFDB** | Presídio Frei Damião de Bonzano |
| **PIDCP** | Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos |
| **PI/PIG** | Presídio de Igarassu |
| **PIDCP** | Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos |
| **PJALLB** | Presídio Juiz Antônio Luiz Lins de Barros |
| **PJPS** | Penitenciária Juiz Plácido de Souza |
| **PPA** | Plano Plurianual |
| **PPBC** | Penitenciária Prof. Barreto Campelo |
| **PPL** | Pessoa Privada de Liberdade |
| **Promoex** | Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros |
| **PRRL** | Presídio Rorinildo da Rocha Leão |
| **PSAL** | Presídio de Salgueiro |
| **PSCC** | Presídio de Santa Cruz do Capibaribe |
| **PTAC** | Penitenciária de Tacaimbó |
| **PVSA** | Presídio de Vitória de Santo Antão |
| **Seres** | Secretaria de Ressocialização |
| **SES** | Secretaria Estadual de Saúde |
| **SINDASP-PE** | Sindicato dos Agentes de Segurança Penitenciária e Servidores no Sistema Penitenciário do Estado de Pernambuco |
| **STF** | Supremo Tribunal Federal |
| **TCE-PE** | Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco |
| **TDA** | Termos de Designação de Atividade |
| **TJPE** | Tribunal de Justiça de Pernambuco |
| **UP** | Unidade Prisional |

TCE-PE / CCE
Fls. _____
Mat. 1618

# LISTA DE FIGURAS

**Figura 1** – Árvore de Problemas: Superlotação no Sistema Prisional de Pernambuco ..... 14

**Figura 2 –** Comparativo entre a população carcerária dos estados ..... 23

**Figura 3** – Infraestrutura do Presídio Rorinildo da Rocha Leão/PRRL – Palmares (pavilhões)..... 40

**Figura 4 –** Infraestrutura do Presídio Rorinildo da Rocha Leão/PRRL – Palmares (instalações para prestação de assistências) ..... 42

**Figura 5 –** Infraestrutura do Presídio Rorinildo da Rocha Leão/PRRL – Palmares (instalações escolares).... 43

**Figura 6** – Infraestrutura da Penitenciária de Tacaimbó/PTAC – Tacaimbó..... 45

**Figura 7 –** Infraestrutura do Presídio de Igarassu/PI – Igarassu ..... 48

**Figura 8 –** Infraestrutura da Penitenciária Agro Industrial São João/PAISJ – Itamaracá ..... 52

**Figura 9 –** Infraestrutura da Penitenciária Professor Barreto Campelo/PPBC – Itamaracá..... 57

**Figura 10 –** Infraestrutura do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico/HCTP – Itamaracá ..... 61

**Figura 11 –** Infraestrutura da Colônia Penal Feminina do Recife/CPFR – Recife ..... 65

**Figura 12 –** Infraestrutura do Centro de Observação Criminológica e Triagem Professor Everardo Luna /Cotel – Abreu e Lima ..... 70

**Figura 13 –** Infraestrutura do Presídio ASP Marcelo Francisco Araújo/PAMFA – Recife ..... 75

**Figura 14 –** Infraestrutura do Presídio Juiz Antônio Luiz Lins de Barros/PJALLB – Recife ..... 81

**Figura 15 –** Cantinas funcionando dentro das unidades prisionais..... 87

**Figura 16 –** Atividades laborais nas unidades prisionais..... 114

**Figura 17** – Central de Monitoramento Eletrônico em Pernambuco ..... 128

**Figura 18** – Formatura de reeducandas no Instituto Rhema Brasil..... 129

**Figura 19** – Remição pela leitura no PJALLB ..... 130

TCE-PE / CCE
Fls. _____
Mat. 1618

**Figura 20** – Assistência religiosa em unidades prisionais ..... 131

**Figura 21** – Caixas de sugestões nas unidades prisionais ..... 132

**Figura 22** – Sala de videoconferência no PJALLB ..... 134

**Figura 23 –** Núcleo de Apoio Social e Familiar/NAFAR no PJALLB ..... 135

**Figura 24** – Berçário e sala de amamentação na Colônia Penal Feminina do Recife ..... 135

**Figura 25** – Atividades de ressocialização no Presídio de Igarassu ..... 136

## LISTA DE QUADROS

**Quadro 1 –** Previsão de vagas a serem abertas no Sistema Prisional de PE ..... 17

**Quadro 2 –** Países com maior população prisional do mundo ..... 21

**Quadro 3** – Cadeias públicas do Sistema Prisional de Pernambuco ..... 29

**Quadro 4 –** Unidades prisionais do Estado de Pernambuco ..... 31

**Quadro 5 –** Programas do Pacto pela Vida relativos ao Sistema Penitenciário no PPA 2016-2019 ..... 35

**Quadro 6 –** Programas do Pacto pela Vida relativos ao Sistema Penitenciário na LOA 2017 ..... 36

**Quadro 7** – Relação PRESOS x VAGAS por unidade prisional de Pernambuco ..... 94

**Quadro 8 –** Previsão de vagas a serem criadas no Sistema Prisional de Pernambuco ..... 97

**Quadro 9 –** Condição jurídica dos detentos por unidade prisional ..... 104

**Quadro 10 –** Relação de cursos profissionalizantes nas unidades prisionais ..... 118

TCE-PE / CCE
Fls. _____
Mat. 1618

# LISTA DE TABELAS

**Tabela 1 –** Transferências da Seres para as unidades prisionais a título suprimento de fundo institucional – 2016 ..... 89

**Tabela 2 –** Transferências da Seres para as unidades prisionais a título suprimento de fundo institucional – 2017 ..... 90

**Tabela 3** – Taxa de incidência de doenças no Sistema Prisional de Pernambuco ..... 100

**Tabela 4 –** Reeducandos inseridos no mercado de trabalho através do Patronato ..... 124

# LISTA DE GRÁFICOS

**Gráfico 1 –** Comparativo de superlotação: Brasil X estados da federação ..... 13

**Gráfico 2 –** Evolução da população carcerária de 2005 a 2014 – Pernambuco e Brasil ..... 15

**Gráfico 3 –** Evolução da população carcerária X vagas no Sistema Prisional de PE ..... 16

**Gráfico 4 –** Tempo médio de prisão provisória por estado em dias ..... 18

**Gráfico 5** – Evolução da população carcerária em Pernambuco ..... 22

**Gráfico 6 –** Taxa de ocupação do sistema prisional (Brasil, Estados e União) ..... 92

**Gráfico 7** – Relação presos por vaga em Pernambuco ..... 93

**Gráfico 8** – Evolução do quantitativo de VAGAS x POPULAÇÃO CARCERÁRIA em Pernambuco ..... 96

**Gráfico 9** – Tempo médio de prisão provisória (em dias) por estado ..... 98

**Gráfico 10** – Percentual de reeducandos exercendo atividade laboral por unidade prisional ..... 112

**Gráfico 11** – Quantitativo de reeducandos que participaram de cursos/palestras pelo Patronato ..... 123

TCE-PE / CCE
Fls. _____
Mat. 1618

# SUMÁRIO

**CAPÍTULO 1 – INTRODUÇÃO ..... 10**

**1.1 Antecedentes ..... 10**

**1.2 Identificação do objeto da auditoria ..... 10**

**1.3 Objetivos e escopo da auditoria ..... 11**

**1.4 Procedimentos metodológicos ..... 11**

1.4.1 Árvore de Problemas ..... 12

**CAPÍTULO 2 – VISÃO GERAL DO GERENCIAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO ..... 20**

**2.1 Relevância do tema ..... 20**

**2.2 Legislação ..... 25**

**2.3 Lógica da Gestão do Sistema Prisional no Estado de Pernambuco ..... 29**

**2.4 Informações orçamentárias ..... 34**

**CAPÍTULO 3 – RESULTADOS DA AUDITORIA ..... 37**

**3.1 Infraestrutura ..... 37**

3.1.1 Precariedade/inadequação da infraestrutura das unidades prisionais visitadas ..... 37

3.1.2 Superlotação das unidades prisionais ..... 91

3.1.3 Não implementação da separação de presos nas unidades prisionais ..... 101

**3.2 Pessoal ..... 107**

3.2.1 Quantidade insuficiente de agentes penitenciários ..... 107

3.2.2 Deficiência na assistência jurídica prestada nas unidades prisionais ..... 109

3.2.3 Guaritas desativadas por falta de policiais militares ..... 111

**3.3 Ressocialização ..... 111**

3.3.1 Baixo alcance de atividades laborterápicas nas unidades prisionais ..... 111

3.3.2 Baixo alcance e pouca diversidade de cursos profissionalizantes nas unidades prisionais ..... 118

3.3.3 Baixo alcance da oferta de emprego e de cursos profissionalizantes para o público-alvo do Patronato ..... 121

**3.4 Boas Práticas ..... 125**

3.4.1 Boas práticas observadas no Sistema Prisional de Pernambuco ..... 125

*3.4.1.1 Modelo de gestão baseado na elaboração e monitoramento de planos de ação das unidades prisionais* ..... 125

*3.4.1.2 Central de Monitoramento Eletrônico de Pernambuco* ..... 126

*3.4.1.3 Boas práticas observadas nas visitas às unidades prisionais* ..... 128

TCE-PE / CCE
Fls. _____
Mat. 1618

3.4.2 Boa Prática observada a nível nacional: Método APAC de Ressocialização ..... 138

**CAPÍTULO 4 – ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS DO GESTOR ..... 142**

**CAPÍTULO 5 – CONCLUSÃO..... 147**

**CAPÍTULO 6 – PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO..... 148**

**REFERÊNCIAS..... 152**

TCE-PE / CCE
Fls. _____
Mat. 1618

# CAPÍTULO 1 – INTRODUÇÃO

## 1.1 Antecedentes

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) iniciou em 2001 a realização de auditorias operacionais em ações de governo, avaliando aspectos de eficiência, eficácia e economicidade da gestão pública, com objetivo de contribuir para que os investimentos gerem mais benefícios à sociedade.

Desde 2006, o TCE-PE vem desenvolvendo ações na área de Auditoria Operacional (AOp) junto ao Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros (Promoex).

Tendo em vista o Termo de Designação de Atividade – TDA/Geap n$^{o}$ 0.02.011/2017, foi determinada a realização de auditoria operacional para avaliação do Sistema Prisional do Estado de Pernambuco, de responsabilidade da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos. O processo de Auditoria Especial foi formalizado sob o nº 1721009-4, cujo relator é o Conselheiro Marcos Loreto.

Participaram desta auditoria os seguintes servidores:

- Adriana Maria Frej Lemos – Analista de Controle Externo – Mat. 0898
- Wirla Cavalcanti Revorêdo Lima – Analista de Controle Externo – Mat. 0923
- Ricardo de Lima Ferreira Fernandes Costa – Analista de Controle Externo – Mat. 0303
- João Antônio Robalinho Ferraz – Analista de Controle Externo – Mat. 1000

O presente trabalho trata dos resultados da auditoria operacional, realizada aplicando-se técnicas, procedimentos e metodologia específicos, desenvolvidos neste Tribunal sob a denominação Auditoria Operacional (AOp).

## 1.2 Identificação do objeto da auditoria

O objeto desta auditoria é a análise do gerenciamento do Sistema Prisional do Estado, com ênfase em aspectos de infraestrutura, pessoal e ressocialização.

TCE-PE / CCE
Fls. _____
Mat. 1618

## 1.3 Objetivos e escopo da auditoria

O objetivo geral desta auditoria foi analisar a atuação dos órgãos do poder público estadual, responsáveis pelo gerenciamento do Sistema Prisional do Estado, com ênfase em aspectos de infraestrutura, pessoal e ressocialização.

Para a verificação desses aspectos, a abordagem do trabalho envolveu três questões de auditoria:

**Questão 01** (infraestrutura): *Como tem sido a atuação dos órgãos do poder público estadual no sentido de prover uma infraestrutura adequada para garantir a segurança e custódia das pessoas privadas de liberdade e dos pacientes que cumprem medida de segurança?*

**Questão 02** (pessoal): *Como tem sido a atuação dos órgãos do poder público estadual no sentido de assegurar uma quantidade de servidores adequada para garantir a segurança e custódia das pessoas privadas de liberdade e dos pacientes que cumprem medida de segurança?*

**Questão 03** (ressocialização): *Como tem sido a atuação dos órgãos do poder público estadual no sentido de promover a ressocialização dos apenados?*

## 1.4 Procedimentos metodológicos

Os procedimentos metodológicos utilizados para colher as informações que auxiliaram o processo de auditoria foram:

- Pesquisa documental e bibliográfica;
- Estudo da legislação sobre o tema;
- Aplicação da ferramenta de planejamento "Diagrama Árvore de Problemas" para o problema da superlotação das unidades prisionais;
- Visitas exploratórias com aplicação de entrevistas semiestruturadas com representantes do Poder Judiciário, Ministério Público Estadual, Defensoria Pública, Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, Secretaria Executiva de Ressocialização, Sindicato dos Agentes de Segurança Penitenciária e Servidores no Sistema Penitenciário do Estado de Pernambuco, ONG Serviço Ecumênico de Militância nas Prisões, ONG Pastoral Carcerária, Instituto Rhema Brasil e Superintendência do Patronato Penitenciário de PE;
- Acompanhamento de reunião de monitoramento das unidades prisionais; e

- Trabalho de campo com visita a 10 (dez) das 22 (vinte e duas) unidades prisionais do estado, a seguir relacionadas:

  - Presídio Rorinildo da Rocha Leão (Palmares);
  - Penitenciária de Tacaimbó;
  - Penitenciária Professor Barreto Campelo;
  - Penitenciária Agro-Industrial São João;
  - Presídio de Igarassu;
  - Centro de Observação Criminológica e Triagem (Cotel);
  - Colônia Penal Feminina do Recife;
  - Presídio Juiz Antônio Luiz Lins de Barros – Complexo do Curado;
  - Presídio ASP Marcelo Francisco Araújo – Complexo do Curado;
  - Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP).

- Os critérios para escolha dessas unidades foram: superlotação (as duas unidades mais superlotados em março de 2017 eram o Presídio Rorinildo da Rocha Leão, com 9,84 presos por vaga e o Presídio de Igarassu, com 7,74 presos por vaga), sublotação (Penitenciária de Tacaimbó, recém-construída, contando com 676 vagas para 156 presos em março de 2017), histórico de rebeliões (Complexo do Curado e Barreto Campelo), unidades que atendam os diferentes regimes de cumprimento de pena (semiaberto – Penitenciária Agro-Industrial São João e fechado-demais unidades), unidade para os internos em cumprimento de medida de segurança (Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico), unidade para o público feminino (Colônia Penal Feminina do Recife) e unidade que tem a especificidade de ser um centro de triagem (Cotel).
- Realização de entrevistas nas unidades prisionais visitadas com o gestor da unidade, um agente penitenciário, o diretor da escola que funciona na unidade, reeducando sujeito a processo de ressocialização (que trabalha e/ou estuda) e reeducando que não trabalha nem estuda.

### 1.4.1 Árvore de Problemas

A ferramenta "Árvore de Problemas" é uma técnica que permite identificar as causas e efeitos de determinado problema que será objeto de estudo. No presente trabalho ela foi aplicada para uma melhor investigação do problema da superlotação nas unidades prisionais do estado.

A superlotação nas unidades prisionais é um dos problemas mais graves no sistema prisional do Brasil. Em Pernambuco, a situação é pior que a média nacional. Conforme

dados do Infopen[1], de dezembro de 2014, Pernambuco ocupava a quarta pior posição no ranking nacional, ficando abaixo apenas de Rondônia, Amazonas e Tocantins, conforme gráfico a seguir:

**Gráfico 1 –** Comparativo de superlotação: Brasil X estados da federação

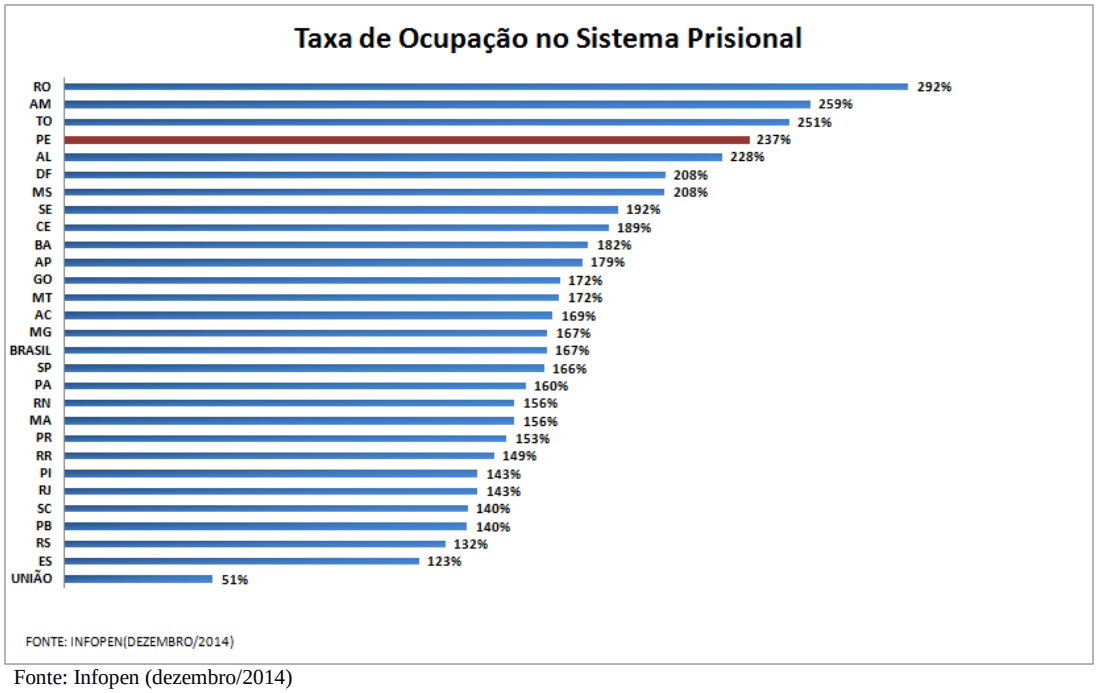


Fonte: Infopen (dezembro/2014)

A fim de demonstrar graficamente as causas e os efeitos da superlotação, há a apresentação do diagrama de árvore de problemas a seguir.

[1] O Infopen é um sistema de informações estatísticas do sistema penitenciário brasileiro atualizado pelos gestores dos estabelecimentos desde 2004, que sintetiza informações sobre os estabelecimentos penais e a população prisional. Ele é gerido pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), que integra o Ministério da Justiça. O Infopen foi descontinuado em 2014 e substituído pelo Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SisDepen), que está em processo de implantação.

TCE-PE / CCE
Fls. _____
Mat. 1618

**Figura 1** – Árvore de Problemas: Superlotação no Sistema Prisional de Pernambuco

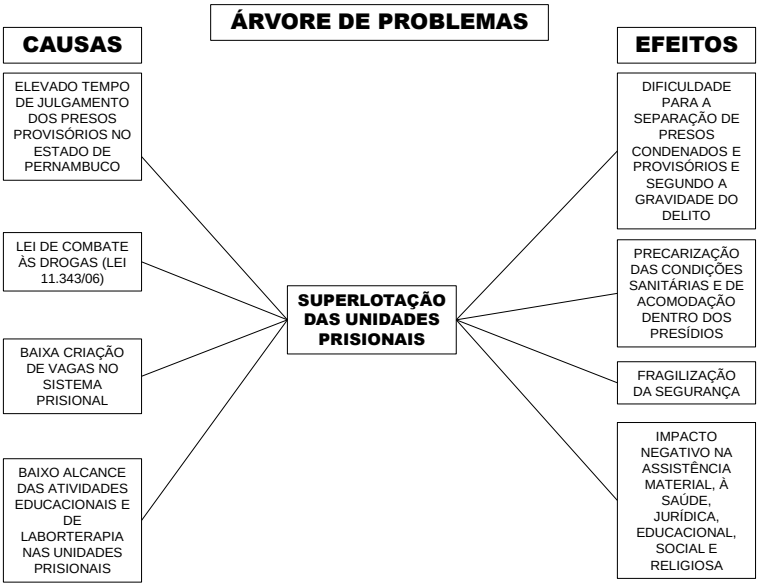


Fonte: Equipe de auditoria

Como causas para a superlotação no Estado de Pernambuco, além da baixa criação de vagas no Sistema Prisional, há outras que impactam o sistema, tais como: o elevado tempo de julgamento dos presos provisórios em Pernambuco, a Lei de Combate às Drogas (Lei Federal nº 11.343/06), e, em grau menor, o baixo alcance das atividades educacionais e de laborterapia nas unidades prisionais, que promovem a remição da pena.

É de conhecimento público o quão arriscado é ter prisões superlotadas, cujas consequências (efeitos) possíveis estão elencados a seguir: fragilização da segurança (elevadas tensões entre presos, rebeliões, tentativas de fuga, ataques a agentes penitenciários); precarização das condições sanitárias e de acomodação dentro dos presídios, submetendo os detentos a condições degradantes e subumanas; dificuldade para separar presos sentenciados dos provisórios e segundo a gravidade dos delitos; bem como impacto negativo nas diversas assistências (material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa).

De acordo com Ofício nº 632/2017 – GAB/Seres (fls. 405 a 416), o Estado de Pernambuco conta hoje com 10.968 vagas[2], mas abriga quase 30.000 presos, que corresponde a uma relação de 2,7 presos por cada vaga em presídios.

Pode ser observado no Gráfico 2 a seguir a evolução da população carcerária de 2005 a 2014, do Estado de Pernambuco e do Brasil.

**Gráfico 2 –** Evolução da população carcerária de 2005 a 2014 – Pernambuco e Brasil

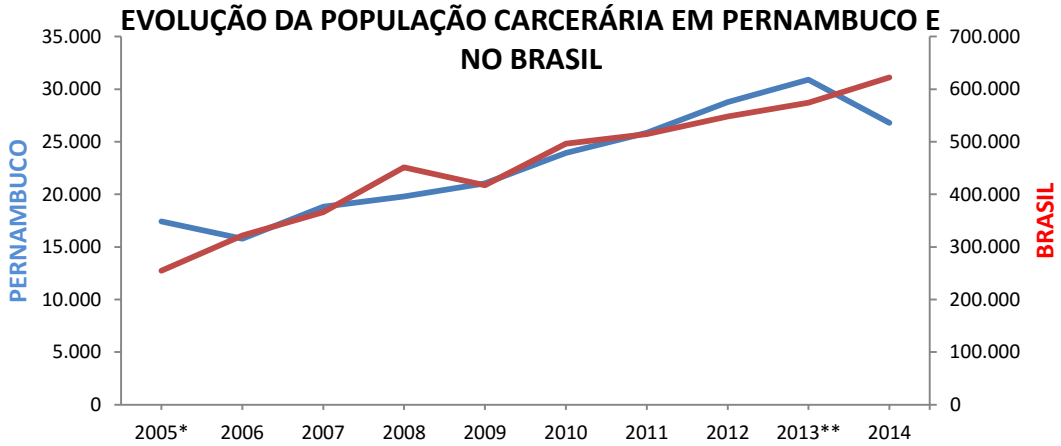


*Apenas 22 estados informaram os dados em 2005; **Dados referentes ao relatório de junho de

Fonte: Infopen

Particularmente, em relação ao Estado de Pernambuco, verifica-se que a população carcerária cresceu significativamente em relação à criação de vagas no Sistema Prisional (ver Gráfico 3), bem como em relação ao crescimento populacional do próprio Estado.

Ressalta-se que a baixa criação de vagas, além de não ter acompanhado a demanda da população carcerária, não teve computada a demanda reprimida relativa a mandados de prisão não cumpridos. Dados do Ministério da Justiça indicam que, no Brasil, há pelo menos um quantitativo de mandados de prisão igual ou maior à quantidade de encarcerados, mandados esses que não conseguiram ser cumpridos em virtude dos acusados estarem foragidos. Assim, caso se conseguisse prender todos os acusados com mandados de

[2] Dados de maio/2017.

prisão, a superlotação das unidades prisionais ficaria muito pior que o quadro atual. No caso de Pernambuco, em 17/08/2017[3], havia 38.369 pessoas com mandados de prisão não cumpridos, ou seja, um quantitativo maior que a atual população carcerária do Estado, que está em pouco menos de 30.000 detentos.

No tocante à baixa criação de vagas, a Seres informou, através do Ofício nº 632/2017 – GAB/Seres (fls. 405 a 416), a evolução no quantitativo de vagas no Sistema Prisional de Pernambuco nos últimos dez anos, bem como a evolução da população carcerária no Sistema Prisional de Pernambuco nos últimos 10 anos, os quais estão dispostos no Gráfico 3 a seguir.

**Gráfico 3 –** Evolução da população carcerária X vagas no Sistema Prisional de PE

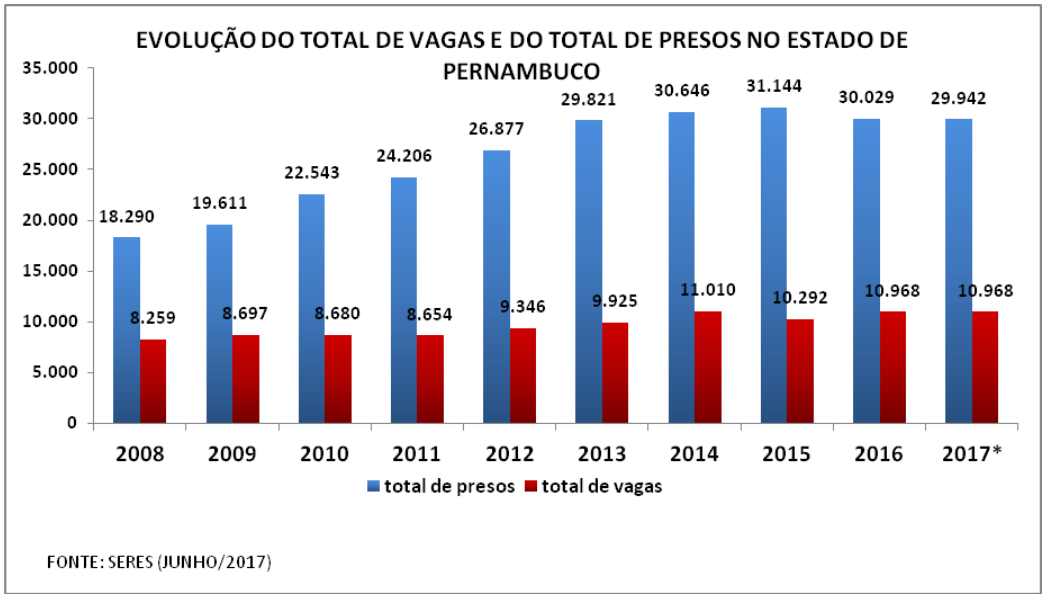


Fonte: Seres (Ofício nº 632/2017 – GAB/Seres, fls. 405 a 416)

Também foi solicitada, por meio do Ofício TC/GEAP nº 003/2017 (fls. 403 e 404), a previsão do quantitativo de novas vagas a serem abertas no Sistema Prisional nos próximos cinco anos, indicando o local onde as vagas serão criadas. Através do Ofício nº 632/2017 – GAB/Seres (fls. 405 a 416) foi informado o seguinte:

[3] Site do Conselho Nacional de Justiça: http://www.cnj.jus.br/bnmp/#/pesquisar

TCE-PE / CCE
Fls. _____
Mat. 1618

**Quadro 1 –** Previsão de vagas a serem abertas no Sistema Prisional de PE

| ITEM | UNIDADE | VAGAS | LOCAL | TÉRMINO PREVISTO |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Complexo Prisional do Curado – CPC | 208 | Recife/PE | Em licitação |
| 2 | Complexo Prisional de Araçoiaba | 2.754 | Araçoiaba/PE | Não informado |
| 3 | Centro Integrado de Ressocialização de Itaquitinga CIR – URSA – 2 | 1.068 | Itaquitinga/PE | Em licitação |
| 4 | Centro Integrado de Ressocialização de Itaquitinga CIR – URSA – 1 | 986 | Itaquitinga/PE | Não informado |

Fonte: Seres (Ofício nº 632/2017 – GAB/Seres, fls. 405 a 416)

Portanto, apesar de previsão de criação de 5.016 novas vagas, não há uma certeza de que as mesmas vão ser criadas (disponibilizadas) nos próximos cinco anos no Sistema Prisional, em virtude de não haver um prazo certo para o término.

Outro fator importante que contribui para a superlotação dos presídios é o elevado tempo de julgamento dos presos provisórios em Pernambuco, como dispõe o Gráfico 4 a seguir:

TCE-PE / CCE
Fls. _____
Mat. 1618

**Gráfico 4 –** Tempo médio de prisão provisória por estado em dias

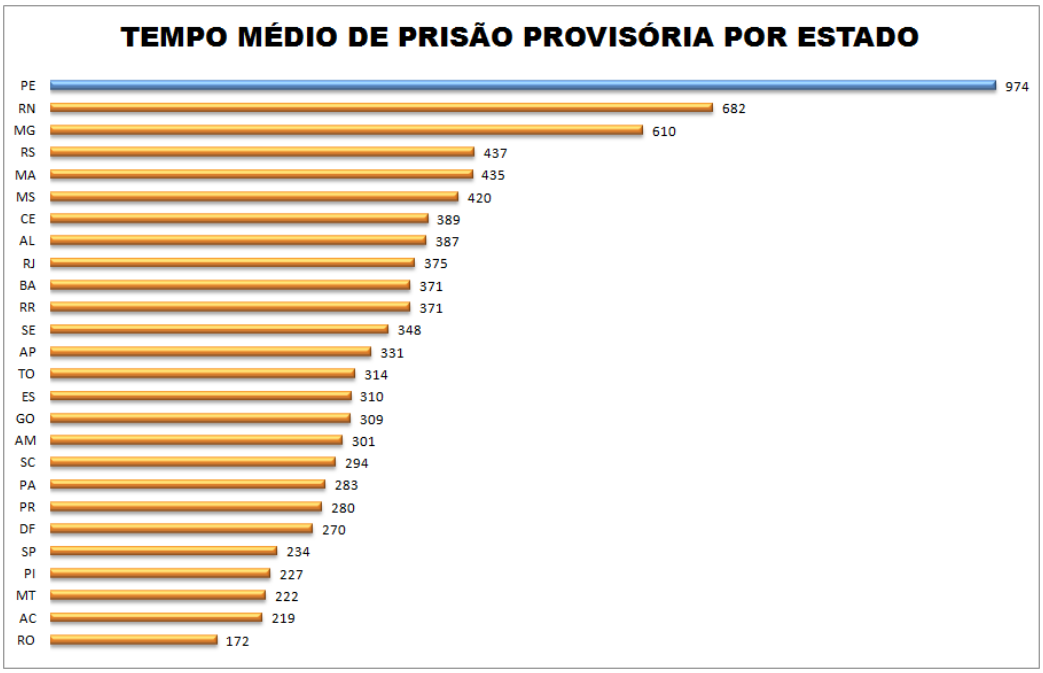


Fonte: CNJ (janeiro/2017)

Como se pode atentar, Pernambuco ocupa a primeira posição quanto à demora para o julgamento, com mais de dois anos de espera até sair a sentença. Assim, contribui para a superlotação dos presídios o confinamento de presos não condenados. O Pacto Internacional dos Direitos Civil e Políticos[4] preceitua que "*a prisão preventiva de pessoas que aguardam julgamento não deverá constituir a regra geral, mas a soltura poderá estar condicionada a garantias que assegurem o comparecimento da pessoa em questão à audiência e a todos os atos do processo, se necessário for, para a execução da sentença*".

No que tange à Lei de Combate às Drogas (Lei nº 11.343/06), especialmente o Título IV, da repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, Capítulo II, dos crimes, artigos 33 ao 47, visou ao endurecimento da repressão ao tráfico de drogas. No entanto, não há qualquer menção sobre o que poderia ser configurado um quantitativo mínimo típico de tráfico de drogas.

Já no Título III, das atividades de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção

[4] Aprovado em 16 de dezembro de 1966 pela Assembleia Geral das Nações Unidas.

social de usuários e dependentes de drogas, capítulo III, dos crimes e das penas, em seu artigo 28, quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trouxer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido a penas não restritivas de liberdade, como advertência sobre os efeitos das drogas, prestação de serviços à comunidade ou medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo. Importante ressalva é o disposto no parágrafo 2º:

> Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente.

Portanto, cabe à discricionariedade do juiz determinar se a droga apreendida se destinava ao consumo pessoal ou ao tráfico de drogas. Assim, a Lei de Combate às Drogas ao não dispor de um critério objetivo para realizar esta diferenciação pode propiciar um aumento significativo do encarceramento, haja vista que uma grande parte das prisões são decorrentes do tráfico de drogas.

Segundo dados do Programa Pacto pela Vida relativos a 2006, os condenados por tráfico de drogas correspondiam a 14%, ao passo que em 2017 o índice subiu para 23%, segundo o Ofício nº 632/2017 – GAB/Seres (fls. 405 a 416). Além do crime de tráfico de drogas, há outros crimes relacionados com as drogas, tipo furto ou roubo, cuja intenção tenha sido a aquisição de drogas.

Em um grau de menor impacto, mas relevante socialmente, há o baixo alcance das atividades educacionais e de laborterapia nas unidades prisionais, posto que promovem a remição da pena.

No Estado de Pernambuco, cerca de 7,5% dos reeducando estão exercendo atividades laborais, segundo a própria Seres informou, distribuídos em trabalho interno (6,1%) e trabalho externo (1,4%).

Em relação ao ensino formal, 4.848 reeducandos se encontravam estudando no mês de junho/2017, correspondendo a 16,4% do total da população carcerária.

Portanto, verifica-se que a grande maioria dos encarcerados não trabalha nem estuda, deixando deste modo de usufruir dos benefícios da remição de pena, acarretando um maior tempo de cumprimento de pena, contribuindo assim para aumentar a superlotação no sistema prisional.

TCE-PE / CCE
Fls. _____
Mat. 1618

# CAPÍTULO 2 – VISÃO GERAL DO GERENCIAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO

## 2.1 Relevância do tema

O artigo 1º da Lei de Execução Penal dispõe que "*a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado*". A nível estadual, o Código Penitenciário de Pernambuco trata desta questão em seu artigo 3º, estabelecendo:

> Art. 3º A execução das medidas privativas da liberdade visa à reparação social pelo crime cometido e deve orientar-se à reintegração da pessoa privada de liberdade à sociedade, preparando-o para conduzir a sua vida de modo socialmente responsável.
>
> § 1° A execução das medidas privativas de liberdade também se destina à defesa da sociedade, na prevenção de crimes.

Percebe-se, desta forma, três funções/objetivos do aprisionamento, quais sejam: punir, proteger a coletividade, e corrigir o culpado para reintegrá-lo à sociedade. Mas, até que ponto o sistema prisional brasileiro e, em particular, o de Pernambuco tem sido efetivo no desempenho destas funções?

Segundo dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen, relativos a dezembro de 2014, último diagnóstico oficial publicado, o Brasil possuía 622.202 pessoas privadas de liberdade em unidades do sistema prisional e em carceragens de delegacia, sendo o quarto colocado entre os países com maior população prisional do mundo, atrás apenas dos EUA, China e Rússia.

**Quadro 2 –** Países com maior população prisional do mundo

| Posição | País | População Prisional | Ano de Referência |
|---|---|---|---|
| 1 | Estados Unidos da América | 2.217.000 | 2013 |
| 2 | China | 1.657.812 | 2014 |
| 3 | Rússia | 644.237 | 2015 |
| 4 | Brasil | 622.202 | 2014 |

Fonte: Infopen dez/2014

Quando é feita a comparação a partir da taxa de encarceramento (quantidade de presos por 100.000 habitantes) dos países com mais de 10 milhões de habitantes, o Brasil (306) fica em 6º colocado, atrás apenas de Ruanda (434), Rússia (446), Tailândia (467), Cuba (510) e Estados Unidos (698) [5].

O aumento da população brasileira entre 2000 e 2014 foi de 16% (IBGE), enquanto o da população carcerária no mesmo período foi de 167% (Infopen-dez/2014). Com esse crescimento acelerado, observou-se um aumento no déficit de vagas disponíveis no sistema prisional, alcançando, em dezembro de 2014, um déficit prisional de 250.318 vagas, com uma taxa de ocupação de 167%, ou seja, 1,67 preso para cada vaga disponível (Infopen). Juntamente com a superlotação, surgiram outros problemas, tais como: a precarização das condições de vida e o aumento da violência dentro das unidades prisionais, o fortalecimento de facções criminosas e o aumento da ocorrência de rebeliões.

Em Pernambuco, a população prisional passou de 17.244 pessoas privadas de liberdade em 2007 para 29.942 em maio 2017, um aumento de 73,63%, conforme observado no gráfico abaixo:

[5] Fonte: *World Prison Brief*, gerida pelo *Institute for Criminal Policy Research - ICPR*, da Escola de Direito da Universidade de Londres http://www.prisonstudies.org/

TCE-PE / CCE
Fls. _____
Mat. 1618

**Gráfico 5** – Evolução da população carcerária em Pernambuco

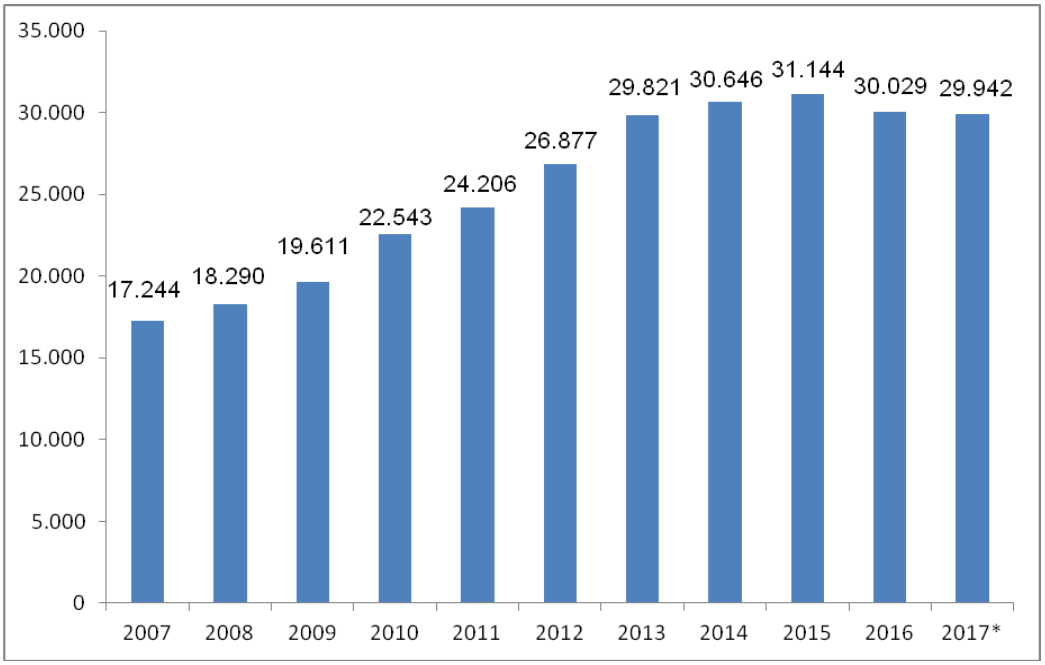


Fonte: Seres (Ofício nº 632/2017 - GAB/Seres, de 30/06/17, fls. 405 a 416)
Nota: *Até maio de 2017

Em relação aos demais estados brasileiros, Pernambuco possui a quarta maior população carcerária, como se pode observar a seguir:

**Figura 2 –** Comparativo entre a população carcerária dos estados

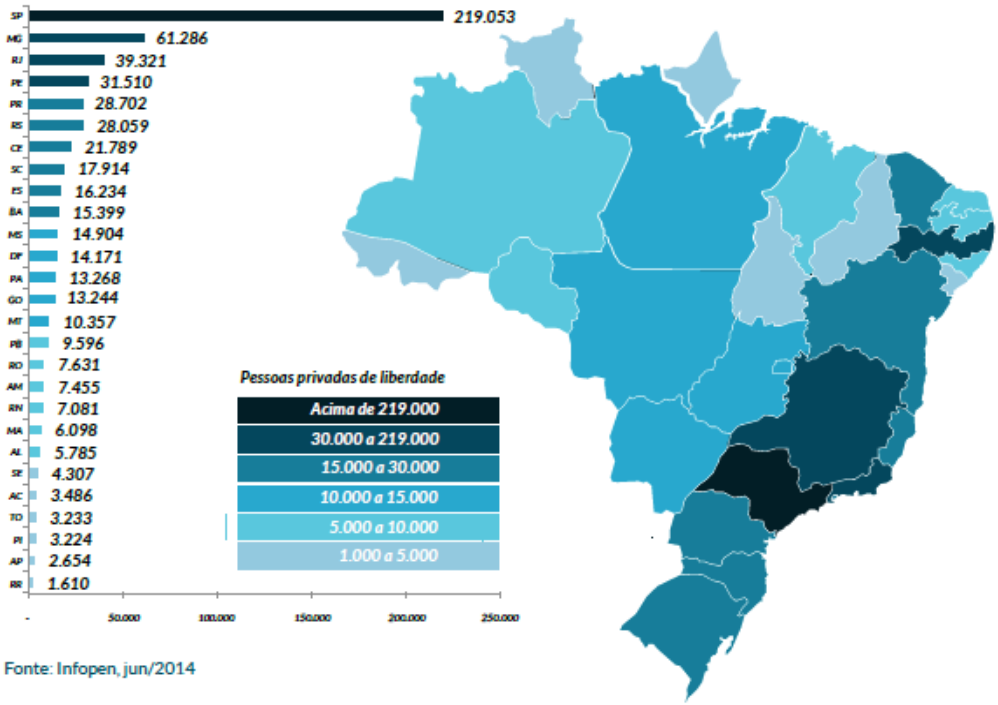


Fonte: Infopen, jun/2014

A exposição do tema na mídia tem se tornado cada dia mais frequente, seja na cobertura de rebeliões ou no relato da atuação de facções criminosas de dentro dos presídios. No início de 2017, uma série de eventos pareceram alertar o país para a situação delicada em que se encontra o sistema prisional brasileiro. Rebeliões com grande número de mortes ocorreram, quase simultaneamente, em três estados do país: Amazonas, Roraima e Rio Grande do Norte. No período de um mês, 126 pessoas foram assassinadas dentro de unidades prisionais.

O Sistema Prisional de Pernambuco, em especial o Complexo do Curado, tem sido objeto de atenção da imprensa e de entidades ligadas aos direitos humanos nos últimos anos. Entre junho e julho de 2011, um grupo de organizações sociais denunciou à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) a ocorrência de um elevado número de mortes, atos de tortura e rebeliões no Complexo do Curado. Em agosto do mesmo ano, a referida comissão determinou a adoção de medidas para garantir a vida, a integridade pessoal e a saúde dos presos. Em abril de 2014, a CIDH, "*alegando existir situação de*

*extrema gravidade, urgência e risco iminente de dano irreparável aos direitos à vida e à integridade física das pessoas privadas de liberdade*"[6] no Complexo do Curado acionou o mecanismo de medidas provisórias da Corte Interamericana de Direitos Humanos. A referida Corte emitiu em maio de 2014, outubro de 2015, novembro de 2015 e novembro de 2016 resoluções requerendo ao Estado Brasileiro, entre outras ações, a adoção de medidas para proteger a vida e a integridade pessoal dos indivíduos privados de liberdade do Complexo do Curado.

Importa salientar que Pernambuco não é o único estado brasileiro a ter unidades prisionais como objeto de medidas provisórias da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Também são objeto de resoluções da referida Corte o Complexo Penitenciário de Pedrinhas em São Luís – MA, o Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho no Rio de Janeiro – RJ e o Presídio Urso Branco em Porto Velho – RO.

No início de 2017, a Corte IDH emitiu resolução englobando os casos referentes às unidades prisionais acima citadas, com exceção do Presídio Urso Branco, e incluindo também a Unidade de Internação Socioeducativa de menores situada no Espírito Santo. Nesta resolução, a Corte afirma que "*a distância geográfica entre os estabelecimentos penitenciários*" objeto das medidas provisórias estaria indicando "*que se trata de um fenômeno de maior extensão*", podendo ser "*um indício de eventual generalização de um problema estrutural de âmbito nacional do sistema penitenciário*".

Segundo a pesquisadora Monique Cruz da Organização Justiça Global em entrevista ao *site* UOL, "*nos 52 pontos questionados (na resolução), há, pela primeira vez, uma perspectiva de análise mais ampla do sistema penitenciário. Também se questiona a segurança pública, a política de guerra às drogas, o sistema judiciário e o encarceramento em massa.*"[7]

Analisar o tema "Sistema Prisional" é, portanto, adentrar questões de grande importância social como a segurança pública e a garantia dos direitos humanos daqueles que estão sob custódia do Estado. Indivíduos que hoje se encontram dentro das prisões estarão amanhã de volta ao convívio social. Por isso, é essencial que este período de encarceramento seja aproveitado no sentido de oferecer subsídios ao reeducando, sejam de ordem material, religiosa ou educacional para que, em seu retorno à sociedade, o mesmo possa ter oportunidade de conduzir sua vida fora da criminalidade. Para além da perspectiva de ressocialização, é essencial observar, também, que o único direito suprimido do

[6] Retirado da defesa da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos perante a Organização dos Estados Americanos – OEA.

[7] Fonte: https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/02/24/corte-interamericana-cobra-explicacoes-do-brasil-sobre-crise-nas-prisoes.htm.

encarcerado é a sua liberdade. Seus demais direitos como ser humano, em especial sua integridade física e moral, precisam ser preservados. Até que ponto é garantida a dignidade do indivíduo encarcerado é um reflexo do nível do desenvolvimento de nossa sociedade, pois, como afirmou o romancista e ex-presidiário russo Fiódor Dostoiévski em seu livro "Crime e Castigo", "é possível julgar o grau de civilização de uma sociedade visitando suas prisões".

## 2.2 Legislação

É vasta a legislação que trata das questões relativas ao Sistema Prisional, sendo o tema abordado especialmente na Constituição Federal de 1988, na Lei de Execuções Penais, no Código Penitenciário do Estado de Pernambuco, nas Resoluções do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), e na legislação internacional, a exemplo da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, das Regras de Mandela (Regras Mínimas das Nações Unidas para Tratamento de Presos), dentre outros. Seguem trechos desses dispositivos legais que valem a pena ser destacados:

No artigo 5º da Constituição Federal encontramos os seguintes incisos relacionados ao Sistema Prisional:

- Inciso III – proibição de tortura e tratamento desumano ou degradante de seres humanos;
- Inciso XLVII – vedação da aplicação de penas:
  - de morte;
  - de caráter perpétuo;
  - de trabalhos forçados;
  - de banimento;
  - cruéis.
- Inciso XLVIII – cumprimento da pena em estabelecimentos distintos, de acordo com natureza do delito, idade e sexo do apenado;
- Inciso XLIX – respeito à integridade física e moral dos presos;
- Inciso L – direito da lactante de permanecer com filho durante amamentação.

Em relação à legislação federal temos a Lei de Execução Penal – LEP (Lei Federal n° 7.210/84) que estabelece em seu artigo 3º que "*ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei*". Outros dispositivos a serem ressaltados são os artigos 10 a 27 que relacionam o dever do Estado de prestar ao

TCE-PE / CCE
Fls. _____
Mat. 1618

preso às assistências material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa.

No artigo 28 da referida lei é abordado o trabalho do condenado como "*dever social e condição da dignidade humana*" e tendo dupla finalidade, educativa e produtiva. Mais adiante, nos artigos 40 e 41 são elencados os deveres do reeducando e, no artigo 41, os seus direitos, entre os quais podemos citar:

- alimentação suficiente e vestuário;
- atribuição de trabalho e sua remuneração;
- exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena.

Quanto aos órgãos da execução penal, a LEP relaciona os seguintes em seu artigo 61:

I – o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

II – o Juízo da Execução;

III – o Ministério Público;

IV – o Conselho Penitenciário;

V – os Departamentos Penitenciários;

VI – o Patronato;

VII – o Conselho da Comunidade;

VIII – a Defensoria Pública.

Em relação aos estabelecimentos penais, a Lei de Execução Penal estabelece em seus artigos 82 a 104, entre outras coisas, o critério para a separação de presos e a área mínima das celas. Além disso, encontramos no artigo 83, a referência a algumas dependências que devem existir dentro das unidades penais:

> Art. 83. O estabelecimento penal, conforme a sua natureza, deverá contar em suas dependências com áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva.
>
> ...

TCE-PE / CCE
Fls. _____
Mat. 1618

> § 2º Os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade.
>
> ...
>
> § 5º Haverá instalação destinada à Defensoria Pública.

Quanto às instalações das unidades femininas, além do disposto no §2º do dispositivo citado acima, encontramos, ainda, em seu artigo 89 as seguintes previsões:

> Art. 89. Além dos requisitos referidos no art. 88, a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa.

Outro ponto a ser ressaltado em relação à Lei n° 7.210/84 é a parte relativa à remição da pena pelo trabalho e pelo estudo. No artigo 126 está previsto o seguinte:

> Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena.
>
> § 1° A contagem de tempo referida no caput será feita à razão de:
>
> I – 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar - atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional - divididas, no mínimo, em 3 (três) dias;
>
> II – 1 (um) dia de pena a cada 3 (três) dias de trabalho.

Por fim, ressalta-se o artigo 146 da LEP que trata da fiscalização por meio do monitoramento eletrônico nos casos de saída temporária do regime semiaberto e da prisão domiciliar.

A nível estadual, encontra-se a Lei n° 13.241/2007 que criou o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, que dispõe em seu artigo 2º:

> Art. 2º Ficam criados o Subsistema de Inteligência da Polícia Civil do Estado de Pernambuco - SIPOC e o Sistema de Inteligência do Sistema Prisional - SISPRI.

A regulamentação do Sistema Penitenciário do Estado foi feita através do Código Penitenciário do Estado de PE, Lei n° 15.755/16.

Consta, ainda, no âmbito estadual, o Decreto n° 42.633/2016, que aprovou o regulamento da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, responsável pela gestão do Sistema Prisional do Estado e o Decreto Estadual n° 41.448/2015, que decretou situação de emergência no sistema penitenciário de PE devido, principalmente, ao crescente aumento do déficit de vagas.

Além da legislação nacional, o Brasil também aderiu a diversos diplomas internacionais relacionados ao tema de direitos humanos como a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes e as Regras de Mandela (Regras Mínimas das Nações Unidas para Tratamento de Presos). Seguem, abaixo, alguns dispositivos relacionados ao Sistema Prisional contidos nestas normas:

**PACTO INTERNACIONAL SOBRE DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS (PIDCP)**

Art. 9, §3º – Qualquer pessoa presa ou encarcerada em virtude de infração penal deverá ser conduzida, sem demora, à presença do juiz ou de outra autoridade habilitada por lei a exercer funções judiciais e terá o direito de ser julgada em prazo razoável ou de ser posta em liberdade;

Art. 10, §1º – Toda pessoa privada de sua liberdade deverá ser tratada com humanidade e respeito à dignidade inerente à pessoa humana;

a) As pessoas processadas deverão ser separadas, salvo em circunstâncias excepcionais, das pessoas condenadas e receber tratamento distinto, condizente com sua condição de pessoas não condenadas.

**CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE OS DIREITOS HUMANOS**

Art. 5º, item 4 – Os processados devem ficar separados dos condenados, salvo em circunstâncias excepcionais, e ser submetidos a tratamento adequado à sua condição de pessoas não condenadas.

Art. 7º, item 5 – Toda pessoa presa, detida ou retida deve ser conduzida, sem demora, à presença de um juiz ou outra autoridade autorizada por lei a exercer funções judiciais e tem o direito de ser julgada em prazo razoável ou de ser posta em liberdade, sem prejuízo de que prossiga o processo. Sua liberdade pode ser condicionada a garantias que assegurem o seu comparecimento em juízo.

TCE-PE / CCE
Fls. _____
Mat. 1618

## 2.3 Lógica da Gestão do Sistema Prisional no Estado de Pernambuco

A *Secretaria de Justiça e Direitos Humanos* tem por finalidade e competência, dentre outras atribuições, *controlar e manter em funcionamento o Sistema Penitenciário do Estado, mediante a guarda e administração dos estabelecimentos prisionais, buscando a ressocialização; prestar assistência jurídica e social aos apenados e egressos do sistema prisional, assim como aos seus familiares; fiscalizar o cumprimento de regras impostas como condição à liberdade vigiada, ao livramento condicional e ao regime aberto de egressos dos estabelecimentos prisionais e desenvolver política pública estadual de medidas e penas alternativas*, conforme o regulamento da secretaria (art. 1º do Anexo I do Decreto n° 42.633/16).

Subordinada a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos encontra-se a *Secretaria Executiva de Ressocialização (Seres)*, que segundo o Código Penitenciário do Estado de Pernambuco, arts. 11 e 12, é o órgão executivo da Política Penitenciária Estadual, a quem compete *controlar e manter em funcionamento o sistema penitenciário do Estado de Pernambuco, mediante a guarda e a administração dos estabelecimentos prisionais, buscando a ressocialização do apenado e visando à sua proteção e garantia de seus direitos fundamentais.*

O Sistema Prisional de Pernambuco possui 22 unidades prisionais e 58 cadeias públicas segundo informado pela Seres através do Ofício nº 104/2017/GTJA-Seres (fls. 41 a 402), de 19/05/17. Segue relação das cadeias públicas e unidades prisionais do estado, com sua respectiva população carcerária, na posição de março de 2017:

**Quadro 3** – Cadeias públicas do Sistema Prisional de Pernambuco

| CADEIAS PÚBLICAS | QTD de presos (mar/2017) |
|---|---|
| CADEIA PÚBLICA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA | 27 |
| CADEIA PÚBLICA DE AFRÂNIO | 16 |
| CADEIA PÚBLICA DE AGRESTINA | 46 |
| CADEIA PÚBLICA DE ALIANÇA | 12 |
| CADEIA PÚBLICA DE ALTINHO | 13 |
| CADEIA PÚBLICA DE ARARIPINA | 64 |
| CADEIA PÚBLICA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO | 20 |

TCE-PE / CCE
Fls. _____
Mat. 1618

| CADEIAS PÚBLICAS | QTD de presos (mar/2017) |
|---|---|
| CADEIA PÚBLICA DE BEZERROS | 61 |
| CADEIA PÚBLICA DE BOM CONSELHO | 46 |
| CADEIA PÚBLICA DE CABROBÓ | 47 |
| CADEIA PÚBLICA DE CACHOEIRINHA | 7 |
| CADEIA PÚBLICA DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX | 11 |
| CADEIA PÚBLICA DE CAPOEIRAS | 42 |
| CADEIA PÚBLICA DE CARNAÍBA | 3 |
| CADEIA PÚBLICA DE CARPINA | 32 |
| CADEIA PÚBLICA DE CUSTÓDIA | 12 |
| CADEIA PÚBLICA DE ESCADA | 71 |
| CADEIA PÚBLICA DE EXU | 21 |
| CADEIA PÚBLICA DE FLORES | 10 |
| CADEIA PÚBLICA DE GAMELEIRA | 3 |
| CADEIA PÚBLICA DE GARANHUNS | 0 |
| CADEIA PÚBLICA DE GOIANA | 101 |
| CADEIA PÚBLICA DE GLÓRIA DO GOITÁ | 17 |
| CADEIA PÚBLICA DE GRAVATÁ | 57 |
| CADEIA PÚBLICA DE IBIMIRIM | 7 |
| CADEIA PÚBLICA DE IPUBI | 15 |
| CADEIA PÚBLICA DE ITAMBÉ | 36 |
| CADEIA PÚBLICA DE ITAPETIM | 16 |
| CADEIA PÚBLICA DE JATAÚBA | 6 |
| CADEIA PÚBLICA DE JOÃO ALFREDO | 1 |
| CADEIA PÚBLICA DE LAGOA DO CARRO | 49 |
| CADEIA PÚBLICA DE LAJEDO | 104 |
| CADEIA PÚBLICA DE MACAPARANA | 20 |
| CADEIA PÚBLICA DE MOREILÂNDIA | 7 |
| CADEIA PÚBLICA DE NAZARÉ DA MATA | 12 |
| CADEIA PÚBLICA DE OURICURI | 51 |
| CADEIA PÚBLICA DE PARNAMIRIM | 7 |
| CADEIA PÚBLICA DE PEDRA | 9 |
| CADEIA PÚBLICA DE PETROLÂNDIA | 22 |

TCE-PE / CCE
Fls. _____
Mat. 1618

| CADEIAS PÚBLICAS | QTD de presos (mar/2017) |
|---|---|
| CADEIA PÚBLICA DE PETROLINA | 91 |
| CADEIA PÚBLICA DE RIACHO DAS ALMAS | 19 |
| CADEIA PÚBLICA DE RIBEIRÃO | 22 |
| CADEIA PÚBLICA DE SALOÁ | 91 |
| CADEIA PÚBLICA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA | 15 |
| CADEIA PÚBLICA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ | 5 |
| CADEIA PÚBLICA DE SÃO JOAQUIM DO MONTE | 23 |
| CADEIA PÚBLICA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE | 6 |
| CADEIA PÚBLICA DE SÃO JOSÉ DO EGITO | 40 |
| CADEIA PÚBLICA DE SERRA TALHADA | 61 |
| CADEIA PÚBLICA DE SERTÂNIA | 6 |
| CADEIA PÚBLICA DE TABIRA | 30 |
| CADEIA PÚBLICA DE TAQUARITINGA DO NORTE | 31 |
| CADEIA PÚBLICA DE TIMBAÚBA | 27 |
| CADEIA PÚBLICA DE TRINDADE | 18 |
| CADEIA PÚBLICA DE TUPARETAMA | 11 |
| CADEIA PÚBLICA DE VENTUROSA | 2 |
| CADEIA PÚBLICA DE VERDEJANTE | 16 |
| CADEIA PÚBLICA DE VICÊNCIA | 25 |
| **TOTAL** | **1640** |

Fonte: Seres (Ofício nº 104/2017/GTJA-Seres, fls.41 a 402)

**Quadro 4 –** Unidades prisionais do Estado de Pernambuco

| UNIDADES PRISIONAIS | MUNICÍPIOS | QTD de presos (mar/2017) |
|---|---|---|
| CENTRO DE OBS CRIMINOLÓGICA E TRIAGEM PROF EVERARDO LUNA (Cotel) | ABREU E LIMA | 2.949 |
| CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DO AGRESTE - CRA | CANHOTINHO | 1.118 |
| COLÔNIA PENAL FEMININA DE ABREU E LIMA - CPFAL | ABREU E LIMA | 404 |
| COLÔNIA PENAL FEMININA DE BUÍQUE - CPFB | BUIQUE | 262 |
| COLÔNIA PENAL FEMININA DO RECIFE - CPFR | RECIFE | 670 |
| HOSPITAL DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO - HCTP | ITAMARACÁ | 455 |

| UNIDADES PRISIONAIS | MUNICÍPIOS | QTD de presos (mar/2017) |
|---|---|---|
| PENITENCIÁRIA AGRO-INDUSTRIAL SÃO JOÃO - PAISJ | ITAMARACÁ | 2.577 |
| PENITENCIÁRIA DR ÊNIO PESSOA GUERRA - PDEPG | LIMOEIRO | 1.693 |
| PENITENCIÁRIA DR. EDVALDO GOMES - PDEG | PETROLINA | 1.286 |
| PENITENCIÁRIA JUIZ PLÁCIDO DE SOUZA - PJPS | CARUARU | 1.188 |
| PENITENCIÁRIA PROF. BARRETO CAMPELO-PPBC | ITAMARACÁ | 1.626 |
| PRESÍDIO ADV. BRITO ALVES - PABA | ARCOVERDE | 908 |
| PRESÍDIO ASP MARCELO FRANCISCO ARAÚJO – PAMFA (Complexo do Curado) | RECIFE | 1.644 |
| PRESÍDIO DE IGARASSU - PI | IGARASSU | 3.296 |
| PRESÍDIO DE SALGUEIRO - PSAL | SALGUEIRO | 534 |
| PENITENCIÁRIA DE TACAIMBÓ - PTAC | TACAIMBÓ | 156 |
| PRESÍDIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PVSA | VITÓRIA DE SANTO ANTÃO | 656 |
| PRESÍDIO DES. AUGUSTO DUQUE - PDAD | PESQUEIRA | 1.049 |
| PRESÍDIO FREI DAMIÃO DE BOZANO – PFDB (Complexo do Curado) | RECIFE | 1.687 |
| PRESÍDIO JUIZ ANTÔNIO LUIZ LINS DE BARROS – PJALLB (Complexo do Curado) | RECIFE | 2.997 |
| PRESÍDIO RORINILDO DA ROCHA LEÃO - PRRL | PALMARES | 728 |
| PRESÍDIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PSCC | STA. CRUZ DO CAPIBARIBE | 377 |
| **TOTAL** | | **28.260** |

Fonte: Seres (Ofício nº 104/2017/GTJA-Seres, fls. 41 a 402)

Verifica-se que o total da população carcerária em março de 2017 foi de 29.900 reeducandos, sendo que a população das cadeias públicas (1.640) representou apenas 5,5% deste total, o que motivou a realização do trabalho de campo nas unidades prisionais.

As unidades destinadas à população carcerária feminina são a Colônia Penal Feminina de Abreu e Lima (404), a Colônia Penal Feminina de Buíque (262) e a Colônia Penal Feminina do Recife, antigo Bom Pastor (670), totalizando 1.336 reeducandas nessas unidades em março de 2017. Além disso, existem internas cumprindo medida de segurança no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, cujo quantitativo não foi informado.

Segundo o Ofício nº 632/2017 – GAB/Seres, de 30/06/17 (fls. 405 a 416), de uma população carcerária de 29.931 detentos no Sistema Prisional de Pernambuco, 28.471 são do sexo masculino e 1.460 do sexo feminino. Assim, a população carcerária feminina representa apenas cerca de 4,9% do total de detentos. Ressalte-se que o quantitativo de

detentos varia ao longo do tempo, o que explica a pequena diferença nos dados informados nos dois ofícios.

Com relação às especificidades das unidades prisionais, o Cotel (Centro de Observação Criminológica e Triagem) é a unidade prisional onde os reeducandos são encaminhados para a realização de exames gerais e criminológicos, conforme determinação da Lei de Execuções Penais, para posteriormente serem direcionados à unidade prisional onde cumprirão pena. No Cotel atua um corpo de profissionais a exemplo de psicólogos, assistentes sociais, psiquiatra, dentista, clínico que são responsáveis pela realização de exames e avaliação do perfil do detento. A Colônia Penal Feminina do Recife é quem cumpre este papel em relação à população carcerária feminina da Região Metropolitana do Recife.

O Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP) é para onde são destinados os inimputáveis e semi-imputáveis, conforme artigo 99 da LEP, em cumprimento de medida de segurança. Existem internos homens e mulheres no HCTP.

O Complexo do Curado corresponde ao antigo Presídio Aníbal Bruno, o qual foi dividido em três unidades prisionais (Presídio Juiz Antônio Luiz Lins de Barros – PJALLB, Presídio Frei Damião de Bozano – PFDB e Presídio ASP Marcelo Francisco Araújo – PAMFA) abrigando atualmente uma população carcerária total de 6.328 detentos.

Com relação ao regime de cumprimento da pena, as unidades prisionais que abrigam somente presos em regime fechado[8] são o Cotel, a Colônia Penal Feminina do Recife, a Penitenciária Dr. Ênio Pessoa Guerra, a Penitenciária Professor Barreto Campelo, o Presídio Adv. Brito Alves, o Presídio ASP Marcelo Francisco Araújo, o Presídio de Igarassu, a Penitenciária de Tacaimbó, o Presídio de Vitória de Santo Antão, o Presídio Frei Damião de Bozano, o Presídio Juiz Antônio Luiz Lins de Barros, o Presídio Rorinildo da Rocha Leão, Presídio de Santa Cruz do Capibaribe, Presídio Desembargador Augusto

[8] No regime fechado de cumprimento de pena o detento fica proibido de deixar a unidade prisional, como presídio e penitenciária ou mesmo a Associação de Proteção e Assistência ao Condenado (Apac) em que estiver cumprindo a pena. No caso do condenado a mais de oito anos de prisão, por exemplo, o início do cumprimento da pena deve ser no regime fechado. (http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/62364-entenda-os-diferentes-regimes-de-cumprimento-de-pena)

TCE-PE / CCE
Fls. _____
Mat. 1618

Duque e Penitenciária Juiz Plácido de Souza[9].

As que abrigam unicamente detentos em cumprimento de pena no regime semiaberto[10] são o Centro de Ressocialização do Agreste e a Penitenciária Agro-Industrial São João.

Já as que abrigam presos em cumprimento de pena tanto no regime fechado quanto no semiaberto são Colônia Penal Feminina de Abreu e Lima [regime fechado (217), semiaberto (187)], Colônia Penal Feminina de Buíque [regime fechado (257), semiaberto (5)], Penitenciária Dr. Edvaldo Gomes [regime fechado (1.026), semiaberto (260)], e Presídio de Salgueiro [regime fechado (448), semiaberto (86)]. O quantitativo de reeducandos informado nos regimes fechado e semiaberto é relativo ao mês de março de 2017.

Com relação ao quantitativo de Agentes de Segurança Penitenciária (ASP) atuando no Sistema Prisional de Pernambuco, a Seres informou, através do Ofício nº 632/2017 – GAB/Seres, de 30/06/17 (fls. 405 a 416) que de um total de 1.600 vagas para o cargo de ASP, atualmente encontram-se ocupadas 1.512 vagas.

## 2.4 Informações orçamentárias

O Plano Plurianual (PPA) do Estado de Pernambuco para o período de 2016-2019, Lei Estadual n° 15.703/2015, apresenta 12 objetivos estratégicos, a saber: Modelo Integrado de Gestão, Sustentabilidade, Desenvolvimento Rural, Inovação e Produtividade, Infraestrutura e Competitividade, Direitos Humanos, Cidadania Ativa, Mobilidade e Urbanismo, Recursos Hídricos e Saneamento, Pacto pela Vida, Pacto pela Saúde e Pacto

[9] Nos comentários do gestor, foi retificada a informação anteriormente colocada que essas últimas três unidades prisionais só possuíam o regime fechado, não tendo, portanto, o regime semiaberto, tal como foi elencado no relatório preliminar com os seguintes dados: Penitenciária Juiz Plácido de Souza, assim como o Presídio Desembargador Augusto Duque e o e Presídio de Santa Cruz do Capibaribe possuíam dois tipos de regimes, respectivamente: regime fechado (1180), semiaberto (8); regime fechado (1.045), semiaberto (4); e regime fechado (359), semiaberto (18).

[10] No regime semiaberto de cumprimento de pena o detento é autorizado a deixar a unidade penitenciária durante o dia para trabalhar, devendo retornar à noite. O condenado a pena superior a quatro anos e não superior a oito anos de prisão, se não for reincidente, deve iniciar o cumprimento de pena no regime semiaberto, em colônia agrícola ou estabelecimento similar, como as APACs. No caso do réu reincidente, ele inicia o cumprimento da pena no regime fechado. (http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/62364-entenda-os-diferentes-regimes-de-cumprimento-de-pena)

TCE-PE / CCE
Fls. _____
Mat. 1618

pela Educação.

É no objetivo estratégico Pacto pela Vida, que visa ampliar as ações de prevenção e repressão qualificada da violência e de ressocialização, com foco na redução de criminalidade, onde estão incluídos os programas voltados ao gerenciamento do Sistema Prisional de Pernambuco, conforme quadro a seguir:

**Quadro 5 –** Programas do Pacto pela Vida relativos ao Sistema Penitenciário no PPA 2016-2019

| PROGRAMA | OBJETIVO | ÓRGÃO | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (2016-2019) |
|---|---|---|---|---|
| 0310 - AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DAS UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO | Dotar as unidades prisionais do Sistema Penitenciário de condições físicas, materiais e ambientais adequadas ao atendimento do seu público | SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS | SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO | R$6.159.600,00 |
| 0317 - ESTRUTURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DAS UNIDADES PRODUTIVAS NO SISTEMA CARCERÁRIO | Promover o engajamento da população carcerária em atividades produtivas auto-sustentáveis, custear despesas do Sistema Carcerário com as receitas geradas pelo Programa | SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS | SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO | R$148.700,00 |
| 0977 - APOIO GERENCIAL E TECNOLÓGICO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO - Seres | Coordenar e implementar as políticas, diretrizes e objetivos da Secretaria Executiva de Ressocialização e assegurar o suporte administrativo e tecnológico necessário ao seu desempenho | SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS | SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO | R$504.346.200,00 |
| 1025 - MELHORIA DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E PROMOÇÃO DA RESSOCIALIZAÇÃO | Proporcionar condições para a harmônica integração social do interno, paciente e egresso do Sistema Prisional. | SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS | SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO | R$359.263.000,00 |
| **TOTAL** | | | | **R$869.917.500,00** |

Fonte: PPA 2016-2019

Verifica-se que a previsão orçamentária para o quadriênio 2016-2019 é que sejam aplicados recursos da ordem de R$ 869.917.500,00 no Sistema Prisional de Pernambuco.

TCE-PE / CCE
Fls. _____
Mat. 1618

Com relação à Lei Orçamentária Anual de 2017, Lei Estadual n° 15.979, de 26/12/16, segue quadro demonstrando as dotações orçamentárias para os programas acima relacionados referentes ao exercício de 2017:

**Quadro 6 –** Programas do Pacto pela Vida relativos ao Sistema Penitenciário na LOA 2017

| PROGRAMA | PROJETO/ATIVIDADE/OPERAÇÃO ESPECIAL | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (R$) | TOTAL PROGRAMA (R$) |
|---|---|---|---|
| 310 | Projeto: 1007 - Reaparelhamento e Modernização das Unidades Prisionais, Gerenciais Operacionais, Técnicas e de Inteligência do Sistema Penitenciário | 5.530.100,00 | 5.530.100,00 |
| 317 | Atividade:1052 - Melhoria das Unidades de Produção de Bens e Serviços do Sistema Prisional | 20.000,00 | |
| | Atividade:1059 - Fortalecimento das Ações de Produção de Bens e Serviços nas Unidades Prisionais | 82.700,00 | 102.700,00 |
| 977 | Atividade:2410 - Contribuições Patronais do Sistema Penitenciário ao FUNAFIN | 21.072.400,00 | |
| | Atividade:2525 - Operacionalização do Acesso à Rede Digital Corporativa de Governo no Sistema Penitenciário | 3.000.000,00 | |
| | Atividade:3351 - Concessão de Vale Transporte e Auxílio Alimentação a Sevidores da Seres | 11.526.100,00 | |
| | Atividade:4397 - Suporte às Atividades Fins da Secretaria Executiva de Ressocialização - Seres | 101.966.500,00 | |
| | Operação Especial:1475-Ressarcimento de Despesas de Pessoal à Disposição da Secretaria Executiva de Ressocialização | 100.000,00 | |
| | Operação Especial:2411-Devolução de Saldo de Recursos de Convênio do Sistema Penitenciário | 11.300,00 | 137.676.300,00 |
| 1025 | Atividade:2076 - Manutenção das Cadeias Públicas e Unidades Prisionais do Estado | 110.138.000,00 | |
| | Atividade:2361 - Ações de Ressocialização da População Carcerária | 11.500.000,00 | |
| | Projeto: 4061 - Ampliação da Oferta de Vagas no Sistema Prisional | 43.222.400,00 | 164.860.400,00 |
| TOTAL GERAL | | | 308.169.500,00 |

Fonte: LOA 2017

TCE-PE / CCE
Fls. _____
Mat. 1618

Assim, observa-se que a previsão orçamentária para o exercício de 2017 dos programas do Pacto pela Vida relacionados ao Sistema Prisional de Pernambuco, tanto para fins de custeio quanto de investimento, totalizou R$ 308.169.500,00. Vale ressaltar que tanto o PPA quanto a LOA são instrumentos de planejamento e, portando, os valores neles constantes não são garantia da sua execução.

# CAPÍTULO 3 – RESULTADOS DA AUDITORIA

O presente capítulo tem por objetivo descrever as falhas identificadas ao longo da auditoria, observadas nos eixos de infraestrutura, pessoal e ressocialização, que podem vir a comprometer os resultados da gestão do Sistema Prisional do Estado de Pernambuco. O capítulo aborda também as boas práticas observadas não só no Sistema Penitenciário de Pernambuco como a nível nacional.

## 3.1 Infraestrutura

### 3.1.1 Precariedade/inadequação da infraestrutura das unidades prisionais visitadas

Diversos dispositivos legais tratam da obrigação do Estado de garantir condições dignas de vida àqueles que se encontram privados de liberdade. No nível constitucional encontra-se o artigo 5º, inciso XLVII, alínea ‘e’, que dispõe:

> Inciso XLVII – não haverá penas;
>
> a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;
>
> b) de caráter perpétuo;
>
> c) de trabalhos forçados;
>
> d) de banimento;
>
> e) <u>cruéis</u>;

TCE-PE / CCE
Fls. _____
Mat. 1618

A legislação ordinária segue os passos dados pelo texto constitucional. O artigo 38 do Código Penal estabelece:

> Art. 38 - O preso conserva todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade, impondo-se a todas as autoridades o respeito à sua integridade física e moral.

No artigo 3º da Lei de Execução Penal consta o seguinte:

> Art. 3º Ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei.

Mais adiante, o artigo 40 da mesma lei dispõe:

> Art. 40 - Impõe-se a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios.

Consta, ainda, a Resolução nº 5 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária que dispõe sobre os indicadores para fixação de lotação máxima nos estabelecimentos penais.

Na esfera estadual, encontra-se o artigo 26 do Código Penitenciário de Pernambuco, abaixo:

> Art. 26. As celas de todos os estabelecimentos prisionais terão área mínima de 6,00m² (seis metros quadrados) e obedecerão às regras de salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana.

Alguns tratados internacionais, dos quais o Brasil é signatário, também tratam do tema, a saber:

> <u>Regras Mínimas das Nações Unidas para Tratamento dos Presos – Regras de Mandela:</u>
>
> Regra 89

> 3. O número de detentos em unidades prisionais fechadas não deve ser grande demais a ponto de coibir o tratamento individualizado. Em alguns países, entende-se que a população de tais unidades não deve passar de quinhentos detentos. Em unidades abertas, a população deve ser a menor possível.
>
> Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos – PIDCP
>
> Art. 10
>
> 1. Toda pessoa privada de sua liberdade deverá ser tratada com humanidade e respeito à dignidade inerente à pessoa humana.
>
> Convenção Americana de Direitos Humanos
>
> Artigo 5 – Direito à integridade pessoal
>
> 1. Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua integridade física, psíquica e moral.
>
> 2. Ninguém deve ser submetido a torturas, nem a penas ou tratos cruéis, desumanos ou degradantes. Toda pessoa privada da liberdade deve ser tratada com o respeito devido à dignidade inerente ao ser humano.
>
> 3. A pena não pode passar da pessoa do delinqüente.
>
> 4. Os processados devem ficar separados dos condenados, salvo em circunstâncias excepcionais, e ser submetidos a tratamento adequado à sua condição de pessoas não condenadas.
>
> 5. Os menores, quando puderem ser processados, devem ser separados dos adultos e conduzidos a tribunal especializado, com a maior rapidez possível, para seu tratamento.
>
> 6. As penas privativas da liberdade devem ter por finalidade essencial a reforma e a readaptação social dos condenados.

Como forma de avaliar a adequação da infraestrutura oferecida pelo Estado às pessoas privadas de liberdade, foram feitas visitas *in loco* em dez unidades prisionais. Nestas visitas foram realizadas entrevistas e a observação direta.

Seguem abaixo, anotações relativas a cada uma das unidades visitadas:

- **Presídio Rorinildo da Rocha Leão – Palmares**

Esta unidade tem capacidade para 74 detentos e abrigava em março de 2017 um total de 728.

a) Pavilhões e celas:

TCE-PE / CCE
Fls. _____
Mat. 1618

O ar no corredor e nas celas é sufocante, difícil de respirar. Há roupas, bolsas e colchões pendurados pelas paredes. As paredes são sujas e o reboco desgastado em vários lugares. As celas precisam ficar abertas porque não cabem todos os detentos dentro delas, a não ser que estejam de pé próximos uns aos outros. O fechamento é feito nos portões de cada pavilhão.

**Figura 3** – Infraestrutura do Presídio Rorinildo da Rocha Leão/PRRL – Palmares (pavilhões)

Corredor de pavilhão

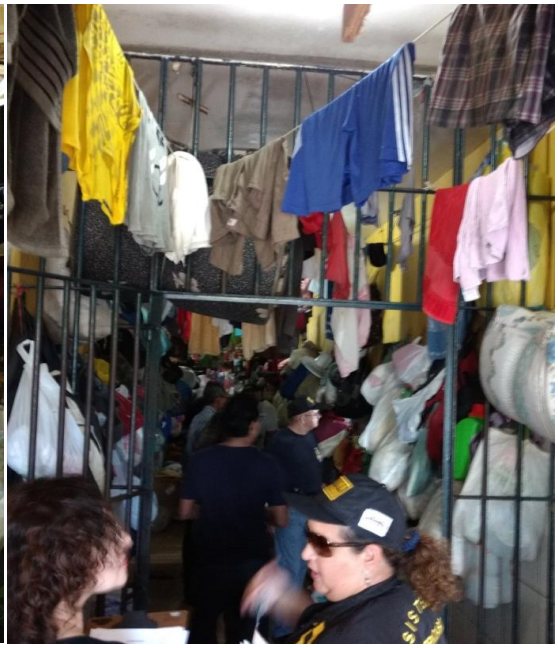

Corredor de pavilhão

TCE-PE / CCE
Fls. _____
Mat. 1618

Cela

Cantina de um pavilhão

b) Instalações p/ assistência médica:

- Pontos positivos: local bem organizado e limpo.
- Pontos negativos: espaço muito pequeno. Não há sala para procedimentos ambulatoriais, nem para a coloção de leito para os pacientes.

c) Instalações p/ assistência social/psicológica/jurídica:

- Pontos positivos: existência de espaços com destinação específica para cada tipo de assistência.
- Pontos negativos: falta de privacidade caso haja mais de uma pessoa sendo atendida ao mesmo tempo.

d) Instalações p/ assistência odontológica:

- Pontos positivos: sala organizada, bem equipada, em boas condições de funcionamento.

TCE-PE / CCE
Fls. _____
Mat. 1618

**Figura 4 –** Infraestrutura do Presídio Rorinildo da Rocha Leão/PRRL – Palmares (instalações para prestação de assistências)

Instalações para assistência médica

Instalações p/ assistência jurídica e social

Instalação p/ assistência psicológica

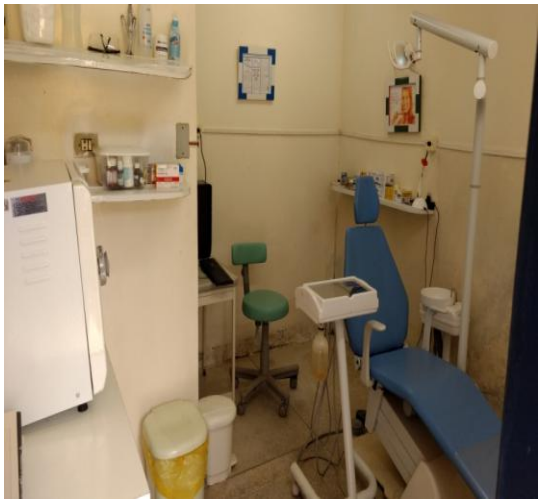

Instalações p/ assistência odontológica

e) Instalações escolares:

- Pontos positivos: tem uma boa estrutura com salas organizadas, biblioteca e quadros de avisos no corredor com fotos e várias informações referentes à gestão da escola. Durante a visita, foi informado que ela foi construída pelos próprios detentos a um custo bastante reduzido.

**Figura 5 –** Infraestrutura do Presídio Rorinildo da Rocha Leão/PRRL – Palmares (instalações escolares)

Escola do Presídio de Palmares

Escola do Presídio de Palmares

TCE-PE / CCE
Fls. _____
Mat. 1618

Biblioteca da escola

Sala de aula

- **<u>Penitenciária de Tacaimbó</u>**

Esta unidade tem capacidade para 676 detentos e abrigava em março de 2017 um total de 156. É uma unidade nova, inaugurada em abril de 2016. Não tem muros. Estrutura física ampla.

a) Pavilhões e celas:

- <u>Pontos positivos</u>: Existência de celas para pessoas portadoras de necessidades especiais. Os corredores dos pavilhões apresentam boa ventilação, iluminação e limpeza.
- <u>Pontos negativos</u>: A água disponível para os detentos é bastante turva. Alguns detentos reclamaram de problemas gastrointestinais que estariam ocorrendo devido à qualidade da água. Várias celas sem colchões. As paredes recém construídas em concreto armado apresentam rachaduras e bolhas.

TCE-PE / CCE
Fls. _____
Mat. 1618

b) Instalações p/ assistência médica:

- Pontos positivos: disponibilidade de várias salas para este tipo de assistência.
- Pontos negativos: balcões enferrujados, paredes sem revestimento cerâmico (apenas a sala de esterilização e a sala de distribuição de material esterilizado tem cerâmica).

c) Instalações p/ assistência odontológica:

Ainda não está em funcionamento. Está equipada apenas com a cadeira de dentista. É toda revestida em cerâmica.

d) Cozinha:

Está inacabada. A alimentação vem pronta de Caruaru. O piso apresenta desnível, causando o acúmulo de água em alguns pontos. Nas janelas, foi colocado vidro.

e) Instalações escolares:

Existe uma sala ampla em cada pavilhão destinada às atividades escolares.

**Figura 6** – Infraestrutura da Penitenciária de Tacaimbó/PTAC – Tacaimbó

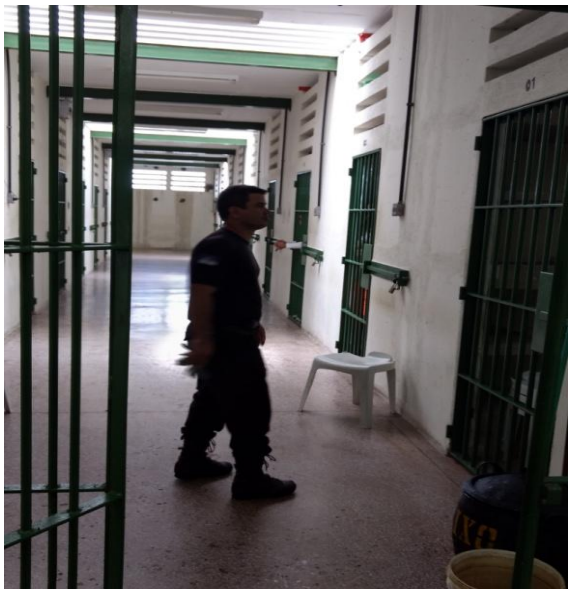

TCE-PE / CCE
Fls. _____
Mat. 1618

Penitenciária de Tacaimbó

Água disponível nas celas

Corredor de pavilhão

Sala de aula

- **<u>Presídio de Igarassu</u>**

Esta unidade tem capacidade para 426 detentos e abrigava em março de 2017 um total de 3.296. Foi inaugurada em 2002.

a) Pavilhões e celas:

- <u>Pontos positivos</u>: Os pavilhões em geral estão num estado razoável de conservação. A meia parede de cerâmica que está sendo colocada em todos ajuda bastante na manutenção da limpeza. Os pátios internos estão sendo cobertos, melhorando as condições sanitárias. Em cada pavilhão tem um campinho de futebol cimentado. Existe, também, uma área com boa ventilação e iluminação que foi transformada num pavilhão para idosos. Lá, ficam quatro presos por cela.
- <u>Pontos negativos</u>: Uma cela planejada para caber seis pessoas abriga de quinze a vinte. Os que não cabem nas celas ficam nos corredores e no pátio interno de

cada pavilhão. O nível de superlotação é muito grande. Com os presos sentados, o pátio mais parece um formigueiro de gente. Ao redor do pátio ficam muitas bolsas e roupas penduradas. Em vários lugares encontra-se fiação exposta.

b) Instalações p/ assistência médica:

- Pontos positivos: Boa infraestrutura, com sala para farmácia, sala de vacina, recepção com balcão e quadro de avisos e consultório. Fica afixado na parede um banner com todos os números referentes àquela unidade de saúde mês a mês. São quarenta e um fatores acompanhados, tipo: quantidade de pessoas privadas de liberdade cadastrados no E-SUS, quantidade de pessoas privadas de liberdade com hanseníase, quantidade de testes de HIV realizados, quantidade de pessoas com tuberculose curados,..., etc. Este banner está presente nas unidades de saúde de todas as unidades prisionais. O ambiente das instalações de saúde é muito bem organizado e limpo.

c) Instalações p/ assistência odontológica:

- Pontos positivos: Sala com um bom espaço, bem equipada e organizada.

d) Instalações escolares:

- Pontos positivos: A escola é muito organizada. Tem salas bem iluminadas com bancas e cadeiras novas e conta com biblioteca de bom tamanho.

A unidade de Igarassu dispõe, também, de sala para a Defensoria Pública, para atendimento psicossocial, de bom espaço de estoque de alimentos, de uma grande horta cultivada por idosos, de marcenaria, de galpão com empresa instalada (Pórtico) e de um alojamento bem organizado para os agentes.

Na visita ao Presídio de Igarassu, percebe-se uma unidade bem gerida, seja pela organização, pela limpeza ou pelos controles existentes das diversas atividades desenvolvidas. Além disso, vale ressaltar que a unidade é uma das três que foram entregues no ano de 2002 com idêntico projeto arquitetônico. As outras duas unidades são a de Petrolina e a de Limoeiro. Não é por acaso que estas três unidades, relativamente novas e de arquiteturas idênticas, são consideradas as que melhor funcionam no Estado.

TCE-PE / CCE
Fls. _____
Mat. 1618

**Figura 7 –** Infraestrutura do Presídio de Igarassu/PI – Igarassu

Cela

Fiação exposta

TCE-PE / CCE
Fls. _____
Mat. 1618

Pátio interno coberto

Pátio interno ainda não coberto (coberto apenas com lonas)

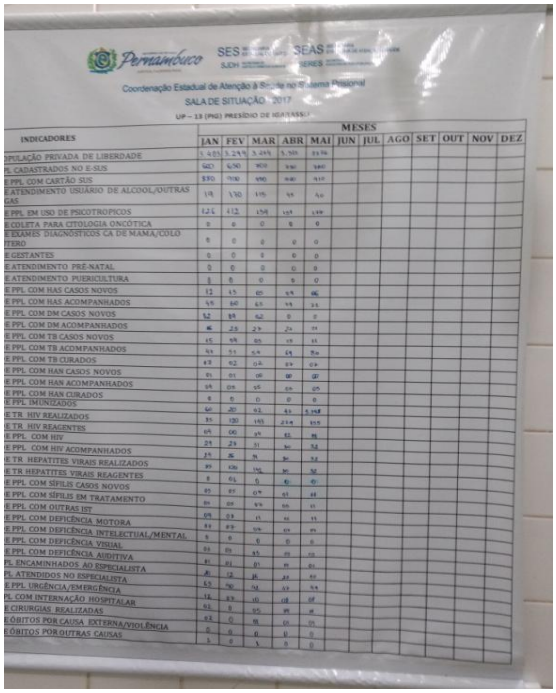


Banner c/ indicadores de saúde

Sala da segurança

Sala de aula

Biblioteca

TCE-PE / CCE
Fls. _____
Mat. 1618

Horta

- **<u>Penitenciária Agro Industrial São João – PAISJ</u>**

Esta unidade tem capacidade para 749 detentos e abrigava em março de 2017 um total de 2.577. Foi inaugurada em 1940.

a) Pavilhões e celas:

Nesta unidade, um dos dois pátios internos estava ocupado por barracos. Durante as visitas foi informado ter sido esta a maneira encontrada pelos próprios detentos para diminuir a superpopulação dentro dos pavilhões. Os barracos são divididos por papelão, lençóis e cobertura de plástico. Neste pátio, as caixas de esgoto estão abertas, são encontrados sanitários improvisados com lençóis em cima de aberturas de esgoto e existe um sanitário com parede e sem teto. Em dia de chuva, tanto a passagem estreita entre os dois lados da "favela" como a parte interna de parte dos barracos estava cheia de lama. Dentro dos pavilhões havia muita infiltração no teto e dentro das celas um emaranhado de lençóis dividiam os cubículos que cabiam a cada detento. Algumas celas que deveriam abrigar quatro pessoas eram ocupadas por até 15. O corredor se apresentava molhado, escuro e com mau cheiro, criando uma atmosfera onde era difícil respirar. Várias pessoas que não cabiam dentro das celas se deitavam em colchões nos corredores. As ferragens das paredes de concreto estavam expostas em vários lugares e havia muitas gambiarras. Encontrava-se,

TCE-PE / CCE
Fls. _____
Mat. 1618

também, muitas bolsas e roupas penduradas nas paredes e no chão. O refeitório foi transformado em dormitório e dois dos três galpões que deveriam abrigar empresas para a oferta de trabalho aos detentos estavam ocupados por aproximadamente 700 (setecentos) detentos. Foi informado que existe projeto de engenharia já elaborado para a construção de treliches nestes dois galpões. No terceiro galpão estava instalada uma fábrica de esquadria que parou de funcionar em outubro. Existe, ainda, uma marcenaria funcionando dentro do Presídio.

**Figura 8 –** Infraestrutura da Penitenciária Agro Industrial São João/PAISJ – Itamaracá

"Favelinha" ocupando um dos pátios

TCE-PE / CCE
Fls. _____
Mat. 1618

Esgoto aberto no pátio

Cela

Barraco por dentro

Banheiro (privada)

TCE-PE / CCE
Fls. _____
Mat. 1618

Refeitório transformado em dormitório

Barracos

TCE-PE / CCE
Fls. _____
Mat. 1618

Pátio interno

Corredor do pavilhão

Cela de isolamento

Galpão transformado em pavilhão

Marcenaria

- **<u>Penitenciária Barreto Campelo</u>**

Esta unidade tem capacidade para 430 detentos e abrigava em março de 2017 um total de 1.626. Foi inaugurada em 1972.

a) Pavilhões e celas:

As paredes dos pavilhões estão sujas e desgastadas. Existe bastante infiltração e fiação exposta nos pavilhões. Em algumas partes do presídio, o esgoto escorre a céu aberto. A enfermaria foi transformada em cela com nove barracos que abrigam ao todo 20 pessoas. A "ala dos irmãos" surgiu dentro de uma igreja. Tem celas no térreo e no primeiro andar onde se sobe com uma escada de madeira. Em um corredor estreito, também foram erguidos barracos sobrepostos que comportam até seis pessoas cada.

b) Instalações p/ assistência médica:

A enfermaria é precária e funciona onde era o alojamento dos agentes. A área de saúde é muito reduzida. Tem três salas onde ficam os birôs de todos os profissionais da área e onde funcionam a farmácia, o atendimento médico, o psicossocial e um arquivo. As salas estão em um estado de conservação muito ruim, sendo que uma

TCE-PE / CCE
Fls. _____
Mat. 1618

delas, onde funciona apenas a parte do psicossocial, está em estado crítico pela sujeira das paredes, mofo, ausência de janelas, além de ser bastante apertada.

c) Instalações escolares:

Tem sala de professores organizada, mas mofada, úmida e com as paredes sujas. Salas de aula pequenas, mofadas, com poucas janelas e infiltrações. A biblioteca é organizada, sem janelas e com tamanho razoável. A secretaria está com muita infiltração e as paredes sujas. A sala de informática está na mesma situação das salas de aula e tem muita infiltração.

d) Cozinha:

A área de lavagem dos utensílios é muito precária. Todo ambiente é precário, encardido e escuro. A padaria é muito quente, escura e pequena. O estoque é exíguo, escuro, mas bem organizado.

**Figura 9 –** Infraestrutura da Penitenciária Professor Barreto Campelo/PPBC – Itamaracá

Barracos de madeira

TCE-PE / CCE
Fls. _____
Mat. 1618

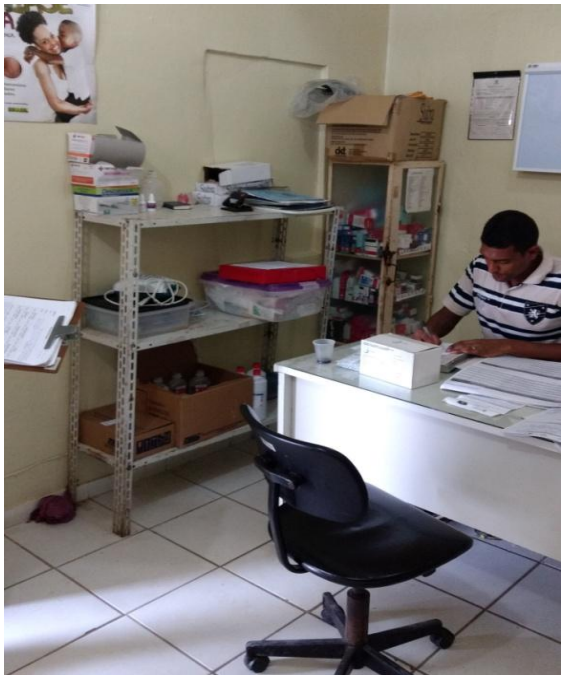

Instalações p/ assistência médica

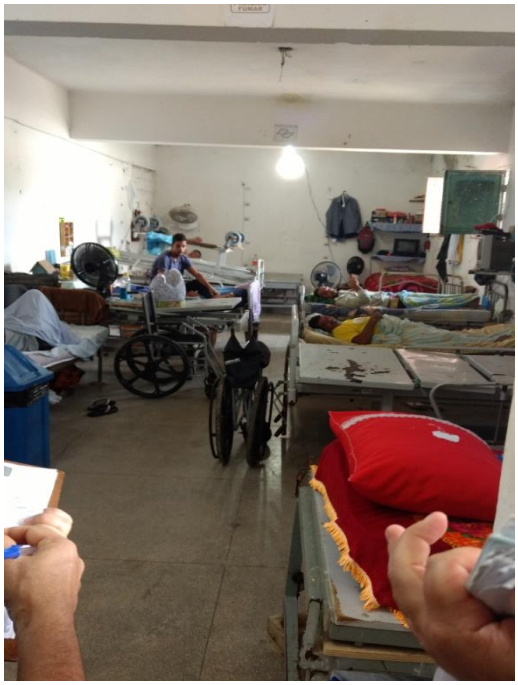

Enfermaria

Biblioteca

TCE-PE / CCE
Fls. _____
Mat. 1618

Parede sala dos professores

Pátio interno de um pavilhão

TCE-PE / CCE
Fls. _____
Mat. 1618

Esgoto a céu aberto

Área da cozinha

- **<u>Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico – HCTP</u>**

Esta unidade tem capacidade para 372 internos e abrigava em março de 2017 um total de 455.

a) Pavilhões e celas:

A maior parte dos pavilhões está com bastante infiltração, paredes descascadas e sujas. Os banheiros coletivos são escuros, as paredes são imundas e com goteiras. A fossa da unidade é despejada à céu aberto.

b) Instalações p/ assistência médica:

Uma das unidades médicas que existem em cada pavilhão está em bom estado de

TCE-PE / CCE
Fls. _____
Mat. 1618

conservação. As demais estão abandonadas.

c) Instalações p/ assistência odontológica:

- Pontos positivos: Sala com um bom espaço, bem equipada e organizada.

d) Instalações escolares:

A escola é bem organizada. Tem uma pequena biblioteca, limpa, organizada e climatizada. Conta com boa sala de informática, cozinha com três freezers + uma geladeira e sala de professores. Percebe-se um ambiente cuidado com bastante zelo.

e) Cozinha e padaria:

Em ambas tem infiltração em quase todo o teto. Almoxarifado idem, mas estoque de alimentos está bem organizado em pallets e prateleiras de cimento.

A unidade conta, ainda, com sala de psicologia, posto de enfermagem, refeitório, farmácia, sala de fisioterapia, de segurança e para atendimento da Defensoria Pública, sala de assistência penal e de laborterapia.

**Figura 10 –** Infraestrutura do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico/HCTP – Itamaracá

Cela

TCE-PE / CCE
Fls. _____
Mat. 1618

Corredor de pavilhão

Banheiro

Banheiro coletivo

TCE-PE / CCE
Fls. _____
Mat. 1618

Sala de atendimento médico

Escola

TCE-PE / CCE
Fls. _____
Mat. 1618

Refeitório

- **<u>Colônia Penal Feminina do Recife – CPFR</u>**

Esta unidade tem capacidade para 200 detentas e abrigava em março de 2017 um total de 670.

a) Pavilhões e celas:

Os corredores dos pavilhões são revestidos de cerâmica, bem iluminados, ventilados e limpos. Tem algumas cerâmicas faltando no piso. Algumas celas apresentam infiltração. Uma das celas está com revestimento cerâmico. Foi informado, durante a visita, que o projeto é revestir todas as celas. A cela para gestantes é ampla, mas com paredes sujas. Algumas celas projetadas pra comportar quatro pessoas abrigam catorze. Devido à superlotação as celas ficam entulhadas de roupas, lençóis e bolsas. A unidade dispõe de dois quartos para encontro conjugal e uma cela para presas portadoras de diploma de nível superior.

b) Instalações p/ assistência médica:

Enfermaria e consultórios em boas condições.

TCE-PE / CCE
Fls. _____
Mat. 1618

c) Instalações p/ assistência odontológica:

Ótimo consultório, limpo, com armários novos e climatizado.

d) Outras dependências:

A unidade conta com salão de beleza bem organizado. O setor infantil destinado às mães com filhos de até seis meses de idade tem uma boa estrutura e é bem conservado. A sala de aleitamento é mantida em ótimas condições. Tem poltronas adequadas e ambiente climatizado. Dispõe, ainda, de parlatório novo e bem organizado, além de sala para os advogados. Possui, também, um galpão com uma empresa instalada (Tek Shine) e outras dependências onde estão instaladas outras duas empresas (Giplásticos e Rochele).

**Figura 11 –** Infraestrutura da Colônia Penal Feminina do Recife/CPFR – Recife

Corredor de pavilhão

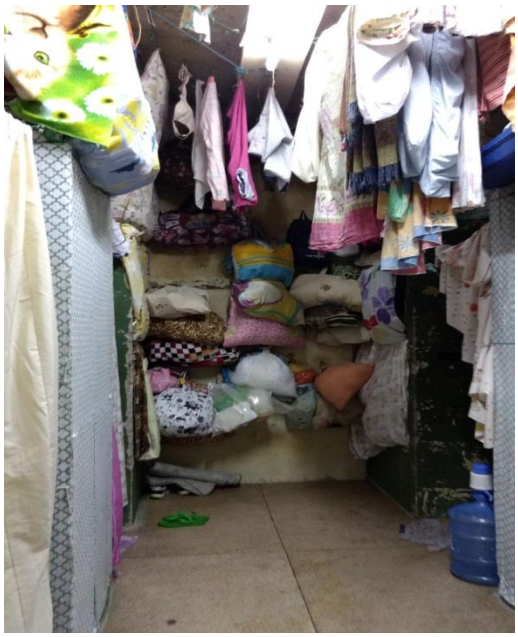

Cela

TCE-PE / CCE
Fls. _____
Mat. 1618

Infiltração teto de cela

Salão de beleza

TCE-PE / CCE
Fls. _____
Mat. 1618

Setor infantil (seis primeiros meses)

Sala de aleitamento

TCE-PE / CCE
Fls. _____
Mat. 1618

Consultório odontológico

- **<u>Centro de Observação Criminológica e Triagem Prof. Everardo Luna – Cotel</u>**

Esta unidade tem capacidade para 940 detentos e abrigava em março de 2017 um total de 2.949.

a) Pavilhões e celas:

- <u>Pontos positivos</u>: Os pavilhões em geral estão num estado razoável de conservação. Boa parte dos pátios internos já são cobertos com estrutura metálica.
- <u>Pontos negativos</u>: Em celas que deveriam comportar seis pessoas ficam até vinte e quatro. Foi refeito o sistema hidráulico de um dos pavilhões. Nos demais não tem água. Está prevista a instalação nos outros. Nos pavilhões mais

TCE-PE / CCE
Fls. _____
Mat. 1618

antigos tem 16/17 detentos numa cela com quatro camas. Tanto nas celas como nos pátios internos encontra-se muitas roupas, bolsas e colchões no chão ou pendurados. Encontra-se infiltração em alguns lugares dos pavilhões.

b) Instalações p/ assistência médica:

Encontra-se em bom estado de conservação, bem organizada, ampla e com estrutura muito boa. Tem diversos recintos como sala de raio-x, sala de enfermagem, farmácia e laboratório. Conta, ainda, com equipamentos como estufa e desfibrilador.

c) Instalações p/ assistência odontológica:

Local muito bem organizado, espaçoso, bem equipado e limpo.

d) Instalações escolares:

Por ser uma unidade destinada à triagem, não dispõe de escola.

Além de outras dependências, a unidade conta, ainda, com recinto para a assistência jurídica (sala para advogados e parlatório recém construídos), sala com equipamentos para reconhecimento biométrico (por assinatura, por digital, pela íris e pela foto), academia de ginástica para os detentos, marcenaria e quadra de futebol.

TCE-PE / CCE
Fls. _____
Mat. 1618

**Figura 12 –** Infraestrutura do Centro de Observação Criminológica e Triagem Professor Everardo Luna /Cotel – Abreu e Lima

Cela

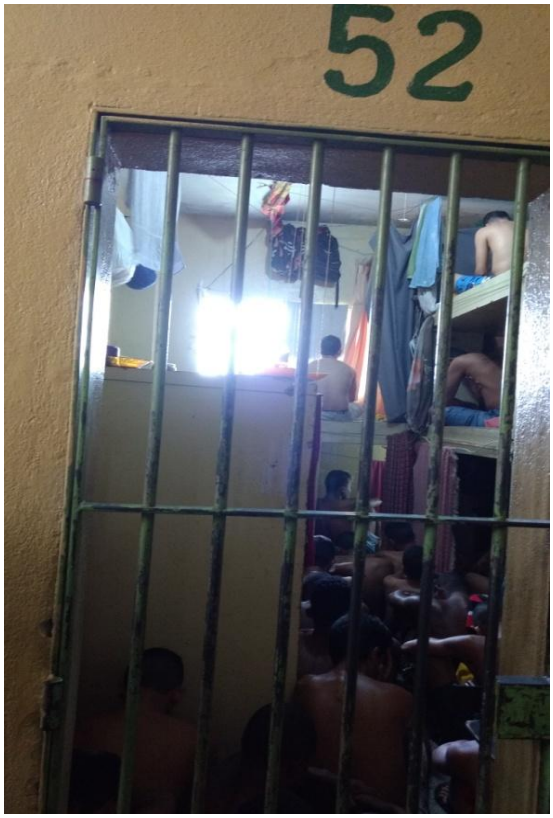


Cela

TCE-PE / CCE
Fls. _____
Mat. 1618

Pátio interno

Pavilhão

TCE-PE / CCE
Fls. _____
Mat. 1618

Desfibrilador

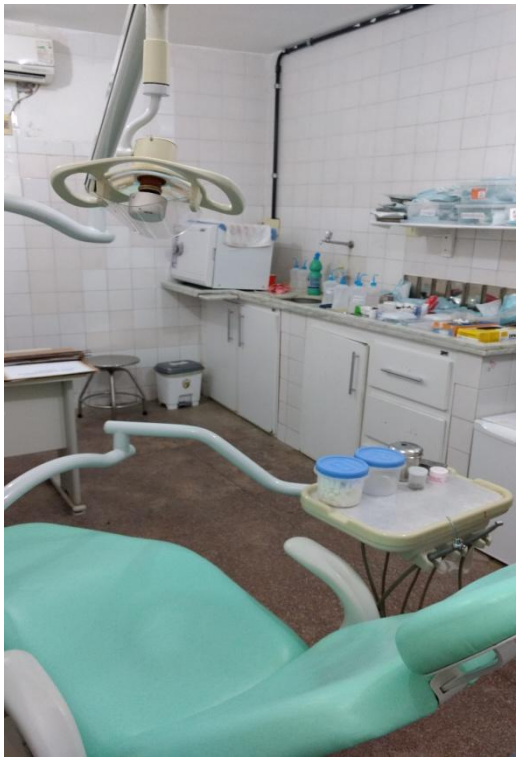

Consultório odontológico

Marcenaria

TCE-PE / CCE
Fls. _____
Mat. 1618

Sala dos advogados

Parlatório

TCE-PE / CCE
Fls. _____
Mat. 1618

- **Presídio ASP Marcelo Francisco Araújo – Pamfa**

Esta unidade tem capacidade para 464 detentos e abrigava em março de 2017 um total de 1644.

a) Pavilhões e celas:

As paredes dos pavilhões estão imundas e desgastadas. Existe bastante infiltração e fiação exposta dentro e fora das celas. Nos corredores dos pavilhões ficam colchões estirados que mais parecem farrapos. O Pavilhão J, em particular, é composto por várias locas pequenas construídas com madeira, lençóis e papelão num ambiente de muita imundície. As celas de isolamento, que se destinam aos presos que não podem conviver com os demais (estupradores, os que tem dívida de sangue com outros presidiários ou que tem débitos de droga) abrigam, em média, sessenta pessoas. O pavilhão dos concessionados está em melhores condições.

b) Instalações p/ assistência médica:

A unidade de saúde do PAMFA é reconhecida como um modelo para as demais unidades. Ela tem 11 salas onde ficam, entre outras coisas, o consultório médico, o de odontologia, o de enfermagem, a farmácia, a enfermaria, a sala de fisioterapia e a sala de vacina. Todos estes ambientes são bem organizados e bem cuidados.

c) Instalações escolares:

As instalações escolares da unidade consistem numa única sala sem forro e sem reboco e tem como biblioteca dois armários.

TCE-PE / CCE
Fls. _____
Mat. 1618

**Figura 13 –** Infraestrutura do Presídio ASP Marcelo Francisco Araújo/PAMFA – Recife

Corredor de pavilhão

Corredor de pavilhão

TCE-PE / CCE
Fls. _____
Mat. 1618

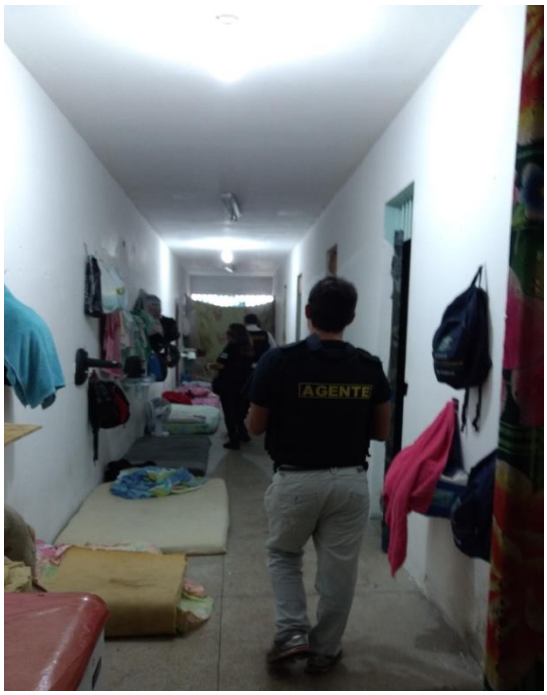


Pavilhão dos concessionados

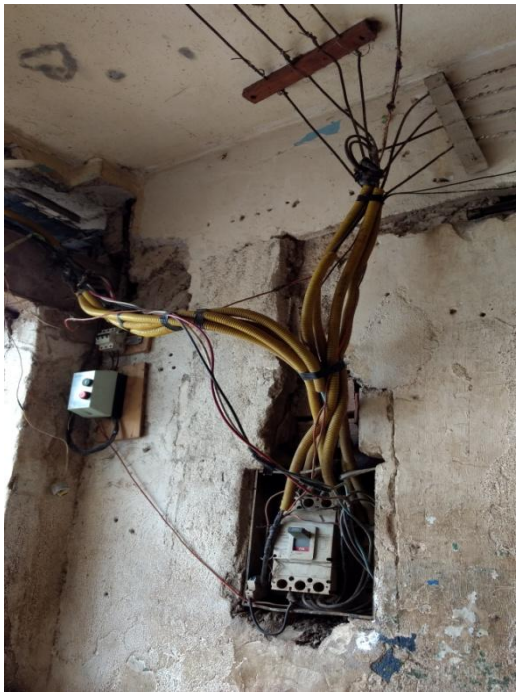

Fiação exposta

Cela

Cela

TCE-PE / CCE
Fls. _____
Mat. 1618

Entrada de pavilhão

Pavilhão J

TCE-PE / CCE
Fls. _____
Mat. 1618

Celas improvisadas

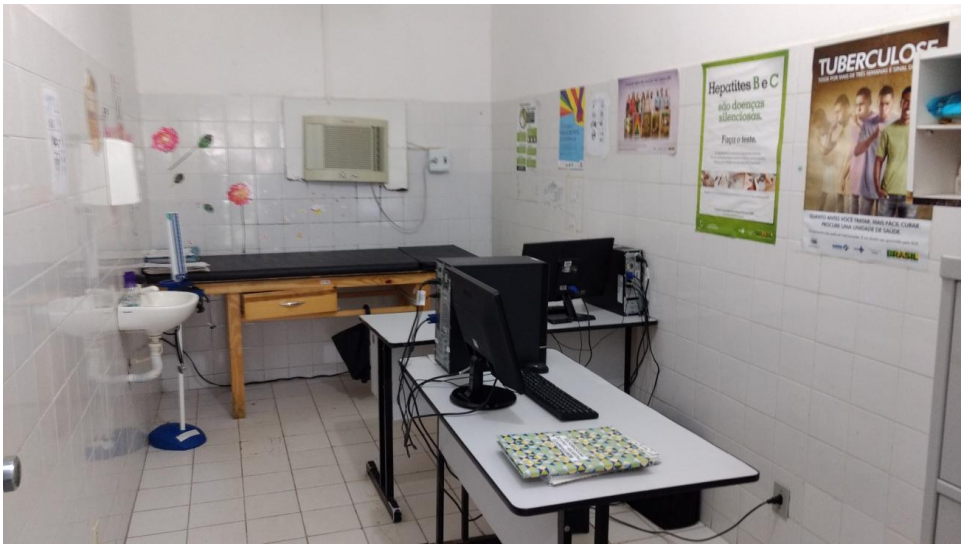


Consultório de enfermagem

TCE-PE / CCE
Fls. _____
Mat. 1618

Consultório médico

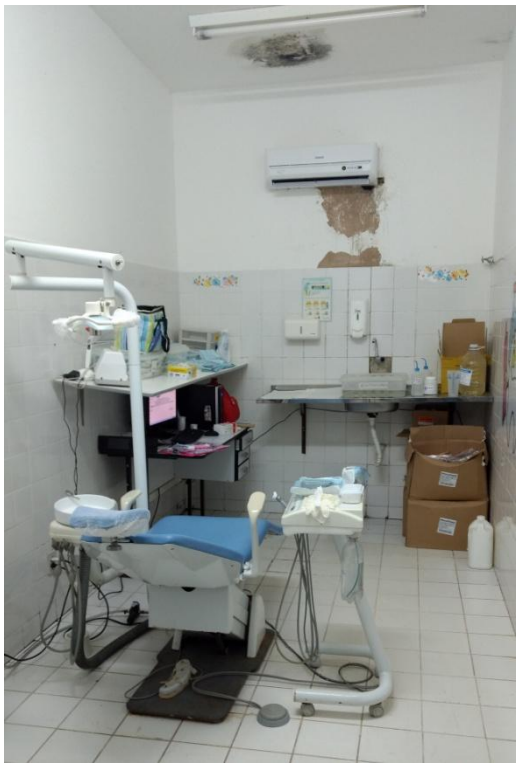

Consultório odontológico

- **<u>Presídio Juiz Antônio Luiz Lins de Barros – PJALLB</u>**

Esta unidade tem capacidade para 901 detentos e abrigava em março de 2017 um total de 2997.

a) Pavilhões e celas:

- <u>Pontos positivos</u>: Existem três pavilhões em bom estado de conservação, sem infiltração.
- <u>Pontos negativos</u>: Na área conhecida como 'morro', as celas tem muita infiltração. Como nas demais unidades, a superlotação contribui para criar um ambiente pouco higiênico dentro das celas. Dois galpões que eram da laborterapia foram transformados em pavilhões, sem camas. Tem previsão para

TCE-PE / CCE
Fls. _____
Mat. 1618

a construção de treliches. O pavilhão de disciplina é sujo e tem muito mau cheiro.

b) Instalações p/ assistência à saúde:

A unidade de saúde do PJALLB é toda revestida em cerâmica. Tem uma boa estrutura. É composta de várias dependências, como: arquivo, consultório médico, sala de procedimento, consultório odontológico, farmácia, consultório de psicologia, consultório de enfermagem, sala de vacina e pavilhão de repouso. Todos estes recintos se encontram em bom estado de conservação.

c) Outras dependências:

No PJALLB foi construído um Núcleo de Apoio Social e Familiar que consiste numa recepção para os familiares homens e para o atendimento da família. Esta recepção é composta por um corredor e duas salas, sendo uma para o atendimento e outra para a emissão de documentos. Segundo informado na visita, este núcleo facilitou bastante o atendimento aos familiares dos detentos e a entrada dos visitantes aos domingos. Existe, também, um setor com oficinas de serviços e de artesanato e uma quadra coberta, cercada por alambrado. A padaria e a cozinha do PJALLB são consideradas um modelo a ser replicado nas outras unidades. Elas são construídas com meias paredes revestidas em cerâmica, o que propicia ótima ventilação e iluminação, além de facilitar o asseio do ambiente. Outro ponto que merece ser destacado é a sala para videoconferência, construída para evitar o deslocamento dos presos para audiências.

TCE-PE / CCE
Fls. _____
Mat. 1618

**Figura 14 –** Infraestrutura do Presídio Juiz Antônio Luiz Lins de Barros/PJALLB – Recife

Galpão transformado em pavilhão

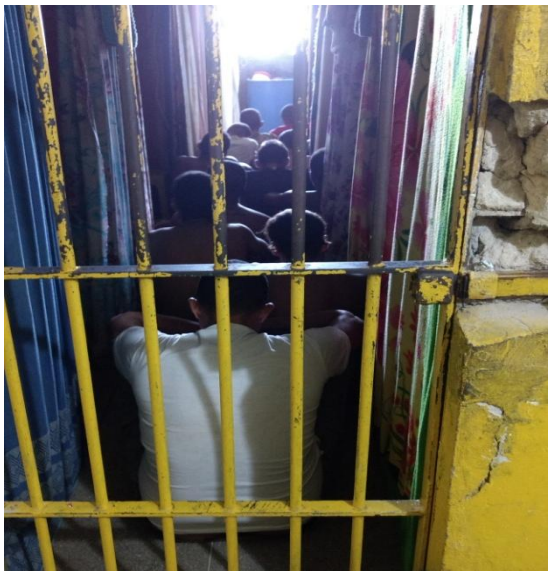

Cela

Pavilhão de disciplina

TCE-PE / CCE
Fls. _____
Mat. 1618

Corredor com celas

TCE-PE / CCE
Fls. _____
Mat. 1618

Galpão transformado em pavilhão

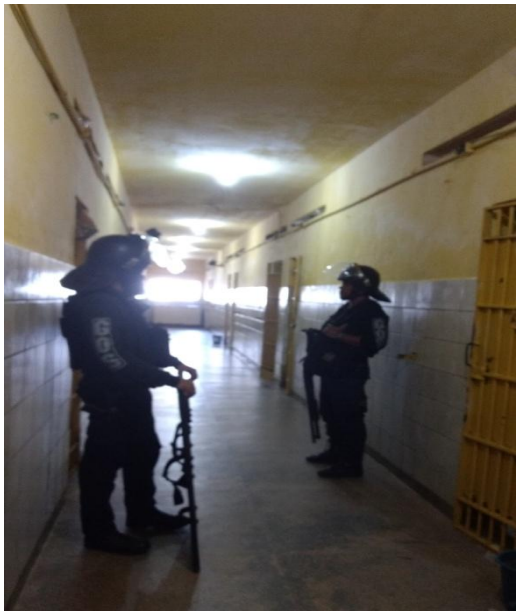

Corredor de pavilhão

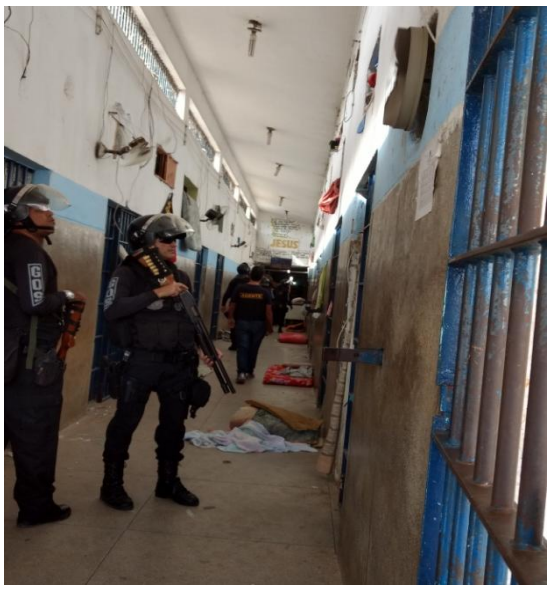

Corredor de pavilhão

Núcleo de Apoio Social e Familiar

TCE-PE / CCE
Fls. _____
Mat. 1618

Sala de emissão de documentos

Quadra

Consultório médico

Consultório odontológico

TCE-PE / CCE
Fls. _____
Mat. 1618

Pavilhão de repouso

Setor de oficinas

Cozinha

Como se pode perceber pelas descrições e fotos acima, a superlotação das unidades é um fator que contribui de maneira decisiva para a falta de higiene nas celas e corredores dos pavilhões. Além disso, outros fatores ajudam a criar um ambiente de imundície dentro dos pavilhões como a infiltração, a umidade e o mofo dela decorrente, além da falta de água

nas celas de algumas unidades. Percebe-se em unidades como a Barreto Campelo e a PAISJ a ausência de serviços de manutenção da infraestrutura dos pavilhões. Desta forma, pode-se apontar como principais causas para a precariedade e inadequação da estrutura física das unidades prisionais a falta de recursos para a manutenção das unidades, a falta de investimento em reformas e na construção de novas unidades e a antiguidade das construções.

Contrastando com a realidade dos pavilhões, verifica-se que em várias unidades prisionais as dependências disponíveis para a oferta de assistências como a médica, a psicossocial e a jurídica já se apresentam bem estruturadas.

O principal efeito da precariedade/inadequação da infraestrutura da maior parte das unidades prisionais visitadas é a insalubridade das condições de vida dos reeducandos devido à:

1. Umidade e mofo das instalações provocadas pelas infiltrações nas celas e corredores dos pavilhões;

2. Existência de gambiarras nos corredores e nas celas, ocasionando o risco de acidentes por choques elétricos;

3. Exposição dos reeducandos a instalações sanitárias precárias, aumentando a incidência de doenças;

4. Dificuldade no deslocamento dos presos, impactando na segurança das unidades prisionais;

5. Comprometimento das assistências: médica, psicossocial, educacional, jurídica, social e religiosa em decorrência da inexistência de espaço físico adequado para as mesmas.

Além disso, importa salientar que os servidores lotados em algumas unidades prisionais também estão submetidos a ambiente de trabalho insalubre devido à umidade e o mofo das instalações provocados pelas infiltrações existentes nas áreas administrativas.

Durante a etapa das entrevistas foi colocado de maneira recorrente que o recurso disponível para obras ou serviços dentro das unidades é oriundo quase exclusivamente da receita das cantinas que funcionam dentro das unidades. Relatou-se, ainda, que este é um importante fator para se compreender a diferença na manutenção da infraestrutura existente entre as diferentes unidades. As unidades que abrigam presos em início de pena, que ainda dispõem de recursos para gastar nas cantinas, dispõem de mais verba oriunda desta fonte,

TCE-PE / CCE
Fls. _____
Mat. 1618

enquanto que as que abrigam presos há muito tempo encarcerados como a Barreto Campelo dispõem de pouca verba para serviços de manutenção.

Existem três maneiras da unidade arrecadar verba com as cantinas: na primeira, é o caso da Barreto Campelo, a unidade cobra um aluguel mensal de cada cantineiro; na segunda, é o caso do PAMFA e do PJALLB, os cantineiros compram a mercadoria de um depósito central que pertence à unidade; na terceira, é o caso da Colônia Penal Feminina do Recife, a cantina pertence à unidade prisional, que coloca uma detenta concessionada como vendedora. Seguem, abaixo, fotos de cantinas encontradas durante as visitas:

**Figura 15 –** Cantinas funcionando dentro das unidades prisionais

Cantina da Penitenciária Barreto Campelo

TCE-PE / CCE
Fls. _____
Mat. 1618

Cantina da Colônia Penal Feminina do Recife

Cantina do HCTP

Barraca na PAISJ

Cantina do PAMFA

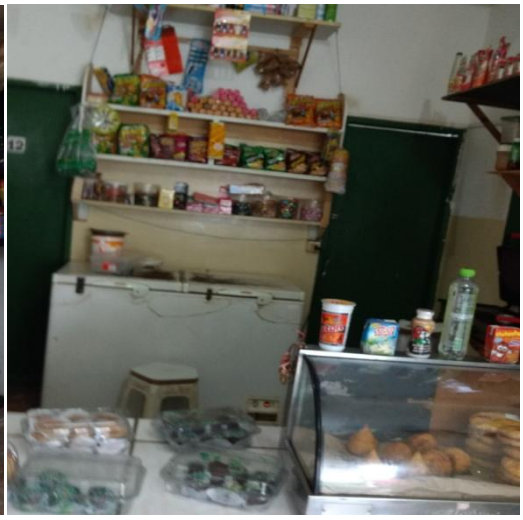

Cantina do PJALLB

Através de pesquisa no site do E-FISCO realizada no dia 18/09/17 verificou-se a relação das verbas repassadas às unidades prisionais a título de "suprimento de fundo institucional" nos anos de 2016 e 2017. Vide abaixo as tabelas:

**Tabela 1 –** Transferências da Seres para as unidades prisionais a título suprimento de fundo institucional – 2016

| TRANSFERÊNCIAS DA SERES P/ AS UNIDADES PRISIONAIS - 2016 (SUPRIMENTO DE FUNDO INSTITUCIONAL) | | | |
|---|---|---|---|
| NOTA EMPENHO | LIQUIDAÇÃO EMPENHO | VALOR (R$) | UNIDADE PRISIONAL BENEFICIADA |
| 2016NE000314 | LE002953 | 4.000,00 | COLÔNIA PENAL FEMININA DO RECIFE - CPFR |
| 2016NE000315 | LE002952 | 4.000,00 | COLÔNIA PENAL FEMININA DO RECIFE - CPFR |
| 2016NE000477 | LE005205 | 4.000,00 | COLÔNIA PENAL FEMININA DO RECIFE - CPFR |
| 2016NE000478 | LE005206 | 4.000,00 | COLÔNIA PENAL FEMININA DO RECIFE - CPFR |
| 2016NE000474 | LE005214 | 4.000,00 | HOSP. CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO - HCTP |
| 2016NE000400 | LE004457 | 4.000,00 | PENITENCIÁRIA AGRO INDUSTRIAL SÃO JOÃO - PAISJ |
| 2016NE000401 | LE004458 | 4.000,00 | PENITENCIÁRIA AGRO INDUSTRIAL SÃO JOÃO - PAISJ |
| 2016NE000399 | LE004459 | 3.900,00 | PENITENCIÁRIA DR. EDVALDO GOMES - PDEG |

TCE-PE / CCE
Fls. _____
Mat. 1618

| TRANSFERÊNCIAS DA SERES P/ AS UNIDADES PRISIONAIS - 2016 (SUPRIMENTO DE FUNDO INSTITUCIONAL) | | | |
|---|---|---|---|
| 2016NE000493 | LE005270 | 3.999,80 | PENITENCIÁRIA DR. EDVALDO GOMES - PDEG |
| 2016NE000190 | LE001778 | 3.988,49 | PRESÍDIO ADV. BRITO ALVES - PABA |
| 2016NE000191 | LE001779 | 4.000,00 | PRESÍDIO ADV. BRITO ALVES - PABA |
| 2016NE000398 | LE004452 | 3.997,49 | PRESÍDIO ADV. BRITO ALVES - PABA |
| 2016NE000193 | LE001949 | 4.000,00 | PRESÍDIO ASP MARCELO FRANCISCO ARAÚJO - PAMFA |
| 2016NE000202 | LE005218 | 4.000,00 | PRESÍDIO ASP MARCELO FRANCISCO ARAÚJO - PAMFA |
| 2016NE000203 | LE001953 | 4.000,00 | PRESÍDIO FREI DAMIÃO DE BOZZANO - PFDB |
| 2016NE000407 | LE004551 | 4.000,00 | PRESÍDIO JUIZ ANTÔNIO LUIZ LINS DE BARROS - PJALLB |
| 2016NE000408 | LE004552 | 4.000,00 | PRESÍDIO JUIZ ANTÔNIO LUIZ LINS DE BARROS - PJALLB |
| TOTAL | | **67.885,78** | |

Fonte: E-FISCO

**Tabela 2 –** Transferências da Seres para as unidades prisionais a título suprimento de fundo institucional – 2017

| TRANSFERÊNCIAS DA SERES P/ AS UNIDADES PRISIONAIS - 2017 (SUPRIMENTO DE FUNDO INSTITUCIONAL) | | | |
|---|---|---|---|
| NOTA EMPENHO | LIQUIDAÇÃO EMPENHO | VALOR (R$) | UNIDADE PRISIONAL BENEFICIADA |
| 2017NE000172 | LE001285 | 4.000,00 | PRESÍDIO DE SALGUEIRO - PSAL |
| 2017NE000173 | LE001284 | 4.000,00 | PRESÍDIO DE SALGUEIRO - PSAL |
| 2017NE000187 | LE001585 | 3.990,00 | PENITENCIÁRIA DR. EDVALDO GOMES - PDEG |
| TOTAL | | **11.990,00** | |

Fonte: E-FISCO

Através destes dados, pode-se verificar que a unidade que mais recebeu verba a título de suprimento de fundo institucional nos últimos vinte meses foi a Colônia Penal Feminina do Recife – CPFR, tendo recebido R$ 16.000,00. Este valor corresponde a menos de R$ 1.000,00 por mês de média. A maior parte das unidades (13 unidades) não recebeu verba alguma neste período.

Diante do exposto, recomenda-se à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos:

TCE-PE / CCE
Fls. _____
Mat. 1618

a) aumentar o investimento na manutenção/reforma das unidades prisionais e na construção de novas unidades;
b) dar preferência à utilização de mão de obra carcerária na realização de obras e serviços de manutenção das unidades prisionais; e
c) sensibilizar o Ministério da Justiça/DEPEN no sentido da criação de programa visando repassar recursos financeiros diretamente às unidades prisionais, assim como ocorre na área de educação com o PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola).

Recomenda-se à Secretaria de Ressocialização aumentar o volume de recursos empregados na manutenção das unidades prisionais, seja através de aplicação direta ou de repasse às unidades.

### 3.1.2 Superlotação das unidades prisionais

Segundo dados do Infopen, o Brasil tinha uma população prisional de 622.202 pessoas em dezembro de 2014. Para abrigar esta população, o país dispunha de 371.884 vagas. Todos os estados brasileiros apresentavam déficit de vagas em seus sistemas prisionais. Um comparativo entre a taxa de ocupação de cada ente da federação pode ser visto abaixo:

TCE-PE / CCE
Fls. _____
Mat. 1618

**Gráfico 6 –** Taxa de ocupação do sistema prisional (Brasil, Estados e União)

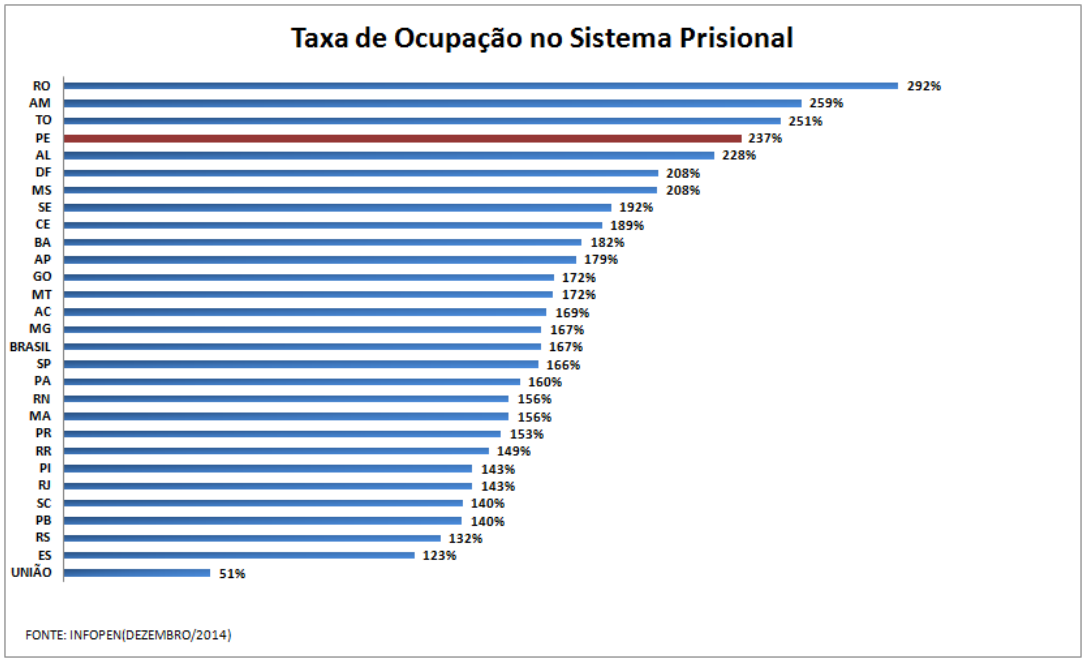


Fonte: Infopen (dezembro/2014)

Pelo gráfico acima, verifica-se que Pernambuco apresenta a quarta maior taxa de ocupação do sistema prisional com 2,37 presos por vaga. Abaixo dele estão apenas Roraima, Amazonas e Tocantins.

Em Pernambuco, a taxa de ocupação do Sistema Prisional evoluiu da seguinte forma nos últimos dez anos, conforme informado pela Seres através Ofício nº 632/2017 – GAB/Seres (fls. 405 a 416):

TCE-PE / CCE
Fls. _____
Mat. 1618

**Gráfico 7** – Relação presos por vaga em Pernambuco

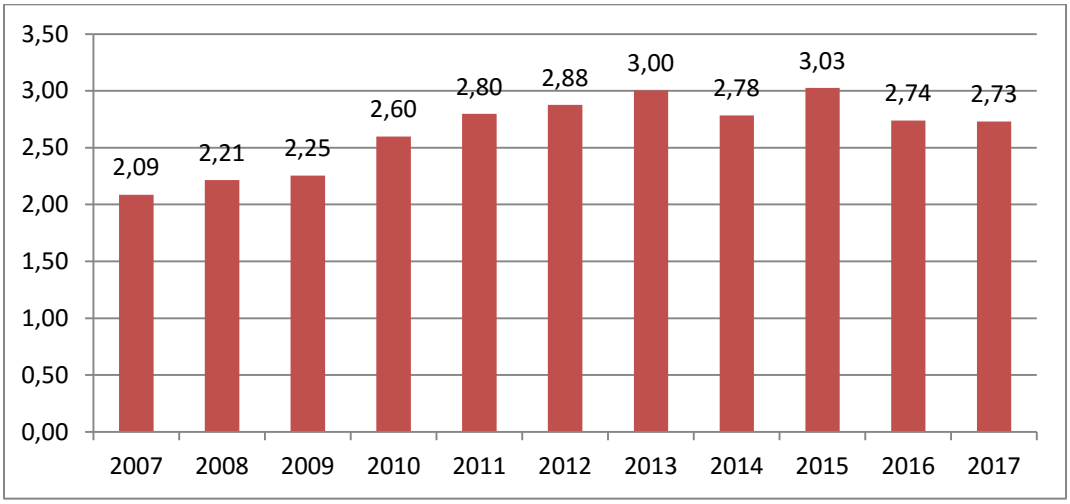


Fonte: Seres (Ofício nº 632/2017 – GAB/Seres, fls. 405 a 416)
Nota: Em 2017 os dados são relativos ao mês de maio

Com relação ao ano de 2014, verifica-se divergência entre os dados do Infopen (2,37 presos por vaga) e os dados informados pela Seres por meio de ofício (2,78 presos por vaga).

Observa-se um aumento de 30,6% no quantitativo de presos por vaga entre 2007 e 2017. Conforme informações dos gestores da Seres, uma das explicações para a diminuição da taxa ocorrida entre 2015 e 2017 foi a diminuição da população prisional devido à implantação das audiências de custódia em agosto de 2015.

A audiência de custódia é o instrumento processual que determina que todo preso em flagrante deve ser levado à presença da autoridade judicial, no prazo de 24 horas, para que esta avalie a legalidade e necessidade de manutenção da prisão.

Segundo dados do Conselho Nacional de Justiça, referentes ao período de agosto de 2015 a junho de 2017, Pernambuco ficou em quinto lugar no ranking nacional dentre os estados que mais mantém as prisões em flagrante, onde em 60,3% das audiências a prisão é mantida, ficando atrás do Rio Grande do Sul (84,8%), Mato Grosso do Sul (64,6%), Rondônia (62,5%) e Tocantins (60,4%). Em Pernambuco, em 39,6% dos casos os presos em flagrante são soltos para responder o processo em liberdade. Mesmo com esses dados, as audiências de custódia têm contribuído para a diminuição da população carcerária.

TCE-PE / CCE
Fls. _____
Mat. 1618

Entre as unidades prisionais do Estado observa-se o seguinte quantitativo de pessoas custodiadas por vaga:

**Quadro 7** – Relação PRESOS x VAGAS por unidade prisional de Pernambuco

| UNIDADE PRISIONAL | PRESOS x VAGA |
|---|---|
| [1]PENITENCIÁRIA DE TACAIMBO - PTAC | 0,23 |
| HOSPITAL DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO - HCTP | 1,22 |
| PENITENCIÁRIA DR. EDVALDO GOMES - PDEG | 1,66 |
| PRESÍDIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PSCC | 2,03 |
| COLÔNIA PENAL FEMININA DE ABREU E LIMA - CPFAL | 2,10 |
| PRESÍDIO ADV. BRITO ALVES - PABA | 2,13 |
| COLÔNIA PENAL FEMININA DE BUÍQUE - CPFB | 2,62 |
| CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DO AGRESTE - CRA | 2,80 |
| PRESÍDIO DE SALGUEIRO - PSAL | 3,03 |
| PENITENCIÁRIA JUIZ PLÁCIDO DE SOUZA - PJPS | 3,12 |
| CENTRO DE OBS CRIMINOLÓGICA E TRIAGEM PROF. EVERARDO LUNA - COTEL | 3,14 |
| PRESÍDIO JUIZ ANTÔNIO LUIZ LINS DE BARROS - PJALLB | 3,33 |
| COLÔNIA PENAL FEMININA DO RECIFE - CPFR | 3,35 |
| PENITENCIÁRIA AGRO-INDUSTRIAL SÃO JOÃO - PAISJ | 3,44 |
| PRESÍDIO ASP MARCELO FRANCISCO ARAÚJO - PAMFA | 3,54 |
| PRESÍDIO FREI DAMIÃO DE BONZANO - PFDB | 3,72 |
| PENITENCIÁRIA PROF. BARRETO CAMPELO-PPBC | 3,78 |
| PENITENCIÁRIA DR ÊNIO PESSOA GUERRA - PDEPG | 3,97 |
| PRESÍDIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PVSA | 6,63 |
| PRESÍDIO DES. AUGUSTO DUQUE - PDAD | 7,28 |
| PRESÍDIO DE IGARASSU - PI | 7,74 |
| PRESÍDIO RORINILDO DA ROCHA LEÃO - PRRL | 9,84 |

Fonte: Seres (Ofício nº 104/2017/GTJA-Seres, fls. 41 a 402)

Como visto acima, a unidade prisional de Pernambuco com maior superpopulação é o Presídio Rorinildo da Rocha Leão – PRRL, de Palmares com a relação de 9,84 presos por vaga. Na outra extremidade encontra-se o Presídio de Tacaimbó com a relação 0,23 presos por vaga. Quando questionado a respeito da existência de vagas não ocupadas nesta unidade, o gestor esclareceu que se deve ao fato da mesma não estar ainda concluída, restando finalizar algumas dependências como a cozinha.

Entre as principais causas para a superpopulação observada em Pernambuco, pode-se relacionar:

1. Lei de combate às drogas (Lei n° 11.343/06);

2. Baixa criação de vagas no Sistema Prisional;
3. Elevado tempo de julgamento dos presos provisórios em PE;
4. Baixo alcance das atividades educacionais e de laborterapia nas unidades prisionais.

Em relação à lei de combate às drogas, estudiosos apontam uma relação direta entre seu advento e o aumento da taxa de encarceramento no Brasil. Em seu artigo: "*A Criminalização das Drogas como Motor do (Super) Encarceramento Nacional: Um Olhar a Partir dos Direitos Humanos*", Lucas Lopes Oliveira e Luziana Ramalho Ribeiro afirmam que "*a proibição penal das drogas é a principal responsável pelo super encarceramento e por violações aos direitos humanos resultante da superlotação carcerária*".

Em fevereiro deste ano, o Ministro do STF Luís Roberto Barroso afirmou que a descriminalização das drogas é um importante passo a ser dado para a solução do problema da superpopulação carcerária no Brasil. Ele afirmou que "*um dos grandes problemas que as drogas têm gerado no Brasil é a prisão de milhares de jovens, com frequência primários e de bons antecedentes, que são jogados no sistema penitenciário. Pessoas que não são perigosas quando entram, mas que se tornam perigosas quando saem. Portanto, nós temos uma política de drogas que é contraproducente. Ela faz mal ao país*" .

Analisando-se os dados de Pernambuco, observa-se que o percentual de pessoas presas por tráfico de drogas passou de 14% (dados do Pacto pela Vida) em 2006, ano da edição da Lei n° 11.343/06, para 22,89% em 2017, conforme Ofício nº 632/2017 – GAB/Seres (fls. 405 a 416).

Segundo dados do Infopen relativos a dezembro de 2014, o percentual de presos por tráfico de drogas em todo país era de 28%.

Quanto à criação de vagas no Sistema Prisional de Pernambuco, pode-se verificar um descompasso entre o aumento do número de vagas e o aumento da população prisional. Segundo dados repassados pela Secretaria Executiva de Ressocialização de PE, a evolução do quantitativo de vagas e da população carcerária nos últimos dez anos se deu da seguinte forma:

TCE-PE / CCE
Fls. _____
Mat. 1618

**Gráfico 8** – Evolução do quantitativo de VAGAS x POPULAÇÃO CARCERÁRIA em Pernambuco

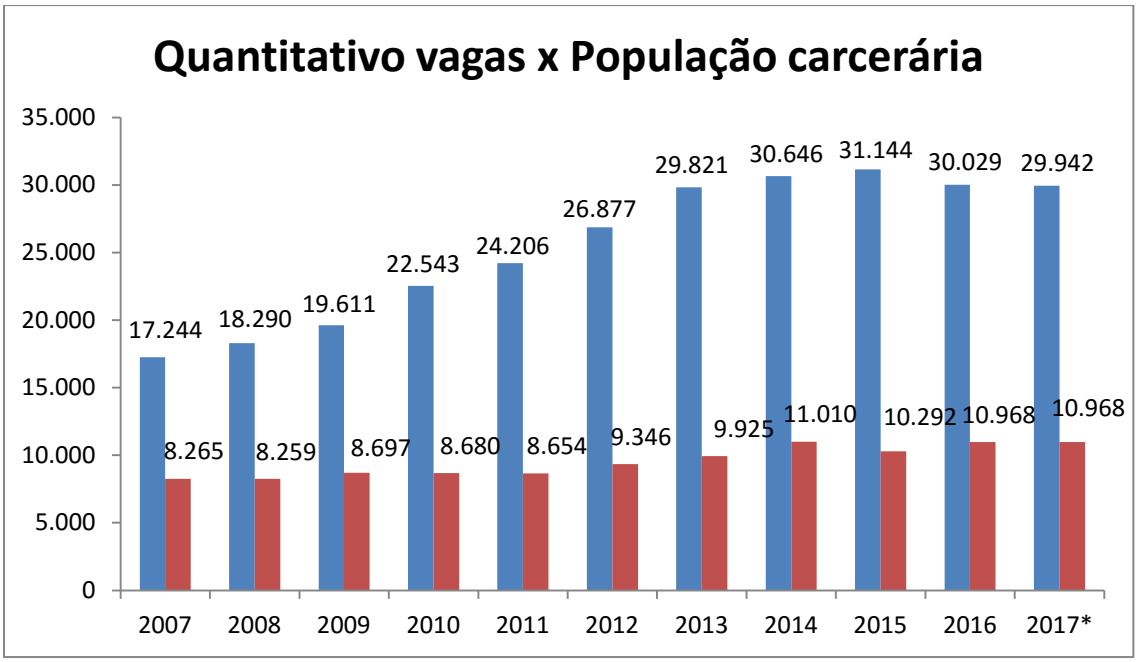


Fonte: Seres (Ofício nº 632/2017 – GAB/Seres, fls. 405 a 416)

Pode-se observar que, enquanto a população prisional aumentou 73,63% no período citado, a quantidade de vagas disponíveis aumentou apenas 32,7%.

De acordo com o Ofício nº 632/2017 – GAB/Seres (fls. 405 a 416), existe a previsão de criação das seguintes vagas nos próximos cinco anos:

TCE-PE / CCE
Fls. _____
Mat. 1618

**Quadro 8 –** Previsão de vagas a serem criadas no Sistema Prisional de Pernambuco

| ITEM | UNIDADE | VAGAS | LOCAL | OBSERVAÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Complexo Prisional do Curado - CPC | 208 | Recife/PE | Em Licitação |
| 2 | Complexo Prisional de Araçoiaba | 2.754 | Araçoiaba/PE | UP-MAS-01 (388 VAGAS) – UNIDADE PRISIONAL MASCULINA<br>UP – MAS -02 (388 VAGAS) – UNIDADE PRISIONAL MASCULINA<br>UP – MAS -03 (388 VAGAS) – UNIDADE PRISIONAL MASCULINA<br>UP – MAS -04 (388 VAGAS) – UNIDADE PRISIONAL MASCULINA<br>UP – MAS -05 (388 VAGAS) – UNIDADE PRISIONAL MASCULINA<br>UP – MAS -01 (407 VAGAS) – UNIDADE PRISIONAL FEMININA<br>UP – MAS -02 (407 VAGAS) – UNIDADE PRISIONAL FEMININA |
| 3 | Centro Integrado de Ressocialização de Itaquitinga CIR – URSA – 2 | 1.068 | Itaquitinga/PE | Em licitação |
| 4 | Centro Integrado de Ressocialização de Itaquitinga CIR-URSA - 1 | 986 | Itaquitinga/PE | Obras sob a responsabilidade do Gabinete de Projetos Estratégicos – GAPE. |
| **Total de vagas a serem geradas: 5016** | | | | |

Fonte: Seres (Ofício nº 632/2017 - GAB/Seres, fls. 405 a 416)

Segundo dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), relativos a janeiro de 2017, Pernambuco é o Estado em que os presos provisórios passam, em média, mais tempo esperando pelo julgamento. Segue, abaixo, o comparativo entre os diversos estados:

TCE-PE / CCE
Fls. _____
Mat. 1618

**Gráfico 9** – Tempo médio de prisão provisória (em dias) por estado

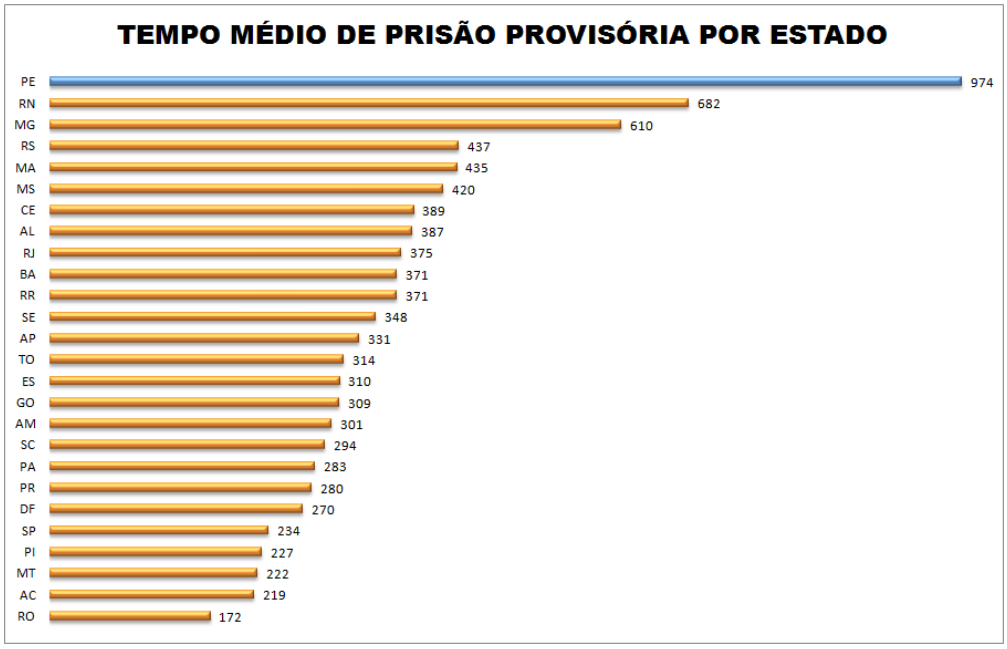


Fonte: Conselho Nacional de Justiça – CNJ (janeiro de 2017)

Considerando-se que 974 dias era uma <u>média</u> do tempo que os presos provisórios esperavam pelo julgamento em janeiro de 2017, é razoável imaginar que alguns presos cheguem a passar quatro, cinco ou mais anos na condição de provisórios em PE.

A respeito do tema, afirma NUCCI em seu Manual de Processo Penal e Execução Penal: (Manual de Processo Penal e Execução Penal/Guilherme de Souza Nucci – 13. Ed.rev., atual. E ampl. - Rio de Janeiro: Forense, 2016. pág. 50).

> (...) não se torna crível que, buscando-se respeitar o estado de inocência, conjugado com o direito ao processo célere,..., possa o indiciado ou réu permanecer semanas, meses, quiçá anos, em regime de restrição de liberdade, *sem culpa formada*." Mais adiante, o referido autor afirma ser "inviável, então, manter alguém no cárcere por mais de ano, sem a conclusão da instrução do processo em primeira instância. A prática forense evidencia a ocorrência de prisões preventivas que chegam a atingir vários anos, apontando para a insensatez, ainda que se possa agir em nome da segurança pública.

Outro fator que contribui para a superlotação das unidades prisionais de PE, embora num grau de impacto menor que as relacionadas anteriormente é o baixo alcance das atividades educacionais e de laborterapia. É que a participação nestas atividades dá direito à remição da pena, conforme disposto no artigo 126 da LEP:

> Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena.

No Estado de Pernambuco, cerca de 7,5% dos reeducandos estão exercendo atividades laborais, segundo a própria Seres informou, distribuídos em trabalho interno (6,1%) e trabalho externo (1,4%).

Em relação ao ensino formal, 4.848 reeducandos se encontravam estudando no mês de junho/2017, correspondendo a 16,4% do total da população carcerária.

Portanto, verifica-se que a grande maioria dos encarcerados não trabalha nem estuda, deixando, deste modo, de usufruir dos benefícios da remição de pena, o que contribuiria para a redução da superlotação no Sistema Prisional.

Entre os principais efeitos gerados pela superpopulação estão a precarização das condições sanitárias e de conforto dentro dos presídios, a submissão de presos a condições de vida degradantes ou desumanas, a fragilização da segurança, o impacto negativo na assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa, a dificuldade para a separação de presos condenados e provisórios e segundo a gravidade do delito e a alta incidência de doenças.

Quanto às condições sanitárias encontradas nas 10 unidades visitadas, já foi feito um relato da situação de cada uma no achado "*Infraestrutura precária e inadequada da maior parte das unidades visitadas*".

Em relação à alta incidência de doenças, foi solicitado à Seres informações sobre a quantidade de detentos doentes das seguintes enfermidades: HIV, sífilis, hanseníase e tuberculose.

Na tabela anexa ao Ofício nº 632/2017 – GAB/Seres (fls. 405 a 416), foi informado o total de casos de cada doença por unidade prisional. Comparando-se estes dados com a taxa de incidência de cada enfermidade no Brasil chega-se a seguinte tabela:

TCE-PE / CCE
Fls. _____
Mat. 1618

**Tabela 3** – Taxa de incidência de doenças no Sistema Prisional de Pernambuco

| Enfermidade | Total (Casos no Sistema Prisional de Pernambuco) | Taxa de incidência - Sistema Prisional de Pernambuco (casos/100.000 hab) | Taxa de incidência - Brasil (casos/100.000 hab) |
|---|---|---|---|
| HIV | 197 | 697,09 | 19,7* |
| Sífilis | 109 | 385,70 | 42,7** |
| Hanseníase | 24 | 84,92 | 14,07*** |
| Tuberculose | 318 | 1125,26 | 30,9**** |

Fonte: *http://www.brasil.gov.br/saude/2016/01/brasil-bate-recorde-de-pessoas-em-tratamento-contra-o-hiv-e-aids
**http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/o-ministerio/principal/secretarias/svs/noticias-svs/26105-ministerio-da-saude-lanca-acao-nacional-de-combate-a-sifilis
***http://www.brasil.gov.br/saude/2017/01/novos-casos-de-hanseniase-registram-reducao-de-34-na-ultima-decada
****http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/cidadao/principal/agencia-saude/22736-incidencia-da-tuberculose-cai-20-2-no-brasil-em-uma-decada
Notas: 1) Total de presos nas unidades prisionais em março de 2017 – 28.260.
2) Os valores da taxa de incidência no Brasil são relativos a 2015.

Pelos dados mostrados acima, verifica-se que a taxa de infecção por HIV nas unidades prisionais do Estado é 35 vezes maior que a registrada na população em geral, a de sífilis é nove vezes maior, a de hanseníase é seis vezes maior e a de tuberculose é 36 vezes maior. São números que refletem as precárias condições sanitárias a que estão submetidos os detentos no Sistema Prisional de Pernambuco.

Ressalte-se, no entanto, que a assistência médica prestada aos detentos teve um bom avanço nos últimos anos com a constituição de equipes multidisciplinares para o atendimento em cada unidade prisional. Segundo informado por um dos gestores de unidade entrevistado e por servidoras da Secretaria de Saúde que acompanhavam a caravana de visita às unidades prisionais, o resultado do tratamento da tuberculose dentro do Sistema Prisional de PE é melhor que o obtido entre a população em geral.

Diante do exposto, recomenda-se à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos aumentar o número de vagas no Sistema Prisional de Pernambuco de modo a atender o quantitativo da população carcerária do Estado.

### 3.1.3 Não implementação da separação de presos nas unidades prisionais

O princípio da individualização da pena vem consagrado na Constituição Federal, em seu art. 5°, inciso XLVI, que estabelece:

> XLVI – a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

Segundo NUCCI (2005), a individualização da pena "*pode ser considerado como o direito que todo acusado tem de obter, após a condenação, uma pena justa e livre de qualquer padronização, decorrência natural da condição individualizada de cada ser humano, que possui personalidade e vida ímpares. É uma garantia contra o arbítrio do Estado-Juiz no momento da aplicação e* ***execução da pena***". (grifo nosso)

Como visto, este princípio deve ser observado tanto no momento de se fazer a aplicação do tipo penal ao ato cometido, quanto durante a execução penal. É através da individualização da execução que se busca propiciar as condições necessárias para a reintegração do preso à sociedade, evitando, entre outras coisas, o convívio de pessoas de periculosidades distintas. Um dos fatores que contribuem para "garantir a correta individualização do apenado é a adequada separação dos mesmos"[11]. É neste sentido que dispõe o artigo 5º, inciso XLVIII da Constituição Federal, abaixo:

> XLVIII – a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

A nível infraconstitucional, temos a abordagem da individualização da execução penal nos artigos 5º e 6º da LEP:

> Art. 5º – Os condenados serão classificados, segundo os seus antecedentes e personalidade, para orientar a individualização da execução penal.
>
> Art. 6° – A classificação será feita por Comissão Técnica de Classificação que elaborará o programa individualizador da pena privativa de liberdade adequada ao condenado ou preso provisório.

[11] http://br.monografias.com/trabalhos3/penas-privativas-liberdade-execucao-penal/penas-privativas-liberdade-execucao-penal2.shtml

Mais adiante, no artigo 84, a LEP elenca os tipos de separação que devem existir entre os presos:

> Art. 84 – O preso provisório ficará separado do condenado por sentença transitada em julgado.
>
> § 1° Os presos provisórios ficarão separados de acordo com os seguintes critérios:
>
> I – acusados pela prática de crimes hediondos ou equiparados;
>
> II – acusados pela prática de crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa;
>
> III – acusados pela prática de outros crimes ou contravenções diversos dos apontados nos incisos I e II.
>
> § 2° O preso que, ao tempo do fato, era funcionário da Administração da Justiça Criminal ficará em dependência separada.
>
> § 3° Os presos condenados ficarão separados de acordo com os seguintes critérios:
>
> I – condenados pela prática de crimes hediondos ou equiparados;
>
> II – reincidentes condenados pela prática de crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa;
>
> III – primários condenados pela prática de crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa;
>
> IV – demais condenados pela prática de outros crimes ou contravenções em situação diversa das previstas nos incisos I, II e III.
>
> § 4° O preso que tiver sua integridade física, moral ou psicológica ameaçada pela convivência com os demais presos ficará segregado em local próprio.

A nível estadual, encontramos no Código Penitenciário de PE os seguintes dispositivos que tratam da separação de presos:

> Art. 24. Os Estabelecimentos Penais do Estado de Pernambuco classificados nos incisos I até VII do art. 23 são destinados ao recolhimento de pessoas privadas de liberdade em regimes fechado, semiaberto e aberto, enquanto que o Centro de Saúde Penitenciário referido no inciso VII destina-se aos pacientes submetidos à medida de segurança ou em cumprimento de ordem judicial, para realização de exames e de laudos psiquiátricos, conforme previsto na Lei Federal nº 7.210, de 1984.
>
> § 1º Em cada estabelecimento penal, observar-se-á, sempre, a guia de encaminhamento e relatório da Comissão Técnica de Classificação e Triagem, respeitando-se a separação e a distinção da pessoa privada de liberdade <u>por identidade de gênero, primariedade, reincidência, antecedentes</u>

> criminais, periculosidade e personalidade, para orientar a custódia cautelar, a execução da pena e a medida de segurança. (grifo nosso)
>
> (...)
>
> Art. 37. As penitenciárias destinam-se exclusivamente aos condenados, ainda que em fase de execução provisória, à pena de reclusão em regime fechado e semiaberto, mediante Guia de Recolhimento e Sentença Condenatória.
>
> Parágrafo único. O condenado submetido à execução provisória ou definitiva será alojado, salvo razões especiais, em cela que conterá dormitório, aparelho sanitário e lavatório, observado o art. 88 da Lei Federal nº 7.210, de 1984.
>
> Art. 38. Os Presídios destinam-se, preferencialmente, às pessoas privadas de liberdade em caráter provisório e em cumprimento de prisão cautelar ou civil, que não tenham condenação em processo anterior, observando-se que a pessoa privada de liberdade, com condenação anterior, deverá ser recolhida em penitenciária, na forma do art. 37 deste Código.

Como visto, tanto na Lei de Execução Penal quanto no Código Penitenciário de PE constam dispositivos tratando da separação dos presos provisórios dos presos condenados.

O tratamento reservado ao preso provisório constitui-se em medida protetiva que tem por finalidade assegurar o estado de presunção de inocência, antes da sentença penal condenatória transitada em julgado[12]. Segundo Guilherme de Souza Nucci (NUCCI, 2008), "*trata-se de uma obrigação do Estado, evitando-se a promiscuidade nefasta dos presídios e amenizando-se o trauma daquele que, não sendo ainda considerado culpado, merece ser afastado dos presos já sentenciados com trânsito em julgado*".[13]

Entre os diplomas internacionais que o Brasil é signatário, alguns também dispõem sobre o dever de realizar a separação dos presos provisórios dos condenados, vejamos:

> **PACTO INTERNACIONAL SOBRE DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS (PIDCP)**
>
> Artigo 10
>
> Item 2. a) As pessoas processadas deverão ser separadas, salvo em circunstâncias excepcionais, das pessoas condenadas e receber tratamento distinto, condizente com sua condição de pessoa não-condenada.
>
> **CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE OS DIREITOS HUMANOS**

[12] https://jus.com.br/artigos/14249/a-salvaguarda-dos-presos-provisorios

[13] NUCCI, Guilherme de Sousa. Código de Processo Penal Comentado. 8ª edição revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

> Art. 5º, item 4 – Os processados devem ficar separados dos condenados, salvo em circunstâncias excepcionais, e ser submetidos a tratamento adequado à sua condição de pessoas não condenadas.
>
> **REGRAS MÍNIMAS DAS NAÇÕES UNIDAS PARA TRATAMENTO DOS PRESOS – REGRAS DE MANDELA**
>
> Regra 11. As diferentes categorias de presos devem ser mantidas em estabelecimentos prisionais separados ou em diferentes setores de um mesmo estabelecimento prisional, levando em consideração seu sexo, idade, antecedentes criminais, razões da detenção e necessidades de tratamento. Assim:
>
> ...
>
> (b) Presos preventivos devem ser mantidos separados daqueles condenados;

Conforme o Ofício n° 104/2017/GTJA-Seres (fls. 41 a 402) da Secretaria Executiva de Ressocialização, a quantidade de reeducandos nas 22 unidades prisionais do Estado, considerando-se a distinção entre presos sumariados (provisórios), sentenciados e sumariados/sentenciados (estes últimos já sentenciados, mas, com outros processos em aberto), era a seguinte em março de 2017:

**Quadro 9 –** Condição jurídica dos detentos por unidade prisional

| UNIDADE PRISIONAL | CONDIÇÃO JURÍDICA (mar/2017) | | |
|---|---|---|---|
| | Sumariados | Sentenciados | Sumariados e Sentenciados |
| CENTRO DE OBS CRIMINOLÓGICA E TRIAGEM PROF EVERARDO LUNA - Cotel | 1.852 | 252 | 559 |
| CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DO AGRESTE - CRA | 0 | 1.100 | 138 |
| COLÔNIA PENAL FEMININA DE ABREU E LIMA - CPFAL | 16 | 324 | 61 |
| COLÔNIA PENAL FEMININA DE BUÍQUE - CPFB | 159 | 101 | 30 |
| COLÔNIA PENAL FEMININA DO RECIFE - CPFR | 486 | 92 | 99 |
| HOSPITAL DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO - HCTP | 218 | 215 | 15 |
| PENITENCIÁRIA AGRO-INDUSTRIAL SÃO JOÃO - PAISJ | 0 | 1.822 | 599 |
| PENITENCIÁRIA DR ÊNIO PESSOA GUERRA - PDEPG | 578 | 420 | 689 |
| PENITENCIÁRIA DR. EDVALDO GOMES - PDEG | 201 | 551 | 514 |
| PENITENCIÁRIA JUIZ PLÁCIDO DE SOUZA - PJPS | 581 | 318 | 281 |
| PENITENCIÁRIA PROF. BARRETO CAMPELO-PPBC | 0 | 1.174 | 451 |
| PRESÍDIO ADV. BRITO ALVES - PABA | 412 | 260 | 236 |
| PRESÍDIO ASP MARCELO FRANCISCO ARAÚJO - PAMFA | 435 | 341 | 865 |
| PRESÍDIO DE IGARASSU - PI | 1.439 | 570 | 1.250 |
| PRESÍDIO DE SALGUEIRO - PSAL | 123 | 511 | 178 |
| PENITENCIÁRIA DE TACAIMBO - PTAC | 43 | 104 | 9 |
| PRESÍDIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PVSA | 443 | 121 | 91 |
| PRESÍDIO DES. AUGUSTO DUQUE - PDAD | 423 | 602 | 179 |

| UNIDADE PRISIONAL | CONDIÇÃO JURÍDICA (mar/2017) | | |
|---|---|---|---|
| | Sumariados | Sentenciados | Sumariados e Sentenciados |
| PRESÍDIO FREI DAMIÃO DE BONZANO - PFDB | 362 | 303 | 1.005 |
| PRESÍDIO JUIZ ANTÔNIO LUIZ LINS DE BARROS - PJALLB | 934 | 1.000 | 1.015 |
| PRESÍDIO RORINILDO DA ROCHA LEÃO - PRRL | 452 | 88 | 178 |
| PRESÍDIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PSCC | 225 | 82 | 58 |

Fonte: Seres (Ofício 104/2017/GTJA-Seres, fls. 41 a 402)

Analisando estes dados, observa-se que, dentre as 20 unidades prisionais do Estado que se destinam ao cumprimento da pena em regime fechado, apenas a Barreto Campelo é destinada a um único tipo de preso, no caso, o sentenciado.

Nas entrevistas realizadas durante o trabalho em campo foram incluídas questões referentes à separação dos presos nas diversas unidades prisionais. As entrevistas realizadas com os Agentes Penitenciários e os Gestores das Unidades continham as seguintes perguntas:

A. Com relação à separação de presos, os presos provisórios são separados dos presos condenados nesta unidade prisional? Se sim, como ocorre esta separação? (estão em pavilhões diferentes?)
B. Dentre os presos provisórios, eles são separados conforme a gravidade do delito nesta UP?
C. Dentre os presos condenados, eles são separados conforme a gravidade do delito nesta UP?
D. Os presos com mais de 60 anos são separados dos demais nesta UP?
E. Existem celas reservadas para a comunidade LGBT?
F. Existe separação entre os presos primários e os presos reincidentes nesta UP?
G. Existem presos ligados a facções criminosas nesta unidade? Se sim, o quantitativo é representativo? Existe separação de presos ligados a facções criminosas rivais nesta unidade?

A pergunta do item A relativa à separação entre presos provisórios e condenados foi aplicada em sete unidades prisionais, não sendo aplicada no Cotel (por ser um centro de triagem), no HCTP (por se tratar de pacientes em cumprimento de medida de segurança) e na PAISJ (regime semi-aberto, só com presos condenados), quais sejam:

- Penitenciária Barreto Campelo;
- Colônia Penal Feminina do Recife – CPFR;

- Presídio de Igarassu;
- Presídio de Palmares;
- Presídio Juiz Antônio Luiz Lins de Barros – PJALLB;
- Presídio Marcelo Francisco de Araújo – PAMFA;
- Presídio de Tacaimbó.

Na resposta a este item, a gestora da Colônia Penal Feminina do Recife revelou que a referida unidade destina-se à custódia de presas provisórias e que o quantitativo de presas sentenciadas ali presentes era devido à impossibilidade de mantê-las na Colônia Penal Feminina de Abreu e Lima por motivos de segurança (manutenção da integridade física das reeducandas) ou por ordem judicial.

Em relação à separação dos presos conforme a gravidade do delito foi informado tanto pelos agentes penitenciários quanto pelos gestores das unidades visitadas que este tipo de separação não era realizado. A única separação feita era em relação aos estupradores dada à necessidade de se preservar a integridade física dos mesmos. No entanto, foi citado de forma recorrente que o nível de periculosidade do indivíduo era sempre considerado quando da sua alocação dentro da unidade.

Quanto à separação dos presos com mais de 60 anos de idade prevista no parágrafo 1º do artigo 82 da LEP, verificou-se que nas diversas unidades existe a prática de oferecer um espaço reservado a eles. Esta prática pode ser mais bem observada na Colônia Penal Feminina do Recife, no Presídio de Igarassu e no PJALLB e em menor grau nas demais unidades.

No que se refere à separação quanto à identidade de gênero prevista no artigo 24, §1º do Código Penitenciário de PE verificou-se em todas as unidades prisionais masculinas a destinação de local específico para este público. Em relação à Colônia Penal Feminina do Recife, foi esclarecido que não havia a necessidade de tal segregação dada à convivência pacífica entre as presas de todos os gêneros.

De modo geral, as separações observadas foram relativas à necessidade de preservar a integridade física do preso ou de garantir a segurança da unidade.

Observa-se que a superlotação das unidades prisionais é o principal entrave ao cumprimento das medidas necessárias à individualização da execução penal, em especial no tocante à separação dos presos, conforme determina o artigo 84 da LEP e os artigos 24, 37 e 38 do Código Penitenciário do Estado de PE. Além dela, pode-se citar a inadequação da estrutura física das unidades como outro fator que dificulta a separação adequada dos presos.

Como efeito da não realização das separações está a possibilidade de cooptação de presos sem condenação por presos já sentenciados ou daqueles que cometeram pequenos delitos por criminosos de maior periculosidade.

Diante do exposto, recomenda-se à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos aumentar o número de vagas no Sistema Prisional de Pernambuco de modo a permitir a separação entre os presos provisórios e condenados e conforme a natureza do delito.

## 3.2 Pessoal

### 3.2.1 Quantidade insuficiente de agentes penitenciários

Verificou-se na auditoria em tela que a há uma quantidade insuficiente de agentes penitenciários trabalhando em todo Sistema Prisional.

Como evidência deste achado, tanto nas visitas de campo, quanto no Ofício nº 632/2017 – GAB/Seres (fls. 405 a 416), há a comprovação de que o quantitativo de Agentes de Segurança Penitenciária (ASPs) é insuficiente para atender a demanda do Sistema Prisional.

Em todas as entrevistas realizadas nas unidades prisionais, todos os gestores e agentes penitenciários reconheceram a insuficiência de agentes penitenciários nos seus quadros.

Através do Ofício nº 632/2017 – GAB/Seres (fls. 405 a 416), foi informado que o total de vagas para o cargo de ASP é de 1.600, e o total de vagas ocupadas atualmente é de 1.512, salientando-se que na atual conjuntura do Sistema Prisional de Pernambuco, havia 29.931 presos[14], com a seguinte divisão por gênero: sexo masculino – 28.471 detentos; sexo Feminino – 1.460 detentas. Em virtude de o quantitativo de encarcerados ser 19,5 vezes o das encarceradas, a própria Seres reconheceu no ofício supracitado que o Estado de Pernambuco necessita de um contingente maior de Agentes de Segurança Penitenciária do sexo masculino.

Ademais, conforme artigo 1º da Resolução nº 01, de 09/03/2009, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), Ministério da Justiça, a proporção mínima é de 05 (cinco) presos por Agente Penitenciário. Portanto, há um déficit de 4.460 Agentes de Segurança Penitenciária no Sistema Prisional de Pernambuco, segundo o

[14] Dados de maio/2017.

próprio Ofício nº 632/2017 (fls. 405 a 416). Vale destacar que os agentes trabalham em regime de plantão, na escala 24h por 72h e também que alguns agentes exercem atividades administrativas, o que na prática aumenta a relação presos por agente.

Devido à carência de agentes penitenciários, as unidades prisionais possuem representantes (detentos que exercem algumas atividades de organização dos pavilhões, também conhecidos como chaveiros) em seus pavilhões, o que vai de encontro ao previsto no Código Penitenciário do Estado de Pernambuco (Lei Estadual nº 15.755/16), especialmente o que concerne ao artigo 156.

Igualmente importante é o disposto na Portaria Seres n° 623/2014 (Procedimento Operacional Padrão do Sistema Penitenciário do Estado de Pernambuco), onde detalha os procedimentos previstos nas diversas atividades exercidas pelos agentes penitenciários, em especial: nas revistas na entrada de objetos nas unidades prisionais – tópico 5); nas revistas nas unidades prisionais – tópico 24); no transporte do preso c); na escolta para hospital – tópico 26; na escolta do preso a júri popular – tópico 27.

Desta forma, é mister que aumente o contingente dos agentes penitenciários a fim de que o serviço possa ser exercido com qualidade, visando atender as necessidades das unidades prisionais e sem riscos à segurança dos mesmos. Em outras palavras, se houvesse um quantitativo suficiente de agentes penitenciários, haveria um menor risco à segurança dos agentes, aumentaria a segurança interna da unidade devido a uma maior interceptação da entrada de armas e drogas, aumentaria a quantidade de revistas em celas e pavilhões, bem como os presos deixariam de exercer funções que seriam de agentes.

Como benefícios esperados de um quantitativo suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, ter-se-ia o seguinte:

- Suficiência na relação entre o número de agentes penitenciários e o número de presos para atender a demanda do sistema;
- Maior dificuldade para entrada de celulares, armas brancas, armas de fogo, drogas, etc. dentro dos estabelecimentos penais;
- Ausência de presos exercendo funções no Sistema Prisional que deveriam ser realizadas por servidoras do Estado (ex. chaveiros/representantes);
- Audiências não desmarcadas por falta de escolta para os presos (realizada por agentes penitenciários).

Ressalta-se que a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos publicou o Edital nº 1 – Seres/SJDH/PE, de 30 de maio de 2017, referente ao concurso público para provimento de vagas no cargo de agente de segurança penitenciária, num total de 85 vagas, número bem

aquém das necessidades apontadas pelos próprios profissionais entrevistados e pelo Ofício nº 632/2017 (fls. 405 a 416) supracitado.

Destarte, como recomendação para sanar o achado, a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos deveria aumentar a contratação de agentes penitenciários em quantidade suficiente.

### 3.2.2 Deficiência na assistência jurídica prestada nas unidades prisionais

Observou-se na auditoria em análise que a há uma deficiência na assistência jurídica prestada nas unidades prisionais.

Em entrevistas em diversas unidades prisionais, foi informado que o atendimento referente à assistência jurídica era parco em virtude de que, via de regra, não há Defensores Públicos todos os dias nos presídios, e, em alguns casos, só em um turno. Como a demanda é grande, especialmente por causa da superlotação, muitos detentos ficam sem atendimento tempestivo.

Por meio do Ofício nº 244/2017 GDPG, de 22/06/2017 (fls. 418 a 420), em resposta ao Ofício TC/GEAP nº 004/2017 (fls. 417), foi informado que a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco conta com a atuação de 37 Defensores Públicos no sistema penitenciário do Estado, distribuídos em sete Defensores Públicos nas Varas de Execuções Penais, três Defensores Públicos no Núcleo de Execuções Penais e 26 Defensores Públicos em Unidades Prisionais e Cadeias Públicas do Estado, conforme quadro anexado no ofício. Também foi esclarecido no Ofício nº 244/2017 (fls. 418 a 420) que o total de Defensores Públicos é de 280, com a atuação em diversas unidades jurisdicionais do Estado, unidades prisionais e Núcleos de Atendimento, existindo 104 cargos vagos de Defensor Público do Estado.

A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que instituiu a Lei de Execução Penal, em seus artigos 15 e 16, discorre que a assistência jurídica é destinada aos presos e aos internados sem recursos financeiros para constituir advogado, e que as Unidades da Federação deverão ter serviços de assistência jurídica, integral e gratuita, pela Defensoria Pública, dentro e fora dos estabelecimentos penais[15].

---

[15] Redação dada pela Lei nº 12.313, de 2010, cuja redação dos parágrafos é a seguinte:
§ 1º As Unidades da Federação deverão prestar auxílio estrutural, pessoal e material à Defensoria Pública, no exercício de suas funções, dentro e fora dos estabelecimentos penais.
§ 2º Em todos os estabelecimentos penais, haverá local apropriado destinado ao atendimento pelo

Já o Decreto nº 26.127, de 17 de novembro de 2003, que regulamentou a Lei Complementar nº 20, de 09 de junho de 1998, instituiu e organizou a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, endossou o papel da Defensoria Pública do Estado, notadamente em seu artigo 3º, incisos IV e VII, cujas competências e funções são, respectivamente, a de patrocinar a defesa em ação penal, e atuar junto aos estabelecimentos policiais e penitenciários, visando assegurar à pessoa, sob quaisquer circunstâncias, o exercício dos direitos e garantias individuais.

Destarte, não resta dúvida do papel da Defensoria Pública do Estado em prestar a assistência jurídica aos presos provisórios, sentenciados e aos internados sem recursos financeiros para constituir advogado. Assim, é imprescindível que haja um maior quantitativo de Defensores Públicos disponibilizados a atuar nas diversas unidades prisionais, sobretudo nos presídios destinados aos presos provisórios, a fim de que se reduza o tempo para julgamento destes, haja vista que, com a atuação do defensor público, o processo tenderá a ser mais célere.

Ressalta-se que, nas unidades prisionais destinadas aos presos sentenciados, como eles têm acesso ao atestado de pena a cumprir, com todos os prazos discriminados, bem como a atuação das Varas de Execução Penal tem sido tempestiva (de acordo com o trabalho de campo em tela), não há muitos relatos de morosidade na assistência jurídica.

Como benefício esperado de uma maior efetivo de Defensores Públicos atuando em unidades prisionais, será uma assistência jurídica prestada nas unidades prisionais com maior qualidade, com a consequente diminuição do tempo de espera para julgamentos dos presos provisórios.

Ressalta-se que no Diário Oficial do Estado de 01 de setembro de 2017, foi publicada a Resolução do CSDP/PE nº 02, de 17 de julho de 2017, que aprova o Regulamento do III Concurso para Ingresso na Carreira de Defensor Público do Estado de Pernambuco, sem, no entanto, especificar o quantitativo de vagas.

Destarte, como recomendação para sanar o achado, a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos deve solicitar à Defensoria Pública um maior quantitativo de defensores públicos para atuar nas unidades prisionais.

---

Defensor Público.
§ 3º Fora dos estabelecimentos penais, serão implementados Núcleos Especializados da Defensoria Pública para a prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos réus, sentenciados em liberdade, egressos e seus familiares, sem recursos financeiros para constituir advogado.

### 3.2.3 Guaritas desativadas por falta de policiais militares

Investigou-se na auditoria em apreço que em diversas unidades prisionais, há guaritas desativadas por não haver policiais militares em quantitativo suficiente para fazerem a guarda externa dos presídios, sendo esses policiais militares que fazem a vigilância externa nas unidades prisionais lotados no BPGd – Batalhão de Polícia de Guarda – Paulo Guerra.

De acordo com o Artigo 25, inciso I, do Código Penitenciário do Estado de Pernambuco (Lei Estadual nº 15.755/16), a segurança externa deve ser exercida pela Polícia Militar (e/ou outros meios eficientes).

Segundo planilha enviada pela Seres, em resposta ao Ofício GEAP n° 02/2017 (fls. 40), das 22 unidades prisionais de Pernambuco (excetuando-se as cadeias públicas), há 86 guaritas desativadas dentre as 247 no total, representando cerca de 35%.

*In loco*, nos presídios onde havia guaritas desativadas, foi mencionado por todos os gestores entrevistados que o motivo pelo qual nem todas as guaritas estavam ativas era o quantitativo insuficiente de policiais militares, lotados no Batalhão de Polícia de Guarda, que seriam disponibilizados para fazer a segurança externa das unidades prisionais.

As principais consequências de não haver todas as guaritas ativadas seriam a possibilidade de fuga (por escalada ou a feitura de um buraco no muro) bem como o arremesso de drogas ou armas por cima dos muros nas unidades prisionais mais antigas, onde a arquitetura do presídio possa ensejar essa possibilidade.

Desta forma, como recomendação para sanar o achado, a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos deve solicitar à Secretaria de Defesa Social um número maior de policiais militares a fim de que todas as guaritas externas das unidades prisionais estejam ativadas.

## 3.3 Ressocialização

### 3.3.1 Baixo alcance de atividades laborterápicas nas unidades prisionais

Segundo o artigo 28 da LEP, "*O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva*." Assim considera-se que o trabalho é de fundamental importância no processo de ressocialização dos reeducandos que cumprem pena no sistema prisional.

TCE-PE / CCE
Fls. _____
Mat. 1618

Entretanto, a situação encontrada nas unidades prisionais é de uma baixa oferta de trabalho para os detentos. Conforme dados fornecidos através do Ofício nº 104/2017/GTJA-Seres, de 19/05/17 (fls. 41 a 402), em março de 2017 apenas 7,4% do total de presos estavam trabalhando. Segue gráfico ilustrando o percentual de reeducandos exercendo atividade laboral por unidade prisional.

**Gráfico 10** – Percentual de reeducandos exercendo atividade laboral por unidade prisional

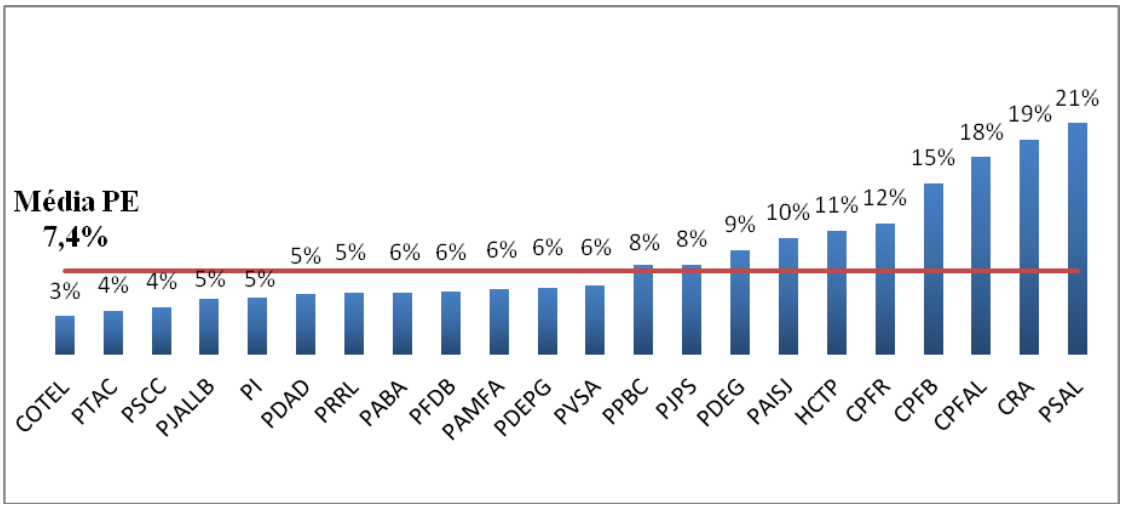


Fonte: Seres (Ofício nº 104/2017/GTJA-Seres, de 19/05/17, fls. 41 a 402)
Nota: a posição dos dados é referente ao mês de março de 2017

Observa-se que as três unidades prisionais com maior alcance da laborterapia são Presídio de Salgueiro – PSAL (21%), Centro de Ressocialização do Agreste – CRA (19%) e Colônia Penal Feminina de Abreu e Lima – CPFAL (18%). Já as três unidades com menor alcance de atividades laborterápicas são Centro de Observação Criminológica e Triagem – Cotel (3%), Penitenciária de Tacaimbó – PTAC (4%) e Presídio de Santa Cruz do Capibaribe – PSCC (4%).

Segundo entrevista realizada com o gestor da Seres na fase de visitas exploratórias, esse baixo alcance da laborterapia é devido a falta de espaço físico nas unidades prisionais e pela crise financeira que dificulta a contratação de detentos.

Nas entrevistas aplicadas com os diversos atores no trabalho de campo, além desses fatores foram também apontadas como causas para a baixa contratação de detentos a

questão da falta de segurança nas unidades prisionais, podendo danificar maquinário instalado pela empresa, falta de estrutura física das unidades prisionais, desconhecimento pelas empresas dos incentivos financeiros existentes para contratação de mão-de-obra carcerária, diminuição do número de concessões (vagas de trabalho ofertadas aos presos pelo governo do Estado) nos últimos anos, baixa qualificação dos reeducandos, bem como o déficit de agentes penitenciários dificultando a supervisão dos presos em atividade laboral.

As atividades laborais exercidas pelos presos são limpeza em geral, serviços de eletricista, encanador, manutenção predial, preparação de alimentos, mecânico de automóveis, reciclagem, plantação e pecuária, produção de bolos, salgados e pães, limpeza urbana, trabalhos industriais, fabricação de roupas, confecção de esquadrias de alumínio, etc.

Os detentos que trabalham podem ser remunerados diretamente pela Seres ou serem contratados por empresas ou por outros órgãos públicos. Na entrevista, o gestor da Seres informou que existem Termos de Cooperação Técnica com as seguintes empresas: Pórtico, Ibrap, Delícias do Sertão, GI Indústria de Plásticos SA, Prefeitura de Olinda, Prefeitura da Cidade do Recife, Prefeitura de Petrolina, Rochele, Algobom e WL da Silva Pereira ME.

O trabalho do detento pode ser interno, ou seja, realizado dentro da unidade prisional ou externo, quando é exercido fora da unidade. Os que trabalham dentro da unidade podem ser remunerados pelo próprio governo do Estado/Seres e exercem atividades de manutenção das unidades prisionais, como também podem ser contratados por alguma empresa privada instalada na unidade. Os que trabalham fora da unidade podem trabalhar na sede da Seres como também ser contratados por empresa privada ou órgão público. Esses últimos cumprem pena no regime semiaberto. Segundo os dados de março de 2017 fornecidos pela Seres, dos 7,40% dos presos trabalhando no Sistema Prisional, 6,03% trabalham internamente e 1,37% realizam trabalho externo.

Seguem algumas fotos da atividade laboral exercida pelos presos nas unidades prisionais visitadas no trabalho de campo:

TCE-PE / CCE
Fls. _____
Mat. 1618

**Figura 16 –** Atividades laborais nas unidades prisionais

Fabricação de pães na Barreto Campelo

Produção de artigos de cama na Colônia Penal Feminina do Recife

Produto da marcenaria do Cotel

Galpão de empresa privada instalada na PAISJ

TCE-PE / CCE
Fls. _____
Mat. 1618

Horta no Presídio de Igarassu

Reeducandos trabalhando na cozinha do Presídio de Palmares

Setor de marcenaria, serralharia e conservação geral do PJALLB

Galpão de empresa privada no Presídio de Igarassu

Com relação à legislação que regula o trabalho da mão de obra carcerária, seguem dispositivos da Lei de Execuções Penais, Lei Federal n° 7.210/84:

Art. 28. O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.

§ 1º Aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e à higiene.

§ 2º *O trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho*.

Art. 29. *O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo*.

§ 1° O produto da remuneração pelo trabalho deverá atender:

a) à indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios;

b) à assistência à família;

c) a pequenas despesas pessoais;

d) ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nas letras anteriores.

§ 2º Ressalvadas outras aplicações legais, será depositada a parte restante para constituição do pecúlio, em Caderneta de Poupança, que será entregue ao condenado quando posto em liberdade.

...

Art. 31. *O condenado à pena privativa de liberdade está obrigado ao trabalho na medida de suas aptidões e capacidade*.

Parágrafo único. Para o preso provisório, o trabalho não é obrigatório e só poderá ser executado no interior do estabelecimento.

...

Art. 126. *O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho* ou por estudo, parte do tempo de execução da pena.

§ 1° A contagem de tempo referida no caput será feita à razão de:

...

II – *1 (um) dia de pena a cada 3 (três) dias de trabalho.*

Seguem ainda alguns dispositivos do Código Penitenciário do Estado, Lei Estadual n° 15.755/16:

Art. 90. *É dever do condenado trabalhar durante o dia*, na medida de suas aptidões e capacidade.

TCE-PE / CCE
Fls. _____
Mat. 1618

> § 1º *À pessoa privada de liberdade provisória, o trabalho não é obrigatório*.
>
> § 2º Observar-se-á, no que for aplicável, o Capítulo III do Título II da Lei Federal nº 7.210, de 1984.
>
> Art. 91. Nenhuma pessoa privada de liberdade deverá desempenhar função ou tarefa que deva ser realizada por servidores do sistema penitenciário.
>
> Parágrafo único. Este dispositivo não deve ser obstáculo para a atribuição de tarefas, atividades ou responsabilidades de ordem social, educativa ou desportiva.
>
> Art. 92. A prestação de trabalho externo, a ser autorizada pela direção do estabelecimento, dependerá de aptidão, disciplina e responsabilidade.
>
> § 1º À pessoa privada de liberdade ou paciente, será garantido trabalho remunerado conforme sua aptidão e condição pessoal, respeitada a determinação médica.
>
> § 2º Será proporcionado à pessoa privada de liberdade, ou cumpridor de medida de segurança, trabalho educativo e produtivo.
>
> § 3º Devem ser consideradas as necessidades futuras da pessoa privada de liberdade ou do cumpridor de medida de segurança, bem como as oportunidades oferecidas pelo mercado de trabalho.
>
> Art. 93. Serão tomadas medidas para prevenir acidentes de trabalho e doenças profissionais, quando do exercício de atividades laborais durante o período em que estiver sob a custódia do Estado.

Assim, segundo a legislação em vigor, o condenado à pena privativa de liberdade está obrigado ao trabalho na medida de suas aptidões e capacidade. Além disso, o preso que trabalha deve receber remuneração não inferior a três quartos do salário mínimo, bem como a remição da pena, que corresponde a redução de um dia de pena para cada três dias trabalhados. Por outro lado, as empresas são dispensadas do pagamento dos encargos trabalhistas previstos na CLT, o que funciona como um incentivo para contratação dos reeducandos.

Nas entrevistas aplicadas no trabalho de campo com os detentos, a grande maioria relata que tem vontade de trabalhar porém a disponibilidade de vagas é muito pequena. Além da remuneração e da remição da pena, o trabalho possibilita que os presos passem o dia em um ambiente melhor que o das celas superlotadas, além da diminuição da ociosidade.

Com relação aos critérios utilizados pelos gestores das unidades prisionais para escolha dos detentos que vão exercer alguma atividade laboral, os gestores responderam que os fatores que mais pesam são a questão de segurança (presos de menor periculosidade) e a questão de habilidades profissionais, ou seja, os presos melhor qualificados (os que

trabalham como eletricista, marceneiro, pintor, etc.).

O ideal seria não só o aumento no quantitativo de vagas ofertadas, mas que os presos fossem qualificados para o exercício de atividades mais qualificadas, que permitissem que eles aprendessem uma profissão que os ajudasse no processo de reinserção à sociedade quando do término do cumprimento de sua pena, tendo em vista que foi apontado pela grande maioria dos detentos entrevistados que a maior dificuldade que teriam quando retornassem a sociedade seria conseguir um emprego.

Diante do exposto, recomenda-se à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos uma política de fomento no sentido de realizar campanha de sensibilização junto a empresas privadas/órgãos públicos visando o aumento da oferta de vagas de trabalho para a população carcerária. Recomenda-se ainda a Seres elevar o número de concessões para os reeducandos, tendo em vista que, como previsto no Código Penitenciário do Estado, é dever do condenado trabalhar durante o dia, na medida de suas aptidões e capacidade.

### 3.3.2 Baixo alcance e pouca diversidade de cursos profissionalizantes nas unidades prisionais

Dentre as assistências que o Estado tem por dever oferecer aos reeducandos que cumprem pena no Sistema Prisional, destaca-se a assistência educacional que engloba tanto o ensino regular quanto o ensino profissionalizante. Constata-se, entretanto, que o alcance dos cursos profissionalizantes ofertados à população carcerária é muito baixo, conforme detalhamento a seguir.

Em entrevista aplicada com gestores da Seres na etapa de visitas exploratórias da auditoria, foram relacionados diversos cursos profissionalizantes realizados nas unidades prisionais, conforme planilha abaixo:

**Quadro 10 –** Relação de cursos profissionalizantes nas unidades prisionais

| UNIDADE PRISIONAL | CURSO | NÚMERO DE INSCRITOS |
|---|---|---|
| Centro de Ressocialização do Agreste | Horta em Todo Canto | 40 |
| Penitenciária Agroindustrial São João | Horta em Todo Canto | 40 |
| Colônia Penal Feminina de Abreu e Lima | Padaria Escola | 35 |
| Presídio de Igarassu | Oficina de Bijuterias | 14 |
| Colônia Penal Feminina de Abreu e Lima | Segurança do Trabalho na Área de Construção Civil | 40 |

| UNIDADE PRISIONAL | CURSO | NÚMERO DE INSCRITOS |
|---|---|---|
| Colônia Penal Feminina do Recife | Segurança do Trabalho na Área de Construção Civil | 42 |
| Presídio de Igarassu | Segurança do Trabalho na Área de Construção Civil | 40 |
| Penitenciária Agroindustrial São João | Segurança do Trabalho na Área de Construção Civil | 40 |
| Penitenciária Professor Barreto Campelo | Segurança do Trabalho na Área de Construção Civil | 40 |
| Penitenciária Dr. Enio Pessoa Guerra | Segurança do Trabalho na Área de Construção Civil | 40 |
| Presídio de Vitória de Santo Antão | Segurança do Trabalho na Área de Construção Civil | 40 |
| Presídio Frei Damião de Bozzano | Segurança do Trabalho na Área de Construção Civil | 40 |
| Presídio ASP Marcelo Francisco de Araujo | Segurança do Trabalho na Área de Construção Civil | 8 |

Fonte: Entrevista gestores Seres

Foi informado ainda que à época da entrevista 330 reeducandos estavam participando do curso de Segurança do Trabalho na Área de Construção Civil, o que correspondia a 1,11% do total da população carcerária. Os demais cursos apontados já tinham sido encerrados.

A Seres informou ainda, através do Ofício nº 104/2017/GTJA-Seres, de 19/05/17 (fls. 41 a 402), o quantitativo de presos matriculados em cursos profissionalizantes em março de 2017, a saber: 40 reeducandos na Colônia Penal Feminina de Abreu e Lima e 14 no Presídio de Igarassu.

Observa-se assim não somente o baixo alcance dos cursos profissionalizantes quanto a sua pouca diversidade. As causas apontadas no trabalho de campo para tais problemas foram a estrutura física precária das unidades prisionais e a falta de convênios com empresas que ofertam cursos profissionalizantes, a exemplo do Sistema S (SESC, SESI, SENAI, etc).

Com relação à legislação que regula a assistência educacional profissionalizante, seguem dispositivos da Lei de Execuções Penais, Lei Federal n° 7.210/84:

> Art. 10. A *assistência ao preso* e ao internado *é dever do Estado*, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.
>
> Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.
>
> Art. 11. A assistência será:
>
> ...
>
> IV – educacional;
>
> ...
>
> Art. 17. A *assistência educacional* compreenderá a instrução escolar e a

> *formação profissional do preso e do internado.*
>
> ...
>
> Art. 19. O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico.
>
> Parágrafo único. A mulher condenada terá ensino profissional adequado à sua condição.
>
> Art. 20. As atividades educacionais podem ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares, que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados.
>
> ...
>
> Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá *remir, por trabalho ou por estudo*, parte do tempo de execução da pena.
>
> § 1º A contagem de tempo referida no caput será feita à razão de:
>
> I – *1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar* - atividade de ensino fundamental, médio, *inclusive profissionalizante*, ou superior, ou ainda de requalificação profissional - divididas, no mínimo, em 3 (três) dias;

Seguem ainda alguns dispositivos do Código Penitenciário do Estado, Lei Estadual n° 15.755/16:

> Art. 75. O direito educacional, assegurado por leis nacionais e tratados internacionais, seguirá as disposições da Lei Federal n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).
>
> ...
>
> § 2º O *ensino profissionalizante* poderá ser ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico, atendendo-se às características da população urbana e rural, de acordo com a localização da unidade prisional, segundo as aptidões individuais e a demanda do mercado.

Assim, o ensino profissionalizante, além de ser dever do Estado, proporciona ao reeducando a possibilidade de remição da sua pena na proporção de um dia de pena para cada 12 horas de frequência escolar.

Tendo em vista que a maior dificuldade apontada pelos detentos nas entrevistas aplicadas no trabalho de campo é a obtenção de um trabalho após o cumprimento da pena, a atuação mais efetiva do Estado no sentido da oferta de cursos profissionalizantes em

quantidade adequada e voltados para as reais necessidades do mercado de trabalho, contribuiria sobremaneira no seu processo de reinserção na sociedade, podendo acarretar em diminuição do percentual de reincidência no crime.

Diante do exposto, recomenda-se a Seres criar/adequar espaço físico para realização de cursos profissionalizantes bem como estreitar parcerias com empresas/órgãos públicos para um aumento da oferta de cursos profissionalizantes, a exemplo do Sistema S.

### 3.3.3 Baixo alcance da oferta de emprego e de cursos profissionalizantes para o público-alvo do Patronato

O Patronato é considerado um órgão de execução penal tanto pela LEP (art. 61, inc. VI) quanto pelo Código Penitenciário do Estado de Pernambuco (art. 8º, inc. IV).

O Patronato Penitenciário de Pernambuco foi criado por meio da Lei Estadual n° 14.522/2011 com o objetivo de fiscalizar o cumprimento das regras impostas como condição à liberdade vigiada, ao livramento condicional e ao regime aberto de egressos dos estabelecimentos prisionais; prestar assistência integral, compreendendo as esferas jurídica, psicológica, social, pedagógica e cultural, com vistas à diminuição da reincidência criminal.

A Superintendência do Patronato Penitenciário de Pernambuco está subordinada à Secretaria Executiva de Justiça e Promoção dos Direitos do Consumidor que, por sua vez, integra a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, conforme art. 3º, inc. III, alínea a, do Decreto n° 42.633/2016, Regulamento da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos.

Seguem dispositivos do Código Penitenciário do Estado de Pernambuco a respeito do Patronato:

> Art. 15. O *Patronato* destina-se a prestar *assistência* aos que *cumprem pena em regime aberto, aos liberados condicionais, aos egressos e aos seus familiares*, nos termos da Lei nº 14.522, de 7 de dezembro de 2011.
>
> Art. 16. O *Patronato* tem por *principais objetivos*:
>
> I – apoiar o funcionamento dos Conselhos da Comunidade em todas as comarcas do Estado;
>
> II – promover a instalação e o funcionamento das Casas do Albergado;
>
> III – fiscalizar e fazer cumprir, por meio dos respectivos órgãos, as condições impostas na sentença de concessão de benefício, notadamente no livramento condicional (quando houver delegação expressa), na suspensão

> condicional da execução da pena (sursis), no cumprimento de pena no regime aberto, de prestação de serviços à comunidade, de limitação de fim de semana ou de interdição temporária de direitos;
>
> IV – *promover a assistência ao condenado*, a que se refere o inciso III, objetivando a *reeducação social e a reintegração à comunidade* por meio de *formação profissional, colocação empregatícia, habitação, saúde, educação, atendimento jurídico, psicológico, material e religioso*;
>
> V – propiciar a conscientização da família do egresso, visando a seu reingresso no meio social;
>
> VI – acompanhar e avaliar o desenvolvimento do processo de ressocialização do condenado e do egresso, mediante verificação sistemática da sua conduta em nova condição de vida, com o objetivo de reduzir a reincidência criminal;
>
> VII – conscientizar a comunidade a fim de facilitar as condições necessárias à adequada reintegração social do egresso; e
>
> VIII – tomar as providências para que o egresso continue tratamento psiquiátrico ou psicológico, quando necessário.
>
> ...
>
> Art. 87. A assistência ao egresso será executada pelo Patronato Penitenciário do Estado de Pernambuco, órgão auxiliar da execução, com atuação na orientação e apoio para reintegrá-lo à vida em liberdade, encaminhando-o, quando necessário, à assistência social, que colaborará para a obtenção de um emprego ou ocupação lícita.
>
> Parágrafo único. Cabe ao Patronato fiscalizar e orientar os condenados à pena restritiva de liberdade em regime aberto e colaborar na fiscalização do cumprimento das condições e suspensão do livramento condicional, conforme previsto na Lei nº 14.522, de 7 de dezembro de 2011.
>
> Art. 88. Consideram-se egressos:
>
> I – o liberado condicional durante o período de prova;
>
> II – os desinternados;
>
> III – o liberado definitivo, pelo prazo de um ano, a contar da saída do estabelecimento penal.

De acordo com a legislação em vigor, o público-alvo do Patronato são os reeducandos que cumprem pena no regime aberto, os que estão em liberdade condicional e os egressos. Uma das principais atribuições do órgão é dar assistência em todos os níveis a esse público, em especial na formação profissional e no auxílio para uma colocação empregatícia, auxiliando-os assim no processo de reintegração à sociedade.

Conforme relatório fornecido pela Superintendência do Patronato em Pernambuco,

TCE-PE / CCE
Fls. _____
Mat. 1618

o número total de reeducandos atendidos pelo órgão no mês de julho de 2017 foi 10.967, sendo que desses 1.810 eram egressos. A partir de dados desse relatório a seguir detalhados, observa-se que o alcance das atividades profissionalizantes e da oferta de emprego é baixo quando comparado com o total do público atendido pelo Patronato.

Para promoção da qualificação profissional e da oferta de empregos o Patronato busca parcerias e firma convênios com empresas/órgãos públicos e privados. Alguns parceiros do órgão para qualificação profissional são: Advent-Stifung/Projeto Viver Melhor (Suíça), Atlas – Pincéis e Ferramentas, Centro de Integração Empresa Escola De Pernambuco (CIEE), Ferreira Costa Home Center, Grupo Teleport Educacional, Julietto, Programa Governo Presente, Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, Secretaria Municipal da Mulher, Senac, Senai, Sest-Senat, Sika – Empresa de Impermeabilização, Tintas Coral, Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

O gráfico a seguir retrata o número de reeducandos que realizaram cursos e/ou palestras no período de julho de 2016 a julho de 2017.

**Gráfico 11** – Quantitativo de reeducandos que participaram de cursos/palestras pelo Patronato

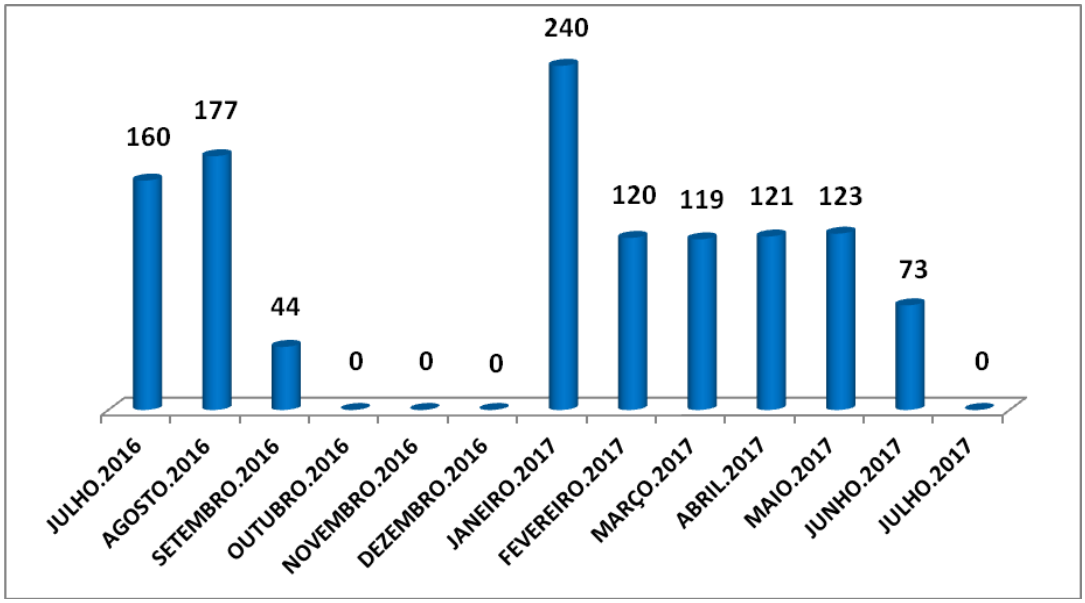


Fonte: Relatório Patronato Penitenciário de Pernambuco (julho/2017)

TCE-PE / CCE
Fls. _____
Mat. 1618

Observa-se que mensalmente são poucos os reeducandos que têm oportunidade de participar de alguma atividade de capacitação tendo em vista que o total de atendidos pelo Patronato gira em torno de 10.500.

Com relação à oferta de empregos, o citado relatório indica que 5.709 reeducandos encontravam-se desempregados, 1.799 trabalhavam no mercado informal, 597 tinham empregos formais, 79 estavam aposentados, 413 não declarados e 560 estavam trabalhando através de convênios intermediados pelo Patronato. A tabela a seguir indica as empresas que têm convênio com o Patronato para aproveitamento da mão de obra dos reeducandos:

**Tabela 4 –** Reeducandos inseridos no mercado de trabalho através do Patronato

| **REEDUCANDOS INSERIDOS NO MERCADO DE TRABALHO** | | | |
|---|---|---|---|
| EMPRESA PÚBLICA | MASCULINO | FEMININO | TOTAL |
| PREFEITURA DO RECIFE (EMLURB) | 134 | 34 | 168 |
| PREFEITURA DE JABOATÃO | 44 | 13 | 57 |
| PREFEITURA DE OLINDA | 101 | 3 | 104 |
| PREFEITURA DE PAULISTA | 20 | 2 | 22 |
| PREFEITURA DE PETROLINA | 21 | 0 | 21 |
| FUNDARPE (RECIFE) | 14 | 3 | 17 |
| EMPETUR (OLINDA) | 17 | 0 | 17 |
| SERES (RECIFE) | 14 | 25 | 39 |
| SDSJC (RECIFE) | 7 | 1 | 8 |
| CEHAB (RECIFE) | 10 | 1 | 11 |
| **10 EMPRESAS PÚBLICAS** | **382** | **82** | **464** |
| EMPRESA PRIVADA | MASCULINO | FEMININO | TOTAL |
| NE CONSTRUÇÕES (PAULISTA) | 0 | 0 | 0 |
| DOM ALIMENTOS (RECIFE) | 2 | 2 | 4 |
| GI – GRANPLAST (ABREU E LIMA) | 9 | 11 | 20 |
| INDAPOL (OLINDA) | 0 | 12 | 12 |
| PORTICO (RECIFE) | 20 | 1 | 21 |
| INSTITUTO TRAVESSIA (RECIFE) | 0 | 12 | 12 |
| ALGO BOM (PAULISTA) | 20 | 1 | 21 |
| UP COLOR (VITÓRIA STO. ANTÃO) | 0 | 1 | 1 |
| ZUMMI (PAULISTA) | 1 | 4 | 5 |
| **09 EMPRESAS PRIVADAS** | **52** | **44** | **96** |
| **TOTAL GERAL** | **434** | **126** | **560** |

Fonte: Relatório Patronato Penitenciário de Pernambuco (julho/2017)

Verifica-se, portanto, que o número de reeducandos empregados através da atuação do Patronato (560) representa apenas cerca de 5% do total do seu público-alvo (10.967). Em entrevista realizada com o superintendente do Patronato foi alegado que a falta de recursos prejudica sobremaneira a atuação do órgão, tendo em vista que o mesmo não possui orçamento próprio, ficando na dependência do governo do Estado que paga diretamente suas despesas com folha de pagamento, água, luz, telefone, dentre outras. Além

disso, a crise econômica vivenciada pelo país afeta o mercado de trabalho como um todo, também impactando no dado mencionado.

Diante do exposto, recomenda-se à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos:

a) Realizar campanha de sensibilização junto a empresas privadas/órgãos públicos visando o aumento da oferta de vagas de trabalho para o público-alvo do Patronato; e
b) Aumentar a disponibilidade de recursos para o Patronato permitindo que este tenha uma atuação mais efetiva.

## 3.4 Boas Práticas

### 3.4.1 Boas práticas observadas no Sistema Prisional de Pernambuco

#### *3.4.1.1 Modelo de gestão baseado na elaboração e monitoramento de planos de ação das unidades prisionais*

Em 2016 a Seres implantou um modelo de gestão baseado na elaboração de diagnóstico individualizado para cada unidade prisional com consequente elaboração de plano de ação a ser periodicamente monitorado. Tal trabalho segue as etapas do ciclo PDCA: diagnóstico, elaboração de planos de ação, validação dos planos de ação, monitoramento e replanejamento das ações.

Para elaboração desse diagnóstico inicial, a Seres organizou uma caravana com visita a todas as unidades prisionais com objetivo de levantar os principais problemas enfrentados pelas unidades bem como as boas práticas nelas observadas, que possam ser replicadas para as demais. A ideia é que este monitoramento em campo seja feito anualmente. No presente ano, a referida caravana ocorreu nos meses de junho e julho, tendo participação, além da Seres, de servidores da Secretaria de Saúde, Secretaria de Planejamento e Tribunal de Contas do Estado. Além das 22 unidades prisionais também foram visitadas algumas cadeias públicas.

Os planos de ação têm uma parte comum (padrão) a todas as unidades e uma parte específica para cada unidade prisional. Através dele são acompanhados indicadores de população carcerária, educação, trabalho, segurança, atendimento à saúde, dentre outros. Eles são monitorados em reuniões periódicas, com participação da Seres e de gestores da unidade, e também através do acompanhamento em campo por meio das caravanas, como anteriormente citado. Nos referidos planos são estabelecidas metas com prazos para seu

alcance e são também indicados os responsáveis.

Diante do exposto, considera-se esse modelo de gestão do Sistema Prisional como uma boa prática, tendo em vista o estabelecimento e acompanhamento de metas e indicadores visando o aperfeiçoamento do sistema.

### *3.4.1.2 Central de Monitoramento Eletrônico de Pernambuco*

A Lei de Execuções Penais – LEP (Lei Federal n° 7.210/84), alterada pela Lei Federal n° 12.258/2010, traz os seguintes dispositivos acerca do monitoramento eletrônico:

> **Da Monitoração Eletrônica**
> (Incluído pela Lei nº 12.258, de 2010)
>
> Art. 146-B. O juiz poderá definir a fiscalização por meio da monitoração eletrônica quando: (Incluído pela Lei nº 12.258, de 2010)
>
> ...
>
> II – autorizar a saída temporária no regime semiaberto; (Incluído pela Lei nº 12.258, de 2010)
>
> ...
>
> IV – determinar a prisão domiciliar; (Incluído pela Lei nº 12.258, de 2010)
>
> ...
>
> Art. 146-C. O condenado será instruído acerca dos cuidados que deverá adotar com o equipamento eletrônico e dos seguintes deveres: (Incluído pela Lei nº 12.258, de 2010)
>
> I – receber visitas do servidor responsável pela monitoração eletrônica, responder aos seus contatos e cumprir suas orientações; (Incluído pela Lei nº 12.258, de 2010)
>
> II – abster-se de remover, de violar, de modificar, de danificar de qualquer forma o dispositivo de monitoração eletrônica ou de permitir que outrem o faça; (Incluído pela Lei nº 12.258, de 2010)
>
> ...
>
> Parágrafo único. A violação comprovada dos deveres previstos neste artigo poderá acarretar, a critério do juiz da execução, ouvidos o Ministério Público e a defesa: (Incluído pela Lei nº 12.258, de 2010)
>
> I – a regressão do regime; (Incluído pela Lei nº 12.258, de 2010)
>
> II – a revogação da autorização de saída temporária; (Incluído pela Lei nº 12.258, de 2010)

> ...
>
> VI – a revogação da prisão domiciliar; (Incluído pela Lei nº 12.258, de 2010)
>
> VII – advertência, por escrito, para todos os casos em que o juiz da execução decida não aplicar alguma das medidas previstas nos incisos de I a VI deste parágrafo. (Incluído pela Lei nº 12.258, de 2010)
>
> Art. 146-D. A monitoração eletrônica poderá ser revogada: (Incluído pela Lei nº 12.258, de 2010)
>
> I – quando se tornar desnecessária ou inadequada; (Incluído pela Lei nº 12.258, de 2010)
>
> II – se o acusado ou condenado violar os deveres a que estiver sujeito durante a sua vigência ou cometer falta grave. (Incluído pela Lei nº 12.258, de 2010)

Assim, de acordo com a LEP, a prisão domiciliar e as saídas temporárias no regime semiaberto são situações nas quais o juiz pode autorizar o monitoramento eletrônico através do uso de tornozeleiras eletrônicas.

Nas visitas exploratórias realizadas no presente trabalho diversos atores destacaram o monitoramento eletrônico do Sistema Prisional de Pernambuco como uma boa prática. Segundo juiz da vara de execuções penais do Estado, Pernambuco é referência no monitoramento eletrônico, porém o quantitativo de tornozeleiras ainda é insuficiente. Ainda segundo o juiz, atualmente existem cerca de 1.800 tornozeleiras e o Estado está providenciando mais 4.000. Elas são utilizadas para situações de violência doméstica, prisões domiciliares, presos condenados no regime semiaberto quando saem pra trabalhar, dentre outras.

Também o presidente do Sindicato dos Agentes de Segurança Penitenciária e Servidores no Sistema Penitenciário do Estado de Pernambuco (SINDASP-PE) destacou como um dos pontos positivos do Sistema Prisional a Central de Monitoramento Eletrônico gerenciada pela Seres.

Conforme os gestores da Seres, Pernambuco foi piloto na implantação do monitoramento eletrônico na Região Nordeste. A implantação da Central ocorreu há cerca de seis anos. Só 17 estados possuem monitoramento eletrônico no país. Atualmente em torno de 1.887 reeducandos em Pernambuco utilizam monitoramento eletrônico.

A equipe de auditoria visitou a Central de Monitoramento Eletrônico de Pernambuco, que funciona na sede da Seres, conforme fotos a seguir:

TCE-PE / CCE
Fls. _____
Mat. 1618

**Figura 17** – Central de Monitoramento Eletrônico em Pernambuco

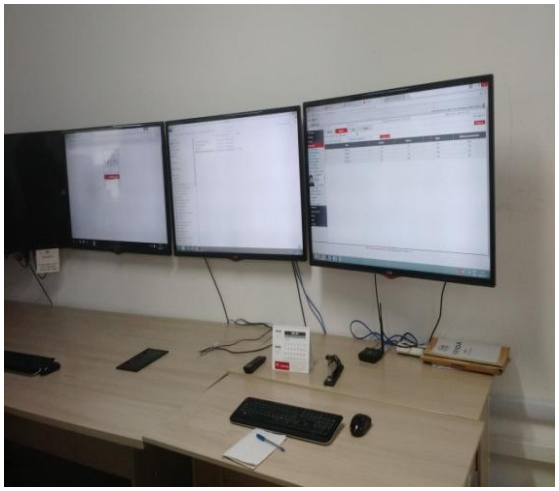

Central de Monitoramento Eletrônico em Pernambuco

Tornozeleiras eletrônicas

Vale destacar que simultaneamente a visita desta equipe, servidores da Secretaria de Ressocialização do Estado da Paraíba também estavam visitando a Central com o objetivo de implantar o monitoramento eletrônico no seu estado.

Diante do exposto, conclui-se que o monitoramento eletrônico no Estado configura-se como uma boa prática, e a expansão desse programa pode se configurar como uma alternativa ao encarceramento amenizando o problema da superlotação nas unidades prisionais.

*3.4.1.3 Boas práticas observadas nas visitas às unidades prisionais*

Foram observadas boas práticas diversas nas mais variadas unidades prisionais visitadas no trabalho de campo, as quais serão tecidos os comentários abaixo:

- **Remição de pena através da leitura bíblica:** Instituto Rhema Brasil na Colônia Penal Feminina do Recife e na Colônia Penal Feminina de Abreu e Lima.

TCE-PE / CCE
Fls. _____
Mat. 1618

Nas duas unidades prisionais são ofertadas as aulas do curso bíblico Rhema, as quais serão usadas como remição pelo estudo – o advogado da detenta faz a petição para a contagem das horas do curso para abater na pena (remição pelo estudo).

Na CPFR, trabalho com 70 detentas, mas a maioria saiu com alvará (de soltura). Outras foram transferidas para a penitenciária (Abreu e Lima). Elas leem as apostilas e a Bíblia. Todo dia de aula tem chamada, cujas presenças são registradas no sistema Gerar. No intervalo do curso, são servidos lanches custeados pelas pessoas da Igreja Verbo da Vida Zona Norte, que reformou as salas, sem utilizar recurso público. Em todo final de matéria, o Rhema Prisional doa kits de higiene para as alunas.

Durante visita *in loco*, algumas alunas declararam "*o Rhema mudou minha vida*". Uma delas chegou a comentar que deixou de ter depressão após começar o Rhema prisional. A gestora do CPFR afirmou que as alunas que fazem o Rhema normalmente têm bom comportamento, e "*não dão trabalho*" na unidade prisional.

A formatura do 1º ano ocorreu no dia 25/08/2017, conforme foto a seguir. A próxima turma tem a previsão de começar em setembro/2017.

Já na Colônia Penal de Abreu e Lima já ocorreu a formatura completa das detentas que terminaram o 2º ano do Rhema na Penitenciária Feminina de Abreu e Lima, no dia 05/07/2017, conforme fotos a seguir.

**Figura 18** – Formatura de reeducandas no Instituto Rhema Brasil

Formatura CPFR

Formatura CPFAL

TCE-PE / CCE
Fls. _____
Mat. 1618

- **Projeto de remição de pena pela leitura (PJALLB)**

No Presídio Juiz Antônio Luiz Lins de Barros (PJALLB), há um projeto piloto de remição pela leitura.

A Secretaria de Educação, responsável por selecionar os títulos que possam fazer parte da remição pela leitura, autorizou 400 títulos, os quais podem ser ampliados. Na foto a seguir, pode ser verificada um grupo de detentos participando da leitura.

Vale destacar que, fora a remição para a leitura, há uma biblioteca interativa com 4.000 títulos, onde os detentos podem pegar emprestado os livros, sem, no entanto, contar para a remição pela leitura, conforme foto a seguir.

**Figura 19** – Remição pela leitura no PJALLB

Remição pela leitura

Biblioteca interativa

- **Trabalho de ressocialização através da assistência religiosa desenvolvido por ONGs e instituições religiosas**

Foi observado em todas as unidades prisionais visitadas, ao serem entrevistados os diferentes atores envolvidos que a presença de instituições religiosas e ONGs prestando um trabalho de assistência espiritual e material tem ajudado no processo de ressocialização devido ao apoio psicológico em receber uma palavra edificante, bem como em melhorar as condições físicas de bem-estar (ao receberem kits de higiene pessoal doados por essas instituições).

TCE-PE / CCE
Fls. _____
Mat. 1618

**Figura 20** – Assistência religiosa em unidades prisionais

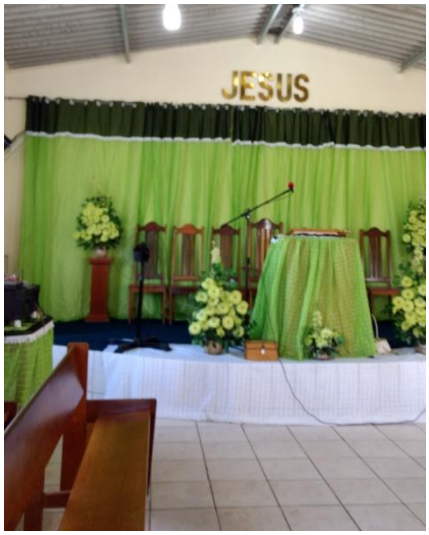


Local de culto – PJALLB Barreto Campelo

- **Caixinha de sugestões para os presos**

Foram verificadas caixinhas de sugestões em algumas unidades prisionais, tais como o Presídio Juiz Antônio Luiz Lins de Barros (PJALLB), o Presídio Dr. Rorinildo da Rocha Leão (Presídio de Palmares), e o Centro de Observação Criminológica e Triagem Professor Everardo Luna (Cotel).

Tal iniciativa é benéfica, especialmente no que tange aos detentos poderem se expressar livremente para relatarem suas demandas, e, sobretudo, sem precisar de intermediação de terceiros na comunicação com as gestões das unidades prisionais.

TCE-PE / CCE
Fls. _____
Mat. 1618

**Figura 21** – Caixas de sugestões nas unidades prisionais

Caixinha no PJALLB Caixinha no Presídio de Palmares

- **Relatório de gerenciamento da população carcerária desenvolvido no Cotel**

Foi desenvolvido no Cotel um relatório informatizado para controle da população carcerária contendo diversas informações, a saber: controle diário da movimentação carcerária (entradas e saídas), controle do quantitativo de detentos por pavilhão e por cela, localização da cela de cada detento, controle do envio de detentos para audiências, controle do quantitativo de detentos estrangeiros, tipificações penais, quantitativo de detentos primários e reincidentes, dentre outros (fls. 421 a 433).

- **Busca ativa feita em algumas unidades prisionais**

São realizadas buscas ativas das equipes gestoras das unidades prisionais nos pavilhões dos respectivos presídios, a exemplo do Centro de Observação Criminológica e Triagem Professor Everardo Luna (Cotel) e do Presídio Juiz Antônio Luiz Lins de Barros (PJALLB).

Tal prática é positiva em virtude de todos os detentos terem oportunidade de serem ouvidos sem intermediários a fim de que sejam sanadas suas demandas.

- **Melhoria no atendimento à saúde dos presos**

Em todas as unidades prisionais, foi verificado que o atendimento à saúde dos encarcerados melhorou significativamente nos últimos anos, e em especial no último ano, após a primeira caravana realizada pela Seres no ano passado. Todos os gestores, funcionários e detentos alegaram que o atendimento da saúde tem melhorado com o decorrer do tempo.

Além disso, há indicadores, como o tratamento para a tuberculose, que têm tido uma taxa de sucesso mais positiva que o da população livre em geral.

- **Acompanhamento remoto das imagens da unidade prisional**

A Penitenciária Barreto Campelo possui um sistema de acompanhamento remoto das imagens da unidade prisional por meio de equipamentos eletrônicos, tais como celular, o qual quem detém esse sistema é o próprio gestor da unidade.

- **Utilização de mão de obra carcerária para reforma e construção**

Foi constatada a utilização de mão de obra carcerária para a reforma ou construção de alguns ambientes, tais como:

- Construção da escola no Presídio de Palmares;
- Execução da estrutura da coberta dos pátios no Presídio de Igarassu;
- Colocação (ainda está em execução) em toda a unidade de uma meia parede de cerâmica para facilitar a manutenção da limpeza dos ambientes no Presídio de Igarassu;
- Construção de sala para videoconferência no PJALLB;
- Construção de sala para auditório no PJALLB.

- **Utilização de profissionais especializados (reeducandos) dentro das unidades**

Em todas as unidades prisionais, são utilizadas a mão de obra carcerária para os diversos fins, tais como: mecânico, serralheiro, marceneiro, artesão, eletricista, pedreiro, técnico em refrigeração e encanador.

TCE-PE / CCE
Fls. _____
Mat. 1618

- **Fornecimento diário de 1000 pães para os desabrigados das chuvas**

Foram doados aproximadamente 1.000 pães por dia para os desabrigados da Zona da Mata Sul em decorrência das chuvas que ocorreram no primeiro semestre de 2017, cuja produção dos pães fora executada pelos detentos do Presídio de Palmares.

- **Sala de videoconferência**

A fim de agilizar os julgamentos para os presos provisórios, e evitar o deslocamento com escolta por agentes penitenciários, diminuindo ainda mais o efetivo de ASPs na unidade prisional, foi criada uma sala de videoconferência no PJALLB, conforme se observa nas fotos a seguir.

**Figura 22** – Sala de videoconferência no PJALLB

Sala de Videoconferência no PJALLB

- **Núcleo de Apoio Social e Familiar**

Foi inaugurada, no PJALLB, em junho de 2017 o Núcleo de Apoio Social e Familiar, que é uma estrutura da recepção composta por um corredor e duas salas, para o atendimento e a emissão de documentos para os familiares dos detentos. Depois da construção, houve uma melhora no atendimento dos referidos familiares, devido à proteção contra intempéries e o sol forte.

**Figura 23 –** Núcleo de Apoio Social e Familiar/NAFAR no PJALLB

Núcleo de Apoio Social e Familiar no PJALLB

Núcleo de Apoio Social e Familiar no PJALLB

- **Uso de fardamento na Penitenciária de Tacaimbó**

A Penitenciária de Tacaimbó, recentemente inaugurada e com vagas ainda não completamente preenchidas, foi a única dentre as unidades prisionais vistoriadas onde os detentos usam fardamento no dia a dia. Essa prática auxilia na organização da unidade, pois não gera acúmulo de roupas trazidas pelos detentos e também coloca os reeducandos em posição de igualdade no tocante as vestimentas.

- **Berçário e sala de amamentação – CPFR**

Foi realizada uma reforma no berçário e inauguração da sala de amamentação na Colônia Penal do Recife (CPFR), como se pode verificar nas fotos a seguir:

**Figura 24** – Berçário e sala de amamentação na Colônia Penal Feminina do Recife

Berçário na CPFR

Sala de amamentação na CPFR

Sala de amamentação na CPFR

TCE-PE / CCE
Fls. _____
Mat. 1618

- **Atividades de ressocialização desenvolvidas no Presídio de Igarassu**

São realizadas atividades diversas de ressocialização no Presídio de Igarassu, conforme a lista elencada abaixo, que tem causado um efeito positivo na ressocialização dos detentos. Foi informado que o próprio Ministério Público do Estado já questionou por que diversos detentos preferem ficar lá a ter a progressão para o regime semiaberto. O ambiente no Presídio de Igarassu tem sido um fator decisivo, cabendo destacar o papel do gestor Charles Belarmino e a agente penitenciária Maria das Graças Alves.

**Figura 25** – Atividades de ressocialização no Presídio de Igarassu

Instrução sobre alimentação dos reeducandos

Curso de pintura

Entrega de cestas básicas a mães necessitadas

Dia dos Pais

Futebol na terceira idade

Esporte como veículo de ressocialização

Idosos – alongamento

Projeto Terceira Idade

Religião – veículo de socialização

Sala humanitária de visitação do papai

Teatro móvel

Oficina de Música

Oficina terapêutica do combate ao uso de drogas

Oficina de alfabetização

- **Medidas de economia de energia elétrica no Cotel**

Segundo o gestor do Cotel, houve uma substituição de lâmpadas comuns por lâmpadas de LED na unidade e proibição de fogareiros elétricos artesanais elaborados pelos presos, gerando uma economia da ordem de R$ 30.000,00 na conta de energia da unidade.

### 3.4.2 Boa Prática observada a nível nacional: Método APAC de Ressocialização

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais criou o Projeto Novos Rumos na Execução Penal, cuja missão é propagar a metodologia APAC como ferramenta para humanizar a execução penal e contribuir para a construção da paz social.

A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC)[16] é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que se dedica à recuperação e reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade, bem como socorrer a vítima e proteger a sociedade, operando, deste modo, como uma entidade auxiliar do Poder Judiciário e Executivo, respectivamente na execução penal e na administração do cumprimento das penas privativas de liberdade. A APAC possui como filosofia "*Matar o criminoso e Salvar o homem*", a partir de uma disciplina rígida, caracterizada por respeito, ordem, trabalho e o envolvimento da família do sentenciado.

O objetivo da APAC é gerar a humanização das prisões, sem deixar de lado a finalidade punitiva da pena. Sua finalidade é evitar a reincidência no crime e proporcionar condições para que o condenado se recupere e consiga a reintegração social.

A primeira APAC nasceu em São José dos Campos (SP) em 1972 e foi idealizada pelo advogado e jornalista Mário Ottoboni e um grupo de amigos cristãos. Hoje, a APAC instalada na cidade de Itaúna/MG é uma referência nacional e internacional, demonstrando a possibilidade de humanizar o cumprimento da pena.

O método socializador da APAC espalhou-se por todo o território nacional (aproximadamente 100 unidades em todo o Brasil) e no exterior. Já foram implantadas APACs na Alemanha, Argentina, Bolívia, Bulgária, Chile, Cingapura, Costa Rica, El Salvador, Equador, Eslováquia, Estados Unidos, Inglaterra e País de Gales, Latvia, México, Moldovia, Nova Zelândia e Noruega. O modelo Apaqueano foi reconhecido

[16] FARIA, Ana Paula. APAC: Um Modelo de Humanização do Sistema Penitenciário. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XIV, n. 87, abr 2011.

pelo *Prison Fellowship International* (PFI), organização não-governamental que atua como órgão consultivo da Organização das Nações Unidas (ONU) em assuntos penitenciários, como uma alternativa para humanizar a execução penal e o tratamento penitenciário.

Dados estatísticos apresentados em 2009[17] indicavam que o custo de cada preso para o Estado corresponde a quatro salários mínimos, enquanto na APAC a um salário e meio. O índice nacional de pessoas que voltam a praticar crimes é de 30 a 40% conforme o relatório de pesquisa "Reincidência Criminal no Brasil" elaborado pelo IPEA, enquanto na APAC corresponde a 9%.

Quanto ao financiamento, a APAC não é remunerada para receber ou ajudar os condenados. Ela se mantém através de doações de pessoas físicas, jurídicas e entidades religiosas, de parcerias e convênios com o Poder Público, instituições educacionais e outras entidades, da captação de recursos junto a fundações, institutos e organizações não governamentais, bem como das contribuições de seus sócios.

O método APAC parte do pressuposto de que todo ser humano é recuperável, desde que haja um tratamento adequado. Para tanto, trabalha-se com 12 elementos fundamentais. Ressalta-se que, para o êxito no trabalho de recuperação do condenado, segundo o referido método, é imprescindível a adoção de todos eles, quais sejam:

- participação da comunidade;
- recuperando, ajudando, recuperando;
- trabalho;
- religião;
- assistência jurídica;
- assistência à saúde;
- valorização humana;
- a família;
- o voluntário e sua formação;
- Centro de Reintegração Social – CRS (O CRS possui três pavilhões destinados ao regime fechado, semiaberto e aberto);
- mérito do recuperando;

[17] Dados colhidos no site www.apacitauna.com.br.

- a Jornada de Libertação com Cristo[18].

Para os idealizadores do método APAC, este é considerado inovador pelos seguintes motivos:

- Todos os recuperandos são chamados pelo nome, valorizando o indivíduo;
- Individualização da pena;
- A comunidade local participa efetivamente, através do voluntariado;
- É o único estabelecimento prisional que oferece os três regimes penais: fechado, semiaberto e aberto com instalações independentes e apropriadas às atividades desenvolvidas;
- Não há presença de policiais e agentes penitenciários, e as chaves do presídio ficam em poder dos próprios recuperandos;
- Ausência de armas;
- A religião é fator essencial da recuperação;
- A valorização humana é a base da recuperação, promovendo o reencontro do recuperando com ele mesmo;
- Os recuperandos têm assistência espiritual, médica, psicológica e jurídica prestada pela comunidade;
- Além de frequentarem cursos supletivos e profissionais, os recuperandos praticam trabalhos laborterápicos no regime fechado; no regime semiaberto cuida-se da mão de obra especializada (oficinas profissionalizantes instaladas dentro dos Centros de Reintegração); no regime aberto, o trabalho tem o enfoque da inserção social, pois, o recuperando trabalha fora dos muros do Centro de Reintegração prestando serviços à comunidade;
- Oferecem assistência à família do recuperando e à vítima ou seus familiares;
- Há um número menor de recuperandos juntos, evitando formação de quadrilhas, subjugação dos mais fracos, pederastia, tráfico de drogas, indisciplina, violência e corrupção;
- A escolta dos recuperandos é realizada pelos voluntários da APAC.

No caso em tela, do Centro de Reintegração Social de Itaúna, não há agente da Polícia Civil ou Militar, sendo administrado por funcionários e voluntários e é a segunda instituição prisional no mundo a cuidar dos presos sem a polícia (a primeira foi a de São José dos Campos). Os reeducandos são co-responsáveis pela sua recuperação, organizando-se através dos Conselhos de Sinceridade e de Solidariedade (CSS), um para cada regime, e por coordenadores de cela. Os Conselhos cuidam da administração, limpeza, manutenção, disciplina e segurança. Problemas internos de disciplina são resolvidos pelos próprios

[18] Dados apresentados na "Cartilha NOVOS RUMOS NA EXECUÇÃO PENAL" – Projeto do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, lançado em dezembro de 2001.

TCE-PE / CCE
Fls. _____
Mat. 1618

reeducandos, pelos CSS e pela direção.

A participação da comunidade é um dos desafios, pois, romper com os preconceitos demanda um preparo da equipe de trabalho, bem como dos voluntários, juntamente com uma discussão com a comunidade sobre qual a responsabilidade de cada um. Ressalta-se que a conjugação de esforços de todos os envolvidos (Poder Judiciário, Ministério Público, Prefeitura, comunidade – empresários, comunidades religiosas, voluntários – etc.) é fundamental para que o projeto dê certo de acordo com atuais envolvidos com o APAC em Minas Gerais.

TCE-PE / CCE
Fls. _____
Mat. 1618

# CAPÍTULO 4 – ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS DO GESTOR

Por meio do Ofício TC/NAE n° 48215/2017, datado de 10/10/2017, fl. 579, foi encaminhada a versão preliminar deste relatório ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco, Sr. Pedro Eurico de Barros e Silva, solicitando o pronunciamento do gestor sobre os resultados da avaliação da gestão do Sistema Prisional do Estado de Pernambuco. Em resposta, o Sr. Pedro Eurico de Barros e Silva enviou os comentários acerca da avaliação realizada através do Ofício nº 824/2017 – GAB-SJDH, de 17/11/17, protocolado no TCE em 17/11/17, PETCE 54.845/17, fls. 581 a 587.

A seguir estão expostas as análises dos comentários realizados pelo gestor em relação ao relatório de auditoria preliminar:

No que se refere à previsão do quantitativo de novas vagas a serem abertas no Sistema Prisional nos próximos cinco anos (Quadro 1), a Seres fez as seguintes observações quanto ao término previsto do Complexo Prisional de Araçoiaba e do Centro Integrado de Ressocialização de Itaquitinga – URSA – 1, respectivamente: 30.09.19 e 30.03.18.

Em relação ao achado 3.1.1 'Precariedade/inadequação da infraestrutura das unidades prisionais visitadas' o gestor teceu as seguintes considerações:

Quanto ao Presídio Rorinildo da Rocha Leão – "No sentido de melhorar as condições nos pavilhões de vivência no PDRRL, estão sendo revestidos os corredores com retalhos de cerâmica, utilizando mão de obra carcerária. Além disso, foi apresentado ao Departamento Penitenciário Nacional projeto para construção de novos pavilhões de vivência na Unidade Prisional".

Quanto à Penitenciária de Tacaimbó – "A qualidade da água fornecida em carro pipa melhorou bastante no PTAC, a cozinha foi inaugurada no dia 07.11.17 e se encontra em pleno funcionamento, assim como, o consultório odontológico está funcionando parcialmente".

Quanto ao Presídio de Igarassu – "Em razão da superlotação carcerária e tentando minimizar seus impactos no PIG, um espaço que era destinado a atividades esportivas está sendo transformada em pavilhão de vivência, com a construção de treliches. O revestimento dos corredores continua avançando e o problema das fiações expostas está sendo ajustado. Além disso, os projetos de ressocialização foram intensificados com a reforma e disponibilização de um novo espaço".

Quanto à Penitenciária Agro-Industrial São João – "A PAISJ é a Unidade Prisional mais antiga do Sistema Penitenciário, inaugurada em 1940 e a mais depreciada. Algumas ações estão sendo realizadas, a exemplo da reforma da sala do conselho disciplinar, recuperação da área banho de sol e a reativação da fábrica de esquadrias. Diante das precárias condições foi indicada pelo governo do estado a liberação de R$ 360.000,00 para a realização de melhorias na infraestrutura da Unidade Prisional, com a utilização de mão de obra carcerária"

Quanto à Penitenciária Barreto Campelo – "Ocupando a segunda colocação entre as Unidades Prisionais mais depreciadas, a PPBC, segunda Unidade mais antiga do Sistema Penitenciário, inaugurada em 1972, também carece de melhorias estruturais, especialmente, no que tange a impermeabilização e sistema de esgoto. Foi iniciada a impermeabilização das salas do psicossocial e enfermaria dos reeducandos, que eram as áreas mais críticas da Unidade Prisional".

Quanto ao Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico – *"*No HCTP também foram identificados problemas sérios de infiltrações, razão pela qual, a SERES está buscando parceria junto a Secretaria de Saúde - SES, no sentido de solucionar o problema do telhado da Unidade Prisional. Além disso, foi intensificada as propostas terapêuticas, no sentido de desinternar os pacientes e, consecutivamente, reverter a lógica do modelo manicomial*".*

Quanto à Colônia Penal Feminina do Recife – "Na CPFR a parte externa da Unidade Prisional foi totalmente reformada, as cerâmicas dos corredores estão sendo recolocadas e o espaço destinado as gestantes está sendo priorizado para o início de 2018*"*.

Quanto ao Centro de Observação Criminológica e Triagem Prof. Everardo Luna – Cotel – "Foi corrigido recentemente um vazamento na cisterna no COTEL e realizado a limpeza, resultando na melhoria do abastecimento de água nos pavilhões de vivência, assim como, foi construída uma copa para os servidores da Unidade Prisional". Foi anexado, também, a CI Nº 245 – 2017 do gestor do COTEL em que ele afirma que a alegação da falta de água na unidade não procede, tendo havido recentemente "a limpeza e ampliação dos reservatórios d´água".

Quanto ao Presídio ASP Marcelo Francisco Araújo – PAMFA – "As infiltrações também representam um dois principais problemas do PAMFA, portanto, dentro das possibilidades, foi realizada a impermeabilização do pavilhão J, assim como, estão sendo construídos treliches no referido pavilhão, visando minimizar os impactos na superlotação. Em relação a escola o repasse dos recursos ainda não ocorreu*"*.

Quanto ao Presídio Juiz Antônio Luiz Lins de Barros – PJALLB – "O PJALLB é a Unidade Prisional que ficou com a parte mais antiga e deteriorada do antigo Presídio Professor Anibal Bruno. A equipe de presos concessionados do setor de conservação

geral é composta de vários profissionais e o PJALLB passa por intervenções constantemente. Recente foi demolida a antiga biblioteca e construída uma nova biblioteca e sala de leitura que é considerada a melhor e mais equipada do Sistema Penitenciário estadual. O projeto da construção dos treliches depende do registro de preços para compra eventual de matérias de construção, que se encontra tramitando na Secretaria de Administração do estado. A proposta é utilizar a mão de obra carcerária*".*

As considerações feitas pelo gestor relativas ao achado 3.1.1 – 'Precariedade/inadequação da infraestrutura das unidades prisionais visitadas' versaram sobre providências tomadas pela gestão no sentido de minorar as falhas apontadas no relatório preliminar. Não houve, portanto, contestação em relação a este achado. Desta forma, ficam mantidas as recomendações feitas no referido relatório.

Em relação ao funcionamento das cantinas do PAMFA e do PJALLB, o gestor informou que, diferentemente do que foi explicado no relatório preliminar, a taxa cobrada em ambos "é um percentual sobre o que é adquirido pelos reeducandos para comercialização nas referidas Unidades Prisionais, ou seja, as compras são realizadas na CEASA ou em outros fornecedores, a critério dos valores praticados no mercado, não havendo depósito central nas Unidades Prisionais para repasse dos produtos adquiridos". Ressalte-se que o presente relatório abordou a questão do funcionamento das cantinas no achado 3.1.1 no intuito de facilitar o entendimento sobre a fonte dos recursos utilizados para a manutenção das unidades, não se configurando como achado de auditoria.

Em relação ao elevado tempo médio de prisão provisória verificado no Estado de Pernambuco conforme consta no achado 3.1.2 – 'Superlotação das unidades prisionais', o gestor faz dois comentários ao longo do texto:

*"*Segundo informações do Desembargador Mauro Alencar, esses números não condizem com a realidade, portanto, sugerimos que esse dado seja confirmado junto ao TJPE".

*"*Considerando que o tempo de julgamento foi informado equivocadamente para o CNJ, sugerimos que o TJPE seja consultado novamente*."*

Diante desta afirmação, recomenda-se ao relator do processo que encaminhe o presente relatório para o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Ainda em relação ao achado de superlotação, o gestor afirma que *"*A cozinha do PTAC foi inaugurada, portanto a população carcerária deverá crescer gradativamente*."*. Considerando que a Penitenciária de Tacaimbó tem capacidade para 676 presos e em março de 2017 estava com 156 presos, observa-se que mesmo com o preenchimento dessas vagas a situação de superlotação do sistema prisional de Pernambuco persiste.

Assim, ficam mantidas as recomendações do relatório de auditoria relativas ao

achado 3.1.2.

Em relação ao achado 3.1.3 – 'Não implementação da separação de presos nas unidades prisionais', o gestor não proferiu comentário, ficando mantidas as recomendações da auditoria.

No que diz respeito ao achado 3.2.2 – 'Deficiência na assistência jurídica prestada nas unidades prisionais', por meio do Ofício n° 991/2017 – GAB/SERES (fls. 582 a 587), a Seres arrazoou o disposto a seguir: "Visando minimizar os impactos da insuficiência de defensores públicos, a SERES contratou através de seleção simplificada, 55 assessores jurídicos (07 com atuação na sede da SERES e 48 nas unidades prisionais), com carga horária de 40 horas semanais e atribuições voltadas a execução penal, defesas administrativas em conselhos disciplinares, dentre outras atribuições previstas no edital de contratação. Sugerimos que seja modificado "acesso a carta de guia" para "acesso ao atestado de pena a cumprir". Considerando a importância da assistência jurídica sugerimos: Ampliação do número de defensores públicos; Compartilhamento da produtividade; Registro das atividades nas pastas carcerárias, evitando assim o retrabalho e, aumento temporário, no número de assessores jurídicos contratados pela SERES, considerando a insuficiência de Defensores Públicos".

Em decorrência dos comentários do gestor, foi alterada a nomenclatura carta de guia para atestado de pena a cumprir no item 3.2.2 do relatório.

Em virtude de a Lei Federal nº 7.210/1984, e o Decreto Estadual nº 26.127/2003 (que regulamentou a Lei Complementar nº 20/1998), terem endossado o papel da Defensoria Pública do Estado, especialmente no tocante ao patrocínio da defesa em ação penal e à atuação junto aos estabelecimentos policiais e penitenciários, visando assegurar à pessoa, o exercício dos direitos e garantias individuais, então fica mantida a recomendação de a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos deve solicitar à Defensoria Pública um maior quantitativo de defensores públicos para atuar nas unidades prisionais.

No que tange ao achado 3.2.3 – 'Guaritas desativadas por falta de policiais militares', através do Ofício n° 991/2017 – GAB/SERES (fls. 582 a 587), a Seres argumentou que constasse nas recomendações o encaminhamento para a Secretaria de Defesa Social, em vez de para a Polícia Militar, o que foi deferido pela equipe de auditoria.

Com relação ao achado 3.3.1 'Baixo alcance de atividades laborterápicas nas unidades prisionais' o gestor não proferiu comentários ficando portanto mantidas as recomendações do relatório de auditoria.

Com relação ao achado 3.3.2 'Baixo alcance e pouca diversidade de cursos

profissionalizantes nas unidades prisionais' o gestor afirmou que "No decorrer do ano 2017 foram firmadas parcerias com o SENAI, SENAC, SENAR, TELEPORT e CEASA, resultando na efetivação no corrente ano de 1.950 (mil, novecentos e cinquenta) capacitações, com possibilidade de ainda acrescentarmos em 550 (quinhentos e cinquenta) até o final do ano." Considerando que o gestor não anexou ao processo documento comprovando a realização dos referidos cursos ficam mantidas as recomendações do relatório de auditoria.

Com relação ao achado 3.3.3 'Baixo alcance da oferta de emprego e de cursos profissionalizantes para o público-alvo do Patronato' o gestor não proferiu comentários ficando portanto mantidas as recomendações do relatório de auditoria.

Com relação à boa prática 'Central de Monitoramento Eletrônico de Pernambuco' o gestor acrescentou que "Em 31.05.2017 foi firmado novo contrato referente ao serviço de monitoramento eletrônico, com a expansão no número de equipamentos, passando de 1.887 (mil, oitocentos e oitenta e sete) para 4.500 (quatro mil e quinhentos), através do Registro de Ata de Registro de Preços. O pagamento é diário, de acordo com as demandas do Poder Judiciário."

Por fim o gestor esclareceu que "a SERES registra uma grande redução dos Crimes Violentos Letais lntencionais no interior das Unidades Prisionais, comparado ao mesmo período do ano anterior, como também a última rebelião ocorreu em julho de 2016."

TCE-PE / CCE
Fls. _____
Mat. 1618

# CAPÍTULO 5 – CONCLUSÃO

A auditoria teve como objetivo avaliar a gestão do Sistema Prisional do Estado de Pernambuco, com foco nos aspectos de infraestrutura, pessoal e ressocialização.

Na realização desta auditoria, foi necessário subdividir a análise em três questões fundamentais, a saber: Questão 01 (infraestrutura): Como tem sido a atuação dos órgãos do poder público estadual no sentido de prover uma infraestrutura adequada para garantir a segurança e custódia das pessoas privadas de liberdade e dos pacientes que cumprem medida de segurança?; Questão 02 (pessoal): Como tem sido a atuação dos órgãos do poder público estadual no sentido de assegurar uma quantidade de servidores adequada para garantir a segurança e custódia das pessoas privadas de liberdade e dos pacientes que cumprem medida de segurança? e Questão 03 (ressocialização): Como tem sido a atuação dos órgãos do poder público estadual no sentido de promover a ressocialização dos apenados?

Os achados de auditoria identificados foram: a) precariedade/inadequação da infraestrutura das unidades prisionais visitadas; b) superlotação das unidades prisionais; c) não implementação da separação de presos nas unidades prisionais; d) quantidade insuficiente de agentes penitenciários; e) deficiência na assistência jurídica prestada nas unidades prisionais; f) guaritas desativadas por falta de policiais militares; g) baixo alcance de atividades laborterápicas nas unidades prisionais; h) baixo alcance de cursos profissionalizantes nas unidades e i) baixo alcance da oferta de emprego e de cursos profissionalizantes para o público-alvo do Patronato.

Constatou ainda boas práticas, a saber: a) modelo de gestão baseado na elaboração e monitoramento de plano de ação das unidades prisionais; b) Central de Monitoramento Eletrônico de Pernambuco; c) boas práticas observadas nas visitas às unidades prisionais; e d) Método APAC de Ressocialização.

Os resultados esperados desta auditoria remetem-se ao alcance de uma gestão pública eficaz, através das recomendações emitidas para uma melhor efetividade das ações relacionadas à gestão do Sistema Prisional do Estado de Pernambuco.

TCE-PE / CCE
Fls. _____
Mat. 1618

# CAPÍTULO 6 – PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto e visando contribuir com o gerenciamento do Sistema Prisional do Estado de Pernambuco é proposto o encaminhamento das deliberações que seguem.

Recomenda-se à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos:

1. Aumentar o investimento na manutenção/reforma das unidades prisionais e na construção de novas unidades (achado 3.1.1);
2. Dar preferência à utilização de mão de obra carcerária na realização de obras e serviços de manutenção das unidades prisionais (achado 3.1.1);
3. Sensibilizar o Ministério da Justiça/DEPEN no sentido da criação de programa visando repassar recursos financeiros diretamente às unidades prisionais, assim como ocorre na área de educação com o Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE (achado 3.1.1);
4. Aumentar o número de vagas no Sistema Prisional de Pernambuco de modo a atender o quantitativo da população carcerária do Estado e permitir a separação entre os presos provisórios e condenados e conforme a natureza do delito (achados 3.1.2 e 3.1.3);
5. Aumentar a contratação de agentes penitenciários em quantidade suficiente (achado 3.2.1);
6. Solicitar à Defensoria Pública um maior quantitativo de defensores públicos para atuar nas unidades prisionais (achado 3.2.2);
7. Solicitar à Secretaria de Defesa Social um número maior de policiais militares a fim de que todas as guaritas externas das unidades prisionais estejam ativadas (achado 3.2.3);
8. Realizar campanha de sensibilização junto a empresas privadas/órgãos públicos visando o aumento da oferta de vagas de trabalho para a população carcerária e para o público-alvo do Patronato (achados 3.3.1 e 3.3.3);
9. Aumentar a disponibilidade de recursos para o Patronato permitindo que este tenha uma atuação mais efetiva (achado 3.3.3).

Recomenda-se à Secretaria de Ressocialização:

1. Aumentar o volume de recursos empregados na manutenção das unidades prisionais, seja através de aplicação direta ou de repasse às unidades (achado 3.1.1);
2. Elevar o número de concessões para os reeducandos, tendo em vista que, como previsto no Código Penitenciário do Estado, é dever do condenado trabalhar durante o dia, na medida de suas aptidões e capacidade (achado 3.3.1);
3. Criar/adequar espaço físico para realização de cursos profissionalizantes (achado 3.3.2);
4. Estreitar parcerias com empresas/órgãos públicos para um aumento da oferta de cursos profissionalizantes, a exemplo do Sistema S (achado 3.3.2).

Ainda:

Determina-se à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos:

- Remeter a este Tribunal de Contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme artigo 14 da Resolução TC nº 21/2015, o Plano de Ação contendo as ações, o cronograma e os responsáveis pela implementação das recomendações acima elencadas, com o objetivo de solucionar ou minimizar as deficiências identificadas nesta auditoria, conforme Anexo II da Resolução acima;

- Remeter a este Tribunal de Contas, anualmente, relatório de execução do Plano de Ação, conforme artigo 17 da Resolução TC nº 21/2015 e seu Anexo III.

Determina-se à Diretoria de Plenário deste Tribunal:

- Encaminhar este processo ao Núcleo de Auditorias Especializadas.

Determina-se ao Núcleo de Auditorias Especializadas deste Tribunal:

- Encaminhar cópia da decisão e do Relatório de Auditoria à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco, conforme disposto no

TCE-PE / CCE
Fls. _____
Mat. 1618

inciso I do artigo 13 da Resolução TC nº 21/2015, bem como cópia da referida resolução.

E, por fim,

Recomenda-se ao relator do processo:

- Encaminhar cópia da decisão e do Relatório de Auditoria ao Tribunal de Contas da União, tendo em vista a recomendação à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco no sentido de "Sensibilizar o Ministério da Justiça/DEPEN no sentido da criação de programa visando repassar recursos financeiros diretamente às unidades prisionais, assim como ocorre na área de educação com o Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE";

- Encaminhar cópia da decisão e do Relatório de Auditoria ao Poder Judiciário, tendo em vista o elevado tempo de julgamento dos presos provisórios no Estado de Pernambuco;

- Encaminhar cópia da decisão e do Relatório de Auditoria à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, tendo em vista a recomendação à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco no sentido de "Solicitar à Defensoria Pública um maior quantitativo de defensores públicos para atuar nas unidades prisionais";

- Encaminhar cópia da decisão e do Relatório de Auditoria à Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, tendo em vista a recomendação à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco no sentido de "Solicitar à Secretaria de Defesa Social um número maior de policiais militares a fim de que todas as guaritas externas das unidades prisionais estejam ativadas";

- Encaminhar cópia do Relatório de Auditoria ao Ministério Público de Pernambuco para ciência.

Recife, 20 de novembro de 2017.

TCE-PE / CCE
Fls. _____
Mat. 1618

**Adriana Maria Frej Lemos**

Analista de Controle Externo - Mat.0898

(Coordenadora)

**Ricardo de Lima Ferreira Fernandes Costa**

Analista de Controle Externo – Mat.0303

**Wirla Cavalcanti Revorêdo Lima**

Analista de Controle Externo – Mat.0923

Visto e aprovado.

**João Antônio Robalinho Ferraz**

Analista de Controle Externo – Mat.1000

(Gerente da Geap)

TCE-PE / CCE
Fls. _____
Mat. 1618

# REFERÊNCIAS

Cartilha NOVOS RUMOS NA EXECUÇÃO PENAL' – Projeto do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, lançado em dezembro de 2001.

FARIA, Ana Paula. APAC: Um Modelo de Humanização do Sistema Penitenciário. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XIV, n. 87, abr 2011.

NUCCI, Guilherme de Souza. Individualização da pena. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005, p. 11.

NUCCI, Guilherme de Sousa. Código de Processo Penal Comentado. 8ª edição revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

*World Prison Brief*, gerida pelo *Institute for Criminal Policy Research - ICPR*, da Escola de Direito da Universidade de Londres http://www.prisonstudies.org/.

https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/02/24/corte-interamericana-cobra-explicacoes-do-brasil-sobre-crise-nas-prisoes.htm.

http://www.brasil.gov.br/saude/2016/01/brasil-bate-recorde-de-pessoas-em-tratamento-contra-o-hiv-e-aids.

http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/o-ministerio/principal/secretarias/svs/noticias-svs/26105-ministerio-da-saude-lanca-acao-nacional-de-combate-a-sifilis.

http://www.brasil.gov.br/saude/2017/01/novos-casos-de-hanseniase-registram-reducao-de-34-na-ultima-decada.

http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/cidadao/principal/agencia-saude/22736-incidencia-da-tuberculose-cai-20-2-no-brasil-em-uma-decada.

http://br.monografias.com/trabalhos3/penas-privativas-liberdade-execucao-penal/penas-privativas-liberdade-execucao-penal2.shtml.

https://jus.com.br/artigos/14249/a-salvaguarda-dos-presos-provisorios.

www.apacitauna.com.br.